

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIV - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 215
Brasília, segunda-feira, 6 de outubro de 2025

Sumário

Seção 3

Ata Sucinta da 85ª Sessão Ordinária.....	3
Expediente e Proposições Protocoladas 30/09/2025 .	5
Expediente e Proposições Protocoladas 01/10/2025	67
Expediente e Proposições Protocoladas 02/10/2025	181



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Deputado Pastor Daniel de Castro Deputado Daniel Donizet Deputada Dayse Amarílio Deputado Eduardo Pedrosa Deputado Fabio Felix	Deputado Gabriel Magno Deputado Hermeto Deputado Iolando Almeida Deputada Doutora Jane Deputada Jaqueline Silva Deputado João Cardoso	Deputado Joaquim Roriz Neto Deputado Jorge Vianna Deputado Martins Machado Deputado Max Maciel Deputada Paula Belmonte Deputado Pepa	Deputado Ricardo Vale Deputado Robério Negreiros Deputado Rogério Morro da Cruz Deputado Roosevelt Deputado Thiago Manzoni Deputado Wellington Luiz
--	--	---	--

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto
Ouvidor: Deputado Jorge Vianna
Procuradora Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte
Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher: Deputada Dayse Amarílio e Deputada Jaqueline Silva
Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante
Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando
Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Seção 3

Ata Sucinta da 85ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Ata e Súmula



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 2 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Fábio Félix
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 15 horas e 23 minutos
TÉRMINO: 17 horas e 48 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Fábio Félix)
– Declara aberta a sessão.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– O Deputado Fábio Félix procede à leitura do expediente sobre a mesa.

2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Fábio Félix)
– Informa que, de acordo com o Requerimento nº 2.277, de 2025, de autoria do Deputado Fábio Félix, a sessão ordinária será transformada em comissão geral para debater os desafios e as perspectivas na implementação do Plano Diretor do Distrito Federal.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Fábio Félix)
– Agradece a presença de todos e declara encerradas a presente comissão geral e a sessão que a originou.

Observação: O registro de presença dos parlamentares está dispensado, conforme disposto no art. 131, § 4º, do Regimento Interno da CLDF, e no art. 1º, § 2º, II, do Ato da Mesa Diretora nº 49, de 2025.

Nos termos do art. 135, I, do Regimento Interno, lavro a presente ata.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe do Setor de Ata e Súmula



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Matr. 23056**, Chefe do Setor de Ata e Súmula, em 03/10/2025, às 10:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2344376** Código CRC: **F6F957FA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9249
www.cl.df.gov.br - seas@cl.df.gov.br

00001-00040262/2025-45

2344376v2

Expediente e Proposições Protocoladas 30/09/2025



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 186/2025 – GAG/CJ

Brasília, 29 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital **WELLINGTON LUIZ**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 153, § 3º, do Regimento Interno dessa Câmara Legislativa, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.787/2025, o qual *altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que "institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e dá outras providências" e dá outras providências.*

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/09/2025, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **182966861** código CRC= **01D31732**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00111-00005895/2022-81

Doc. SEI/GDF 182966861



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 187/2025 – GAG/CJ

Brasília, 29 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas intersticiais contíguas aos lotes destinados ao uso residencial, localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/09/2025, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182968042** código CRC= **7D86B2ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

00390-00004286/2023-32

Doc. SEI/GDF 182968042



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas intersticiais contíguas aos lotes destinados ao uso residencial, localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas intersticiais contíguas aos lotes destinados ao uso residencial das Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RE 1 previstas na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, consideram-se contíguas as áreas públicas intersticiais restritas ao espaço situado entre as dimensões dos lotes do mesmo conjunto, indicadas no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º A concessão de que trata o caput se dá para as ocupações comprovadamente existentes até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar é vedada, ou condicionada ao atendimento de condicionantes previstas em regulamento, quando a área pública for imprescindível para:

I – garantir o acesso de pedestres para equipamentos públicos comunitários, áreas comerciais e institucionais, bem como paradas de transporte coletivo;

II – garantir a circulação para rotas acessíveis;

III – acessar as redes de infraestrutura e demais equipamentos urbanos existentes; e

IV – evitar sobreposição aos espaços definidos como Áreas de Preservação Permanente – APP.

§ 1º Compete ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal a análise e manifestação conclusiva acerca do atendimento às diretrizes estabelecidas neste artigo, bem como da viabilidade de concessão da área pública objeto de requerimento pelo interessado.

§ 2º Cabe ao concessionário o ônus de zelar, manter e conservar a área objeto da concessão, bem como a recuperação de qualquer dano porventura causado em decorrência da ocupação, sobretudo quanto a interferências em relação ao que dispõe o inciso III do caput, cujo acesso deve ser assegurado nos casos em que o regulamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

permita a concessão, sendo vedada a realização de novas edificações, exceto elementos arquitetônicos removíveis, toleradas as edificações comprovadamente existentes até a data de aprovação desta Lei Complementar, enquanto estiver vigente o contrato de concessão.

§ 3º O regulamento desta Lei Complementar estabelecerá as condições, os critérios e os procedimentos para cumprimento do que dispõe o caput.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar é formalizada mediante contrato de concessão de direito real de uso firmado entre o Distrito Federal e o interessado.

§ 1º No contrato de concessão de direito real de uso, deve ser indicada a unidade imobiliária vinculada, com a especificação de dimensão em metros quadrados, e as coordenadas da área pública concedida.

§ 2º O contrato de concessão de direito real de uso deve ser obrigatoriamente registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ter o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como ser averbado na respectiva matrícula do imóvel ao qual se vincula, no ofício de registro de imóveis competente, conforme legislação de regência.

Art. 4º O contrato de concessão de direito real de uso das áreas contíguas às unidades imobiliárias somente pode ser celebrado pelos proprietários das unidades imobiliárias vinculadas, conforme regulamentação.

Art. 5º Constam, obrigatoriamente, dos contratos de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar:

I – as áreas objeto da concessão de direito real de uso, suas destinações específicas e a vinculação da área total, em metros quadrados, a cada uma das unidades imobiliárias;

II – o endereço da unidade imobiliária vinculada;

III – a responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

IV – o prazo máximo de vigência do contrato; e

V – o preço público a ser pago pelo concessionário.

Art. 6º O prazo máximo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso é de 30 anos, prorrogável por iguais períodos, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da administração pública, sem que assista ao usuário direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Parágrafo único. O concessionário pode solicitar a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso a qualquer tempo, desde que comprovada a efetiva desocupação e reconstituição da área pública concedida.

Art. 7º O preço público a ser pago pelo concessionário tem como base de cálculo o valor venal correspondente ao terreno utilizado para cálculo do Imposto sobre



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de acordo com a seguinte fórmula:
$$PP = (Y \times APp) + (Y \times APi) \times 2.$$

§ 1º Para efeito de aplicação da fórmula estabelecida no caput, considera-se que:

I – PP corresponde ao preço público devido pelo concessionário;

II – $Y = (Vt \div At \times t)$, sendo Vt o valor do terreno, At a área da unidade imobiliária vinculada à área pública objeto da concessão, em metros quadrados, ambos fornecidos pelo órgão fazendário do Distrito Federal, e t o fator de ajuste, igual a 0,0003;

III – APp corresponde à área pública permeável objeto da concessão, em metros quadrados; e

IV – Api corresponde à área pública impermeável objeto da concessão, em metros quadrados.

§ 2º É cobrado o valor mínimo de R\$ 50,00 para os casos em que o valor do preço público – PP seja inferior a este limite.

§ 3º O preço público é pago anualmente, sendo a forma de pagamento e recolhimento definida na regulamentação desta Lei Complementar.

§ 4º Em nenhuma hipótese o valor do preço público pago anualmente é superior ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente à unidade imobiliária vinculada.

§ 5º O preço público cobrado em razão da concessão de direito real de uso prevista nesta Lei Complementar é revertido diretamente à conta do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – Fundhis.

Art. 8º É permitido o cercamento da área objeto de concessão de direito real de uso, obedecendo-se ao disposto na legislação de uso e ocupação do solo e no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Art. 9º As ocupações existentes nas áreas públicas intersticiais contíguas aos lotes destinados ao uso residencial identificadas no Anexo II desta Lei Complementar devem ser removidas no prazo de 180 dias, a contar da publicação do regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A desobstrução de que trata o caput deve ser realizada às expensas dos proprietários das unidades imobiliárias contíguas, sob pena de demolição e da reconstituição da área pública pelo órgão de fiscalização, sendo os valores dos serviços cobrados do infrator e, em caso de não pagamento, inscritos em dívida ativa.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 7.323, de 17 de outubro de 2023.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Institui o Programa Distrital de Equoterapia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Equoterapia do Distrito Federal, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla e transtornos do espectro autista (TEA).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por equoterapia o método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, visando o desenvolvimento biopsicossocial dos beneficiários.

Art. 2º São objetivos do Programa Distrital de Equoterapia:

- I - promover a reabilitação e o desenvolvimento de pessoas com deficiência e necessidades especiais;
- II - melhorar a coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos praticantes;
- III - estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social;
- IV - proporcionar maior autonomia e independência funcional;
- V - promover a inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- VI - complementar tratamentos convencionais de reabilitação.

Art. 3º O Programa Distrital de Equoterapia será executado de forma articulada entre as seguintes secretarias:

- I - Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - SEPD/DF
- II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF;
- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF;
- V - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino e órgãos públicos federais para execução da política.

Art. 4º São beneficiários do Programa Distrital de Equoterapia:

- I - pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;

- II - pessoas com transtornos do espectro autista (TEA);
- III - pessoas com paralisia cerebral;
- IV - pessoas com síndrome de Down;
- V - pessoas com transtornos de aprendizagem e déficit de atenção;
- VI - pessoas em processo de reabilitação neuromotora;
- VII - outros casos indicados por equipe multidisciplinar.

§ 1º O atendimento será gratuito e universal para todos os beneficiários residentes no Distrito Federal.

§ 2º A indicação para equoterapia deverá ser feita por profissional da área da saúde, mediante avaliação clínica.

Art. 5º Os Centros de Equoterapia deverão contar com equipe multidisciplinar composta por:

- I - médico;
- II - fisioterapeuta;
- III - terapeuta ocupacional;
- IV - fonoaudiólogo;
- V - psicólogo;
- VI - pedagogo;
- VII - profissional de educação física;
- VIII - instrutor de equitação.

Parágrafo único. Os profissionais deverão possuir formação específica em equoterapia, conforme normas da Associação Nacional de Equoterapia - ANDE-BRASIL.

Art. 6º Os Centros de Equoterapia deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - localização de fácil acesso e com transporte público;
- II - instalações adequadas e seguras para pessoas com deficiência;
- III - cavalos selecionados e treinados especificamente para equoterapia;
- IV - equipamentos de segurança individual e coletiva;
- V - área para atividades complementares;
- VI - acessibilidade universal conforme normas da ABNT.

Art. 7º A Política Pública de Equoterapia compreenderá as seguintes modalidades de atendimento:

I - **Hipoterapia** : utilização do cavalo parado ou ao passo, conduzido por auxiliar-guia, com praticante necessitando de auxílio;

II - **Educação/Reeducação** : praticante com maior independência, realizando exercícios específicos montado no cavalo;

III - **Pré-esportiva** : modalidade voltada para praticantes com habilidades para aprender a montar e conduzir o cavalo.

Art. 8º Atendida a legislação de proteção animal vigente, o cavalo utilizado em equoterapia deve ainda:

- I - apresentar boa condição de saúde;
- II - ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III - ser mantido em instalações apropriadas;

IV - ter garantido o seu bem-estar.

Art. 9º Fica criado o Conselho Distrital de Equoterapia, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes competências:

- I - elaborar diretrizes técnicas e pedagógicas;
- II - fiscalizar a execução da política;
- III - propor melhorias e expansão dos serviços;
- IV - avaliar e credenciar centros de equoterapia;
- V - estabelecer parcerias estratégicas.

§ 1º O Conselho será composto por representantes do poder público, profissionais da área, entidades da sociedade civil e usuários dos serviços.

§ 2º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho serão definidos em regulamento.

Art. 10 O Poder Executivo manterá sistema de informações sobre o Programa Distrital de Equoterapia, contendo:

- I - cadastro de beneficiários;
- II - registro de atendimentos realizados;
- III - indicadores de eficácia e qualidade;
- IV - dados estatísticos para planejamento;
- V - avaliação de resultados terapêuticos.

Art. 11 Os recursos financeiros para execução desta Lei serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - convênios e parcerias;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - recursos de fundos específicos;
- V - outras fontes.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá no orçamento anual dotação específica para implementação e manutenção do Programa Distrital de Equoterapia.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Lei 5.628, de 15 de março de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A equoterapia representa uma das mais importantes inovações na reabilitação neuromotora e desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência. Como método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina através da Resolução CFM nº 1.451/97, a equoterapia utiliza os princípios biomecânicos únicos do movimento equino para promover reorganização neurológica e funcional em indivíduos com diversas condições neurológicas e musculoesqueléticas.

Cumpra mencionar que, o movimento tridimensional do cavalo reproduz padrões de marcha humana, gerando estímulos proprioceptivos, vestibulares e cerebelares essenciais para a reeducação neuromotora. Durante o deslocamento do cavalo ao passo, são produzidas aproximadamente 1.800 a 2.200 oscilações por sessão de 30 minutos, estimulando continuamente:

Sistema vestibular : através das mudanças constantes de equilíbrio, promovendo melhoria das reações posturais e controle postural;

Sistema proprioceptivo : pela necessidade constante de ajustes corporais, desenvolvendo consciência corporal e esquema motor;

Sistema cerebelar : através da coordenação complexa exigida para manter-se sobre o cavalo, aprimorando o controle motor fino e grosso;

Córtex motor : estimulando a neuroplasticidade através de padrões motores complexos e funcionais.

Estudos científicos rigorosos demonstram eficácia significativa da equoterapia em diversas condições:

1. Paralisia Cerebral : Pesquisas evidenciam melhorias de 25-40% na função motora grossa (GMFM-88), redução significativa da espasticidade pela escala de Ashworth modificada, e melhoria da simetria de marcha através de análise biomecânica tridimensional.

2. Transtorno do Espectro Autista (TEA) : Estudos controlados randomizados demonstram redução de comportamentos estereotipados, melhoria na comunicação social, desenvolvimento de habilidades de imitação e aumento da atenção sustentada em até 60% dos casos avaliados.

3. Síndrome de Down : Evidências apontam melhoria significativa no tônus muscular, desenvolvimento do equilíbrio dinâmico e estático, coordenação bilateral e processamento sensorial integrado.

4. Lesões Medulares : A equoterapia promove reorganização de circuitos neurais preservados, melhoria da circulação periférica, prevenção de osteoporose por desuso e desenvolvimento de estratégias compensatórias funcionais.

Com efeito, a eficácia da equoterapia reside na integração de múltiplas especialidades:

Medicina : avaliação clínica, contraindicações, monitoramento de progresso funcional;

Fisioterapia : análise biomecânica, reeducação postural, fortalecimento muscular seletivo;

Terapia Ocupacional : desenvolvimento de atividades de vida diária, integração sensorial, adaptações funcionais;

Fonoaudiologia : estimulação orofacial através do movimento, desenvolvimento da comunicação em contexto lúdico;

Psicologia : aspectos emocionais, autoestima, vínculo terapêutico diferenciado;

Educação : aprendizagem experiencial, desenvolvimento cognitivo contextualizado.

Outrossim, o ambiente terapêutico da equoterapia oferece condições únicas para estimular a neuroplasticidade cerebral. A natureza multissensorial da experiência equestre ativa simultaneamente múltiplas redes neurais, promovendo:

Sinaptogênese : formação de novas conexões sinápticas através da estimulação complexa e variada;

Mielinização : fortalecimento de vias neurais através da repetição de padrões motores funcionais;

Compensação funcional : desenvolvimento de circuitos alternativos em casos de lesões estabelecidas;

Integração sensório-motora : sincronização entre sistemas sensoriais e respostas motoras adaptativas.

Além dos benefícios neuromotores, a equoterapia proporciona ganhos psicossociais únicos. A relação triangular praticante-cavalo-terapeuta cria ambiente terapêutico diferenciado, promovendo: i) Melhoria significativa da autoestima e autoconceito; ii) Desenvolvimento de habilidades sociais em contexto natural; iii) Redução de ansiedade e comportamentos inadequados; iv) Aumento da motivação para participação em atividades terapêuticas; v) Desenvolvimento de senso de responsabilidade e cuidado com o animal.

Ressalta-se que, análises farmacoeconômicas internacionais demonstram que a equoterapia apresenta excelente relação custo-benefício quando comparada a modalidades convencionais isoladas de reabilitação. A integração de múltiplas especialidades em uma única intervenção otimiza recursos humanos e materiais, reduzindo custos totais de tratamento enquanto maximiza resultados funcionais.

No Distrito Federal, a demanda por serviços especializados de reabilitação supera significativamente a oferta atual. Dados epidemiológicos indicam aproximadamente 380.000 pessoas com deficiência na região, sendo que cerca de 15-20% poderiam beneficiar-se diretamente da equoterapia. A institucionalização desta política pública é fundamental para:

- Garantir continuidade e qualidade dos serviços;
- Estabelecer protocolos técnicos padronizados;
- Formar recursos humanos especializados;
- Criar rede articulada de atendimento;
- Possibilitar pesquisa clínica e desenvolvimento científico da área.
- Alinhamento com Diretrizes Nacionais e Internacionais

A presente proposta harmoniza-se perfeitamente com:

Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015) : garantindo tecnologia assistiva e reabilitação integral;

Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência : promovendo atenção integral e especializada;

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência : assegurando acesso a serviços de habilitação e reabilitação;

Diretrizes da OMS para Reabilitação : integrando abordagem biopsicossocial no cuidado à pessoa com deficiência.

Por fim, a proposição visa revogar a Lei 5.628. de 15 de março de 2016, em razão da necessidade de modernização e aperfeiçoamento do marco regulatório da equoterapia no Distrito Federal, estabelecendo uma política pública mais abrangente, estruturada e permanente, que amplia significativamente o escopo de atendimento, define diretrizes técnicas atualizadas conforme as melhores práticas científicas, cria mecanismos de governança por meio do Conselho Distrital de Equoterapia, assegura sustentabilidade financeira mediante previsão orçamentária específica, e promove a articulação intersetorial necessária para a efetiva implementação de uma rede de cuidados especializados em equoterapia, superando assim as limitações da legislação anterior e garantindo maior efetividade no atendimento às pessoas com deficiência.

A implementação da Política Pública de Equoterapia no Distrito Federal representará marco histórico no atendimento especializado à pessoa com deficiência, oferecendo modalidade terapêutica inovadora, cientificamente fundamentada e comprovadamente eficaz para milhares de brasilienses que necessitam de cuidados especializados em reabilitação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 26/09/2025, às 11:26:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312404**, Código CRC: **916418d4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a fixação de idade máxima para caminhões poliguindaste utilizados na prestação de serviços públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para fins de prestação de serviços públicos distritais (como coleta de lixo, varrição, remoção de resíduos ou similares), os caminhões poliguindaste utilizados deverão, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte critério de idade máxima:

I – Caminhões poliguindaste não poderão ter idade superior a 15 (quinze) anos, contados da data de emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

II – O limite poderá variar conforme categoria do veículo e classe de serviço, mediante regulamentação administrativa, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no inciso I

Art. 2º Fica vedada a celebração de novos contratos ou aditivos contratuais que utilizem caminhões poliguindaste cuja idade exceda os limites fixados no art. 1º, salvo casos justificados mediante laudo técnico específico, submetido à análise da autoridade competente.

Art. 3º Para adaptação à nova exigência, os contratos em curso deverão promover a renovação da frota até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, observando-se as cláusulas de amortização e a responsabilidade por investimento já realizado.

Art. 4º A fiscalização da idade dos veículos será realizada anualmente pela autoridade distrital competente para o serviço, sendo exigida a apresentação do CRLV, laudo de vistoria ou documento equivalente.

Art. 5º Ocorrendo descumprimento injustificado dos limites de idade, ficará o prestador de serviço sujeito às sanções contratuais cabíveis, tais como aplicação de multas, suspensão ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da retenção de parte dos pagamentos até a regularização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a idade máxima de 15 (quinze) anos para os caminhões do tipo poliguindaste utilizados na prestação de serviços públicos distritais, especialmente aqueles destinados ao transporte de caçambas, remoção de resíduos e apoio a atividades de limpeza urbana.

A medida busca garantir maior segurança, eficiência operacional e redução de impactos ambientais, visto que veículos muito antigos tendem a apresentar maior índice de falhas mecânicas, aumento de custos de manutenção, emissão de poluentes acima dos limites recomendados e maior risco de acidentes.

Ao fixar limite de idade, o Distrito Federal acompanha boas práticas já observadas em outros serviços públicos, a exemplo do transporte coletivo urbano e da coleta de lixo em diversas capitais brasileiras, onde se adota idade máxima da frota para assegurar qualidade e regularidade da prestação.

O prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação dos contratos vigentes permite a devida transição, de modo a não onerar abruptamente os prestadores de serviço nem comprometer a continuidade das atividades. Além disso, a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo confere flexibilidade administrativa para ajustes conforme a realidade técnica e contratual.

Portanto, a aprovação desta proposição representa um avanço na gestão dos serviços públicos do Distrito Federal, assegurando maior confiabilidade, sustentabilidade e qualidade na utilização de caminhões poliguindaste, em benefício direto da população.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 16:37:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>
Código Verificador: **312706**, Código CRC: **d25cb0e6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias por artistas contratados com recursos públicos em eventos, palcos e estruturas custeados pelo Estado no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedado aos artistas, grupos culturais e quaisquer contratados que se apresentem em eventos financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos do Distrito Federal:

I – utilizar o espaço, o palco, a apresentação ou qualquer estrutura custeada pelo Estado para promover apologia ou propaganda de natureza político-partidária;

II – manifestar apoio ou oposição a candidatos, partidos políticos, coligações ou federações partidárias;

III – veicular mensagens, símbolos, imagens, slogans ou músicas que caracterizem promoção de cunho eleitoral.

Art. 2º Não se enquadram nas vedações do art. 1º:

I – manifestações artísticas, culturais ou opinativas de caráter genérico, sem referência direta ou indireta a partidos políticos, coligações, federações ou candidatos;

II – apresentações com conteúdo crítico, social ou histórico que não configurem propaganda eleitoral ou partidária.

Art. 3º O descumprimento desta Lei ensejará:

I – a rescisão imediata do contrato administrativo ou do termo de fomento/colaboração;

II – devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

III – aplicação das demais penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade preservar a integridade e a finalidade do investimento público em atividades culturais, evitando que espaços, palcos e eventos financiados pelo Estado se transformem em instrumentos de promoção político-partidária.

A utilização de recursos públicos deve estar alinhada aos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal). Quando um artista ou grupo contratado com verbas públicas utiliza sua apresentação para enaltecer ou atacar partidos políticos, coligações ou candidatos, há evidente desvirtuamento da finalidade pública do contrato, bem como risco de desequilíbrio no processo democrático.

É importante ressaltar que a proposição **não pretende restringir a liberdade artística ou a liberdade de expressão**, garantias fundamentais asseguradas pela Constituição. A medida proposta limita-se apenas a coibir que tais liberdades sejam utilizadas, de forma indevida, em ambientes custeados com dinheiro público para favorecer grupos ou projetos de poder político.

Ao mesmo tempo, a norma preserva a legitimidade de manifestações artísticas críticas, sociais e culturais, desde que não se confundam com propaganda eleitoral explícita ou subliminar. Dessa forma, o Projeto promove um equilíbrio entre a proteção da **liberdade criativa** e a preservação da **neutralidade institucional do Estado**.

Ademais, a vedação aqui proposta reforça o princípio da **isonomia eleitoral**, evitando que determinados candidatos ou partidos se beneficiem, direta ou indiretamente, da exposição privilegiada que um evento financiado com recursos públicos pode proporcionar. Em tempos de crescente judicialização do processo eleitoral, cabe ao Poder Legislativo estabelecer marcos normativos que tragam maior clareza e segurança jurídica sobre o tema.

Por essas razões, esta proposição representa uma medida de responsabilidade com o erário, de respeito ao contribuinte e de fortalecimento da democracia, ao garantir que a cultura financiada com recursos públicos permaneça voltada exclusivamente ao seu fim social e artístico.

Diante do exposto, entendemos que a matéria merece a aprovação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 16:43:43, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312710**, Código CRC: **b79daafb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a vedação ao uso de fantasias, trajes ou símbolos religiosos de forma desrespeitosa, pejorativa ou ofensiva em festas, eventos e manifestações culturais no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, em eventos culturais, artísticos ou festivos realizados no Distrito Federal, a utilização de fantasias, trajes, adereços ou quaisquer representações que:

I – caracterizem figuras religiosas, como Jesus Cristo, santos, freiras, padres, pastores ou demais símbolos de fé, de forma **sensual, pejorativa, ofensiva ou desrespeitosa** ;

II – atentem contra a dignidade, a moral ou o respeito devido às tradições religiosas;

III – promovam escárnio ou zombaria de práticas de fé.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária a ser definida em regulamento;

II – expulsão imediata do evento, quando se tratar de festas públicas;

III – demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica a manifestações de caráter **artístico, teatral, cultural ou educativo** , desde que não envolvam intuito de desrespeito, zombaria ou deboche de símbolos religiosos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo critérios para fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a utilização desrespeitosa de símbolos religiosos em festas, eventos e manifestações culturais no Distrito Federal. A medida é necessária diante de diversos episódios, amplamente noticiados, em que figuras centrais da fé cristã foram retratadas de forma debochada, sensualizada ou ofensiva em espaços festivos, notadamente no Carnaval.

Em 2019, por exemplo, a escola de samba **Gaviões da Fiel**, em São Paulo, apresentou um desfile em que um personagem representando **Jesus Cristo foi colocado em confronto físico com um ator caracterizado como o diabo**. A encenação gerou grande repercussão nacional, sendo alvo de protestos de líderes religiosos e de fiéis que consideraram o ato uma afronta direta à fé cristã.

No mesmo período, blocos de rua em diferentes capitais registraram foliões fantasiados de “**Jesus bêbado**” ou “**Jesus sensualizado**”, caracterizações que banalizam a imagem de Cristo e transformam um símbolo sagrado para milhões de pessoas em objeto de escárnio. Em outros casos, foram observadas fantasias de **freiras e padres em trajes eróticos**, deturpando o significado religioso e estimulando a zombaria de práticas de fé.

Outro episódio emblemático ocorreu na **Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, em 2015**, quando uma ativista desfilou sobre uma cruz, imitando Jesus crucificado, em um ato que causou indignação em setores da sociedade. Embora manifestações críticas possam coexistir em um Estado democrático, utilizar símbolos religiosos dessa maneira, em eventos públicos de massa, extrapola o campo da liberdade artística e se aproxima do vilipêndio religioso, previsto no art. 208 do Código Penal.

Não se trata de censurar manifestações culturais ou restringir a liberdade de expressão, garantias constitucionais inalienáveis, mas sim de **evitar o uso pejorativo de símbolos sagrados em eventos públicos e coletivos**. A Constituição Federal, em seu art. 5º, VI, protege a liberdade religiosa e o respeito aos locais e símbolos de culto. Portanto, cabe ao Poder Público zelar para que espaços custeados ou autorizados pelo Estado não sejam utilizados como palco para ofensas à fé.

É plenamente possível conciliar a criatividade, a alegria e a irreverência do Carnaval com o respeito à pluralidade religiosa. O que se pretende é evitar que o dinheiro público e as estruturas oficiais se tornem instrumentos de difamação de valores que representam o sagrado para grande parte da população.

Diante desses fatos, o presente Projeto de Lei busca estabelecer um marco de equilíbrio entre os direitos fundamentais à liberdade de expressão e à liberdade religiosa, garantindo que a convivência social seja pautada pelo respeito e pela dignidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 17:02:50, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312713** , Código CRC: **9746777a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre os direitos dos sócios de Cooperativas de Trabalho no âmbito do Distrito Federal, recepcionando o art. 7º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica recepcionado no âmbito do Distrito Federal o art. 7º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, devendo as Cooperativas de Trabalho garantir aos seus sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho de produção poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 5º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho de serviço, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a

realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo de trabalho representa um importante modelo de organização produtiva, geração de trabalho e distribuição de renda no Distrito Federal. Contudo, é fundamental que este modelo não seja desvirtuado para precarizar as relações de trabalho, devendo sempre se pautar pelos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

A Lei Federal nº 12.690, de 2012, estabeleceu um marco regulatório para as Cooperativas de Trabalho em todo o território nacional, buscando coibir fraudes e garantir direitos mínimos aos trabalhadores cooperados. O artigo 7º desta lei é de especial importância, pois elenca um rol de direitos essenciais que espelham as garantias fundamentais dos trabalhadores regidos pela CLT, como piso salarial, jornada de trabalho, repouso semanal e anual, e adicionais de insalubridade e noturno.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo recepcionar formalmente, no âmbito do Distrito Federal, as disposições do referido art. 7º da lei federal. A medida visa conferir maior segurança jurídica e visibilidade a esses direitos, reforçando o compromisso do legislativo local com a proteção dos trabalhadores cooperados e com o fortalecimento de um cooperativismo justo e ético.

Ao internalizar esta norma, o Distrito Federal garante que a fiscalização e a aplicação desses direitos sejam mais efetivas em nosso território, assegurando que as cooperativas aqui instaladas operem em total conformidade com os padrões de proteção ao trabalho. Trata-se de medida necessária e alinhada aos preceitos constitucionais de valorização do trabalho.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância para a garantia de relações de trabalho dignas no Distrito Federal, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 17:24:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312700** , Código CRC: **c7f42ec6**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento não inferior ao piso salarial das categorias profissionais estabelecido em lei pelas empresas contratadas pelo Poder Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do pagamento não inferior ao piso salarial das categorias profissionais pelas empresas que mantenham contratos, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Empresas contratadas** : toda pessoa jurídica de direito privado que celebre contrato administrativo, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão ou qualquer outro instrumento similar com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - **Piso salarial** : a remuneração mínima fixada para uma determinada categoria profissional por Lei federal, Lei distrital e, na ausência destas, por Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrados;

III - **Pagamento integral** : o cumprimento do valor nominal do piso salarial correspondente à jornada de trabalho legal ou contratual do empregado, não podendo ser satisfeito por meio de parcelas de natureza indenizatória, abonos ou gratificações variáveis.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º As empresas contratadas, nos termos do art. 2º, I, ficam obrigadas a efetuar o pagamento integral do piso salarial vigente aos seus empregados que atuem, direta ou indiretamente, na execução do objeto do contrato.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deverá constar como cláusula obrigatória nos editais de licitação, nos contratos e em seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao órgão ou entidade contratante, por meio de seus gestores e fiscais de contrato.

§ 1º Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação, as empresas contratadas deverão apresentar, juntamente com a documentação para o pagamento mensal de cada fatura, os seguintes documentos de todos os empregados alocados na execução do contrato:

- I - cópia dos contracheques (holerites) assinados;
- II - comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias (INSS);
- III - outros documentos que o fiscal do contrato julgar necessários para a comprovação inequívoca do cumprimento das obrigações salariais.

§ 2º A não apresentação da documentação prevista no § 1º ou a constatação de irregularidades no pagamento ensejará a retenção do pagamento da fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, apurado em processo administrativo no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, acarretará à empresa infratora, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes sanções:

- I - advertência, na primeira ocorrência, com a fixação de prazo para a regularização;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não regularização após a advertência ou em caso de reincidência;
- III - rescisão unilateral do contrato administrativo ou convênio, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - impedimento de licitar e celebrar novos contratos com a Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - responsabilização civil, administrativa e trabalhista.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Público, na qualidade de maior contratante de serviços no Distrito Federal, possui o dever e a responsabilidade de zelar para que os recursos públicos sejam empregados de forma ética e justa. Esta responsabilidade transcende a mera execução do objeto contratado, alcançando as relações de trabalho que dele decorrem.

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma distorção recorrente: empresas que, para vencerem licitações com propostas de menor preço, acabam por descumprir o pagamento do piso salarial de diversas categorias profissionais. Tal prática, além de ilegal, gera concorrência desleal e explora a mão de obra que, em última análise, presta um serviço à população do Distrito Federal.

Esta proposição busca ir além da simples declaração de uma obrigação. O objetivo é criar mecanismos concretos e eficazes de controle e sanção. Para isso, o projeto define claramente seu escopo de aplicação, estabelece o que se entende por "piso salarial" e institui um procedimento robusto de fiscalização, atrelando o pagamento mensal das faturas à comprovação do cumprimento das obrigações salariais.

Ao exigir a apresentação de contracheques e comprovantes de recolhimentos sociais, damos ao fiscal do contrato uma ferramenta efetiva para a verificação periódica, transformando a fiscalização de um ato burocrático para uma ação de controle contínuo e preventivo. As sanções, graduais e detalhadas, garantem a proporcionalidade e a força coercitiva da lei, assegurando o devido processo legal antes de qualquer punição.

A aprovação desta matéria é um passo fundamental para a valorização dos profissionais, para a moralização das contratações públicas e para assegurar que o dinheiro público seja investido com responsabilidade social e respeito à lei.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 17:24:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312702**, Código CRC: **7ca7e49b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Médico Ortopedista, a ser realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 19 horas, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Médico Ortopedista, a ser realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 19 horas, no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

O médico ortopedista exerce papel essencial na promoção da saúde, no tratamento e na reabilitação de pacientes acometidos por doenças e lesões do sistema musculoesquelético. Sua atuação é fundamental para a recuperação da mobilidade, para a melhoria da qualidade de vida e para a reintegração social de milhares de pessoas.

Essa justa homenagem busca reconhecer o trabalho incansável e dedicado desses profissionais, que aliam conhecimento científico, técnica apurada e sensibilidade humana no atendimento aos pacientes.

Celebrar o Dia do Médico Ortopedista é valorizar não apenas a profissão, mas também o compromisso ético e a contribuição desses especialistas para o fortalecimento do sistema de saúde e para o bem-estar da população do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem este requerimento, prestando merecido reconhecimento aos médicos ortopedistas pela sua relevante atuação.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Deputado Distrital - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 26/09/2025, às 15:13:34 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312459** , Código CRC: **5d244b33**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Requer a realização de Sessão Solene, em comemoração aos 30 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal – SENAR/DF, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2025, às 9h, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene, em comemoração aos 30 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal – SENAR/DF, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2025, às 9h, no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/DF, ao longo de três décadas, tem desempenhado papel fundamental no desenvolvimento do setor agropecuário do Distrito Federal, por meio da formação profissional rural, da promoção social e da difusão de conhecimentos que fortalecem o campo e garantem qualidade de vida às famílias rurais.

Durante sua trajetória, o SENAR/DF contribuiu de forma decisiva para a capacitação de milhares de trabalhadores e produtores, assegurando a modernização da produção, a sustentabilidade no campo e o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo rural.

A comemoração de seus 30 anos é, portanto, oportunidade de reconhecimento ao trabalho realizado e de valorização de todos os profissionais e parceiros envolvidos na construção de uma agricultura e pecuária mais produtivas e responsáveis no Distrito Federal.

Assim, esta Sessão Solene se propõe a prestar justa homenagem a essa instituição que tanto contribui para o desenvolvimento econômico e social do campo.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares à aprovação deste requerimento, como forma de reconhecer a importância do SENAR/DF e de homenagear seus 30 anos de relevantes serviços prestados ao desenvolvimento rural, à capacitação profissional e ao fortalecimento da economia do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Deputado Distrital - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 26/09/2025, às 15:12:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312455**, Código CRC: **a0dc805c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Audiência Pública no dia 13 de outubro de 2025, às 19h, em sessão externa no Movimento Comunitário do Jardim Botânico – Centro de Práticas Sustentáveis (Av. do Cerrado, s/n, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP 71699-010), para debater “Alternativas de Mobilidade Urbana para São Sebastião, Jardim Botânico, Jardins Mangueiral, Tororó e região”, com foco em soluções de transporte para pessoas e mercadorias diante da alta densidade populacional e da dependência do transporte individual.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 66, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de **Audiência Pública**, no dia **13 de outubro de 2025**, às **19h**, em sessão externa no **Centro de Práticas Sustentáveis (Av. do Cerrado, s/n, Jardim Botânico, Brasília-DF, CEP 71699-010)**, com o objetivo de debater “**Alternativas de Mobilidade Urbana para São Sebastião, Jardim Botânico, Jardins Mangueiral, Tororó e região**”, considerando a recente suspensão da faixa exclusiva de ônibus no trecho entre São Sebastião e Jardim Botânico.

JUSTIFICAÇÃO

Foi implantada, em setembro, faixa exclusiva para ônibus no trecho entre São Sebastião e Jardim Botânico, com início no cruzamento da DF-463 com a Rua da Quadra 2, Conjunto 11, e término na DF-001, próximo à antiga Esaf. O corredor, destinado inicialmente ao sentido de saída de São Sebastião, tinha como objetivo priorizar o transporte coletivo e melhorar o tempo de deslocamento dos usuários.

Entretanto, poucos dias após a implantação, a faixa exclusiva foi suspensa para reavaliação, diante da necessidade de estudos mais aprofundados sobre os impactos reais da medida, tanto no desempenho do transporte coletivo quanto na fluidez do trânsito geral.

A situação evidencia a urgência de um debate público para que a comunidade, especialistas e autoridades possam discutir alternativas de mobilidade urbana que garantam eficiência do transporte coletivo sem prejudicar o tráfego de veículos, assegurando deslocamento seguro, prático e sustentável para os moradores de São Sebastião, Jardim Botânico, Jardins Manguelral, Tororó e região.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado (a) Distrital**, em 26/09/2025, às 18:27:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312397**, Código CRC: **1c56e430**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a implantação do terminal rodoviário da Região Administrativa de Arapoanga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos regimentais, requero a realização de Audiência Pública para debater a implantação do terminal rodoviário da Região Administrativa de Arapoanga, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2025, às 19 horas, nas dependências da Escola Classe 01, localizada naquela Região Administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade requerer a realização de Audiência Pública destinada a debater a implantação do terminal rodoviário de Arapoanga, Região Administrativa do Distrito Federal.

A construção de um terminal rodoviário no Arapoanga representa medida essencial para a melhoria da acessibilidade, da integração entre diferentes linhas de transporte e do ordenamento do fluxo de veículos. Além disso, possibilitará mais conforto e segurança aos passageiros, bem como melhores condições de trabalho aos rodoviários que atuam na região.

A realização da Audiência Pública se justifica pela necessidade de ouvir a comunidade, os órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela área de mobilidade e transporte, além de representantes da sociedade civil organizada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Requerimento.

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 26/09/2025, às 17:54:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312494**, Código CRC: **10f4859c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Jubileu de Ouro – 50 anos de fundação do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF), a realizar-se no dia 05 de novembro de 2025 , às 09h30 no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, n os termos do art. 130 do Regimento Interno da CLDF, a realização de Sessão Solene em homenagem ao Jubileu de Ouro – 50 anos de fundação do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF), a realizar-se no dia 05 de novembro de 2025 , às 09h30, no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF), criado em 1975, completa em 2025 seu Jubileu de Ouro, marco histórico que simboliza **50 anos de dedicação, fiscalização, orientação e valorização dos profissionais de enfermagem no Distrito Federal** .

Ao longo dessas cinco décadas, o Coren-DF tem desempenhado papel fundamental na **regulamentação do exercício profissional** e no **fortalecimento da categoria** , contribuindo para a qualidade da assistência em saúde, a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e a garantia de condições dignas de trabalho para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Com mais de **75 mil profissionais registrados** , o Coren-DF representa uma das maiores categorias da saúde, cuja atuação diária é indispensável na atenção básica, na rede hospitalar, nos programas de saúde pública e nas situações de urgência e emergência. Celebrar este Jubileu de Ouro é reconhecer o empenho e o legado de milhares de profissionais que, com competência e humanidade, prestam cuidados essenciais à população do Distrito Federal.

Assim, a homenagem proposta busca **valorizar a história do Coren-DF e de seus profissionais** , além de reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento da enfermagem e com a defesa da saúde pública.

Diante da relevância da data e do simbolismo da trajetória do Coren-DF, requer-se aos nobres Parlamentares o apoio pela aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 29/09/2025, às 14:29:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312445**, Código CRC: **fa939550**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Requer a criação e o registro da
Frente Parlamentar em Defesa e
Incentivo ao Futebol Amador e
Profissional do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, a Vossa Excelência, com fundamento nos termos da resolução 255/2012, dessa Casa, a instalação da **“Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo ao Futebol Amador e Profissional do Distrito Federal”**.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da **Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo ao Futebol Amador e Profissional do Distrito Federal**, de caráter suprapartidário e permanente, tem como finalidade promover a integração entre sociedade civil, federações, clubes, atletas, torcidas, iniciativa privada e poder público, a fim de fortalecer todas as dimensões do futebol em nosso território.

O **futebol profissional** é parte fundamental da identidade cultural do Distrito Federal, movimentando a economia criativa, gerando empregos diretos e indiretos, incentivando o turismo e proporcionando lazer e entretenimento à população. Contudo, os clubes locais ainda enfrentam desafios de infraestrutura, sustentabilidade financeira e maior visibilidade, carecendo de políticas públicas e incentivos que assegurem seu desenvolvimento.

O **futebol amador**, por sua vez, exerce papel decisivo na promoção da saúde, no lazer comunitário, na prevenção da violência e na inclusão social, sendo também um espaço natural de formação de atletas e descoberta de talentos. Os campos e projetos sociais espalhados pelas regiões administrativas necessitam de manutenção, apoio técnico e estímulo contínuo para manterem sua relevância social e esportiva.

A Frente Parlamentar terá como objetivo **debater, acompanhar e propor iniciativas** que assegurem o fortalecimento do futebol em todas as suas vertentes, seja por meio da modernização da infraestrutura esportiva, da articulação de parcerias, da criação de incentivos fiscais e financeiros, ou da valorização de categorias de base e campeonatos comunitários.

Com esta iniciativa, busca-se consolidar o futebol — amador e profissional — como ferramenta de desenvolvimento social, cultural e econômico do Distrito Federal, unindo esforços parlamentares em prol de um bem comum que mobiliza e inspira milhões de cidadãos.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 24/09/2025, às 16:18:18 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 14:58:02 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 14:58:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 15:03:16 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 15:17:42 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 15:18:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 15:21:41 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 16:45:58 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **304832** , Código CRC: **12cd6556**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Requer a realização de Audiência Pública no dia 16 de outubro de 2025, às 10h, na Sala das Comissões, para debater o PL 1431/2024 que denomina o Centro de Infusão do Hospital de Base do Distrito Federal como "Centro de Infusão Verinha".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 273 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, requeiro a realização de Audiência Pública para debater o PL 1431/2024 que denomina o Centro de Infusão do Hospital de Base do Distrito Federal como "Centro de Infusão Verinha" no dia 16 de outubro de 2025, às 10h, na Sala das Comissões.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1431/2024, de autoria do Deputado Roosevelt, propõe uma justa e meritória homenagem à Sra. Vera Lúcia Bezerra da Silva, "Verinha", personalidade reconhecida por sua incansável atuação voluntária e excepcional dedicação aos pacientes em tratamento de câncer no Distrito Federal, com notório destaque por seu trabalho à frente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília (RFCC). A proposta visa não apenas perpetuar a memória de sua trajetória marcada pela solidariedade, mas também conferir maior humanização e identificação com a comunidade ao Centro de Infusão do Hospital de Base.

Diante da relevância da matéria e do profundo simbolismo que a nomeação encerra, entende-se ser imprescindível promover um debate com a sociedade. A realização de Audiência Pública se mostra como o instrumento adequado para discutir o impacto simbólico e social da nomeação do Centro de Infusão, destacando a importância de se reconhecer publicamente personalidades que tenham contribuído de forma significativa para a saúde pública no Distrito Federal.

Ademais, o evento proporcionará um espaço valioso para esclarecer o papel e a importância do Centro de Infusão no atendimento a pacientes ambulatoriais em tratamentos crônicos, reforçando sua relevância para a rede de saúde. Será também uma oportunidade ímpar para colher testemunhos e contribuições de representantes da RFCC, voluntários, pacientes e familiares, os quais poderão enriquecer a discussão e demonstrar de forma mais clara a abrangência e o impacto do trabalho realizado por Verinha.

Por fim, a Audiência Pública garantirá transparência e participação popular no processo legislativo, assegurando que a homenagem seja fruto de um reconhecimento coletivo e reflita os valores de humanização e acolhimento que devem permear os serviços de saúde.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente requerimento, certo de que a Audiência Pública será fundamental para o aprofundamento do debate e para a legitimidade da propositura, em consonância com os princípios da democracia participativa e do interesse público.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 17:15:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312709**, Código CRC: **f08cf4dd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Dentista.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna , parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Dentista.

Lista de homenageados:

1. Rodrigo Jorge Abdalla

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 25/09/2025, às 15:23:58 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312393** , Código CRC: **e692cabb**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Dentista.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna , parabeniza e manifesta votos de louvor as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao Dia do Dentista.

Lista de homenageados:

1. Celina Leão
2. Edson Hilan Gomes de Lucena

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 29/09/2025, às 10:04:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312532** , Código CRC: **fd2e4a08**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de louvor em reconhecimento à destacada liderança dos pastores mencionados, cuja atuação tem sido marcada pelo compromisso com os valores cristãos, pela dedicação ao ministério e pelo relevante apoio à missão e aos propósitos da Convenção Batista do Planalto Central.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de louvor em reconhecimento à destacada liderança dos pastores mencionados, cuja atuação tem sido marcada pelo compromisso com os valores cristãos, pela dedicação ao ministério e pelo relevante apoio à missão e aos propósitos da Convenção Batista do Planalto Central.

1. Pr. Benilton Custódio da Silva Filho (Presidente da Convenção Batista do Planalto Central).
2. Pr. Roberto da Silva Santos (Diretor Executivo da Convenção Batista do Planalto Central).
3. Pr. Adriano Teixeira (Primeiro Secretário da Convenção Batista do Planalto Central).
4. Pr. Roberio Soares (Primeiro Vice-Presidente da Convenção Batista do Planalto Central).
5. Pr. Ezemar Linhares (Segundo Secretário da Convenção Batista do Planalto Central).
6. Pr. Ezequias Fragoso (Presidente Emérito da Convenção Batista do Planalto Central).
7. Pr. João Roberto Raymundo (Presidente Emérito da Convenção Batista do Planalto Central).

8. Pr. Moisés Silva Dias (Presidente Emérito da Convenção Batista do Planalto Central).
9. Pr. Luiz Almeida do Bomfim (Assessor Jurídico da Convenção Batista do Planalto Central).
10. Pr. Hércio Fonseca (Igreja Batista do Lago – Ex-Presidente).
11. Pr. Fabrício Freitas (Diretor Executivo da Junta de Missões Nacionais).
12. Pr. Davi Pereira (Igreja Memorial Batista de Brasília0.
13. Pr. Gilberto Wegermann (Pastor da Igreja Batista Capital).
14. Pr. Pedro Felizola (Igreja Batista Vértice).
15. Pr. Gersioneton de Araújo Barros (Presidente da Ordem dos Pastores Batistas do Planalto Central).
16. Pr. Robertson de Macedo Gonçalves (Diretor Executivo da Ordem dos Pastores Batistas do Planalto Central).
17. Pr. Cláudio Araújo (Coordenador de Missões da Convenção Batista do Planalto Central).
18. Pr. Caio Igor Castelo Branco (Coordenador da Juventude Batista do Planalto Central).
19. Pra. Mariza Mariano da Silva (Presidente da Associação das Esposas dos Pastores Batistas do Planalto Central).
20. Sra. Eliane Melo Salgado de Moraes (Presidente da União Feminina Missionária Batista do Planalto Central).
21. MM Werner Geier (Ministro de Música pioneiro no DF).
22. Prof.^a Heloísa Alves Soares Araújo Resende (ex-Secretária Executiva da União Feminina Missionária Batista do Planalto Central).
23. Pr. Heber Aleixo (Vice-Presidente da Convenção Batista Brasileira).
24. Pr. Joaquim Pereira dos Santos (Igreja Batista de Águas Lindas).
25. Pr. Filipe Zapone (Gestor Financeiro da Convenção Batista do Planalto Central).
26. Pr. Carlos Silva (Diretor-Geral da Faculdade Teológica Batista de Brasília).
27. Pr. Gildenor Lopes da Silva (Pastor Pioneiro).
28. Pr. Mateus Santiago (em nome da família Santiago – pioneiros na plantação das igrejas batistas no DF e entorno).

Considerando o papel essencial dos líderes religiosos na promoção da paz, da solidariedade, da educação espiritual e do acolhimento comunitário, esta moção visa expressar gratidão e respeito àqueles que, com zelo e compromisso, têm servido às igrejas filiadas à Convenção Batista do Planalto Central. Seu trabalho pastoral e coordenador tem sido instrumento de transformação de vidas, orientação moral e construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Abrangência: Esta homenagem contempla todos os pastores e coordenadores que, ao longo dos anos, têm contribuído com excelência, amor e dedicação à missão da Convenção, seja por meio da pregação, da liderança ministerial, da formação de novos líderes ou da atuação em projetos sociais e educacionais.

Proposição: Que seja registrada nos anais desta Casa Legislativa a presente moção de louvor, como símbolo de reconhecimento público e incentivo à continuidade da missão pastoral e coordenadora, e que cópia desta seja encaminhada à diretoria da Convenção Batista do Planalto Central para ciência e divulgação entre os homenageados.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 29/09/2025, às 20:41:57, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312394**, Código CRC: **c2c119c5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

**Moção de Louvor às Equipes de
Cuidados Paliativos das Unidades
da Rede Pública de Saúde.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação de Moção de Louvor às equipes de Cuidados Paliativos das unidades da rede pública de saúde especificadas, com o texto abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado Fábio Felix, apresenta esta Moção de Louvor às equipes de Cuidados Paliativos das unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, em reconhecimento ao trabalho essencial, humanizado e resiliente prestado aos pacientes com doenças graves e progressivas, sem possibilidade de cura.

O Dia Mundial dos Cuidados Paliativos, celebrado no segundo sábado de outubro, foi instituído pela *Worldwide Hospice Palliative Care Alliance (WHPCA)* com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de garantir cuidados dignos e de qualidade às pessoas que enfrentam doenças graves.

Os cuidados paliativos representam uma abordagem integral que busca melhorar a qualidade de vida de pacientes e seus familiares, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, considerando aspectos físicos, emocionais, sociais e espirituais. No Brasil, a Política Nacional de Cuidados Paliativos reforça esse compromisso, promovendo uma assistência mais humanizada e respeitosa, alinhada aos valores e desejos dos pacientes e suas famílias.

Neste contexto, esta Moção de Louvor homenageia as equipes que, com dedicação, empatia e excelência técnica, atuam na linha de frente do cuidado paliativo nas seguintes unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal:

Equipe de Cuidados Paliativos do Hospital de Base

Equipe de Cuidados Paliativos do HRAN - Hospital Regional da Asa Norte

Equipe de Cuidados Paliativos do HRS - Hospital Regional de Sobradinho

Equipe de Cuidados Paliativos do HRT - Hospital Regional de Taguatinga

Equipe de Cuidados Paliativos do HRSAM - Hospital Regional de Samambaia

Equipe de Cuidados Paliativos do HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília
Equipe de Cuidados Paliativos do HRL - Hospital Região Leste (Hospital Regional do Paranoá)
Equipe de Cuidados Paliativos do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar
Equipe de Cuidados Paliativos do HAB - Hospital de Apoio de Brasília
Equipe de Cuidados Paliativos do HRC - Hospital Regional de Ceilândia
Equipe de Pediatria do HRC - Hospital Regional de Ceilândia
Comissão de Cuidados Paliativos para Adultos do HRC - Hospital Regional de Ceilândia

Essas equipes enfrentam diariamente desafios complexos e delicados, como a escassez de recursos, a sobrecarga de trabalho, a necessidade de lidar com o sofrimento humano em sua forma mais profunda e a urgência de decisões éticas e clínicas difíceis. Mesmo diante dessas adversidades, os profissionais mantêm o compromisso com a dignidade, o acolhimento e o respeito à vida em todas as suas fases.

É preciso reconhecer que o trabalho dos servidores dessas equipes exige não apenas conhecimento técnico especializado, mas também sensibilidade, escuta ativa, equilíbrio emocional e uma profunda vocação para o cuidado. São profissionais que atuam com coragem e compaixão, muitas vezes em cenários de dor e despedida, oferecendo conforto, presença e esperança.

A presente homenagem é uma expressão de gratidão e reconhecimento público pelo trabalho incansável dessas equipes, que promovem o cuidado com dignidade, respeito e humanidade, sendo verdadeiros pilares da saúde pública e da ética do cuidado.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 30/09/2025, às 14:06:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312633**, Código CRC: **21905730**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Manifesta votos de Louvor e
Aplausos às Pessoas e Instituições
que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Gabriel Magno, manifesta votos de Louvor e Aplausos às pessoas e Instituições que especifica, em homenagem aos 25 anos da Trajetória e Contribuições da Pedagogia Waldorf no Distrito Federal,

Escola Waldorf Moara
Seminário Waldorf de Brasília
Jardim Belas Flores
Movimento Txai
Escola Waldorf Rural Pequizeiro
Escola Classe Beija-Flor
Escola Maloca - Centro de Educação Humanizada
Escola Jardim Encanto
Escola Quintal - Jardim Rural
Federação das Escolas Waldorf no Brasil – FEWB
Sessão Pedagógica da Sociedade Antroposófica no Brasil

1. Adair Arantes Tavares
2. Adriano De Bortoli
3. Alexsandra Sales Da Silva
4. Allan Kardec Pimentel
5. Amaiza Ferreira De Sousa Medeiros
6. Amanda Do Nascimento Gomes
7. Ana Carina Cohen Biserra
8. Ana Clara Cerminaro
9. Ana Elisa Martins De Santana

10. Ana Karina Machado Moreira
11. Ana Paula Cunha Monteiro Nunes Vieira
12. Anaitel Arantes
13. Analice Araújo De Souza
14. Andreia Luiza Leandro Barbosa Magalhães
15. Andréia Oncala
16. Ângela Regina César Modesto
17. Anja kamp
18. Antônio Carlos Canelada
19. Audrie Ligie Maziero
20. Aura Machorro
21. Bianka Monteiro Rodrigues
22. Bruno Oliveira Nunes Vieira
23. Camila Prando
24. Carla Yamane de Albuquerque
25. Carmem Manuela Córdova
26. Carolina Rocha Ferreira Portella De Almeida
27. Catarina Basso
28. Cátia Meira Soares **(In Memoriam)**
29. Celio Castro Costa
30. Christiane Freitas De Oliveira
31. Christiane Peres de Melo
32. Clarisse Barreto Raynaud
33. Claudete Rodrigues Da Silva
34. Clemencia Huepp Yvonet
35. Cristiano Ademar Silva Rodrigues Cabral
36. Cristina Velasquez
37. Cynthia Borges
38. Daniel Zen Pimentel De Souza
39. Daniela Alencastro Vilela
40. Daniela Soares da Silva
41. Daviana Tenório De Barros
42. Deidijane Porto De Araujo Pimenta
43. Denise Clímaco
45. Deyd Gigliotti
46. Diogo Pereira das Neves Souza Lima
47. Donald Pianto
48. Luciano Da Silva Santos
49. Eduardo Daniel De Souza
50. Elisabeth Ossege
51. Erika Lobato De Oliveira
52. Eva Elisabete Romualdo Da Silva
53. Fabiana Mattoso Lourenço
54. Fátima Cristina Da Silva
55. Felipe Galvão
56. Fernanda De Oliveira Fernandes
57. Flávia da Silva Lima
58. Flávia Iliada Furtado Coelho De Oliveira
59. Flavio Boralli Massulini
60. Flora Fernandes
61. Francisco Herzog
62. Gabriel Ribeiro Queiroz
63. Gilvaneide De Santana
64. Girleiny Marth Santos De Azevedo
65. Giselia dos Santos
66. Hellen Fernandes Teixeira Mendes

67. Hercilene Ferreira Alves
68. Hugo Pinto Barbosa
69. Iara Txai Pimentel De Souza
70. Ilza Maria Palace
71. Isis De Figueiredo Neves
72. Jaciara de Sousa Farias
73. Jeane Lima Delforge
74. Jonas Lotufo Brant De Carvalho
75. José Agostinho Martins
76. José Guilherme Fernandes Alves
77. José Ivan Cavalcante
78. José Uelinton dos Santos
79. Jucelia Maria De Almeida
80. Julia Levino Cunha
81. Júlia Meira Santos
82. Juliana Malta
83. Julio Mariano Kersul De Carvalho
84. Júlio Mariano Mon Amour
85. Karen Silva
86. Karla Christine De Figueiredo Neves
87. Kênia Noira De Fátima Colaço De Brito
88. Laís Veloso Marinho Ramos
89. Lidia Da Conceicao Carvalho Felipe
90. Lívia Modesto Coutinho -
91. Luan Do Planalto Pimentel De Souza
92. Luana Angélica Modesto Pimentel
93. Luana Clara Lourenço De Carvalho
94. Luciana Amanda Silva
95. Luciana Diniz Ramos Costa
96. Luciano Jelen (**In Memoriam**)
97. Lucila Belfort Bastos
98. Lucimar Lopes De Sousa
99. Lucivânia Amaro de Melo
100. Ludmila Vaz Gimenes Rodrigues
101. Luiz Felipe Pereira Tessinari
102. Luiza Helena Tanuri Lameirão
103. Luzia Lavendowski Lazzari Alves
104. Máira Lima Figueira
105. Máira Sokolowski
106. Marcela Odete Tavares Dias
107. Marcos Antonio Trajano Ferreira
108. Maria Amelia Cavalcanti Yoshizawa
109. Maria Antônia Ferreira Araujo
110. Maria Clara Araújo Costa
111. Maria Estela Cogo
112. Maria José Martins Souto
113. Mariana Campello Rodrigues
114. Maricélia Simone Dos Santos
115. Marina Alves De Castro Lopes
116. Marinalva Monteiro De Oliveira
117. Mary Josie de Souza Feitosa
118. Micheli Aliqui Da Rosa
119. Micheli Aliqui da Rosa
120. Michelle Oliveira Campos
121. Milena Oliveira
122. Náira Altoé Daltro

123. Nami Dansa Motta
124. Nikolly Dos Santos Aguiar
125. Noara Modesto Pimentel
126. Oliver Trump
127. Palloma Macedo De Sousa
128. Patrícia Dos Santos Dias
129. Patrícia Moreira Lopes
130. Paulo Ricardo Nascimento
131. Paulo Sérgio De Miranda Tavares
132. Jaciara Oliveira Leite
133. Cláudia Valeria De Assis Dansa
134. Patrícia Lima Martins Pederiva
135. Rafaela Guimarães De Andrade
136. Raimunda Regina Cardoso Moura
137. Raquel Fetter
138. Raylane Marina Carlos De Aguiar
139. Renata Guimarães De Andrade Diniz
140. Renata Rocha Radichi
141. Rosimeire Assunção da Silva
142. Rossele Mendes
143. Rubens Salles
144. Ruth Monteiro Oliveira
145. Rutiueene dos Santos Silva Araujo
146. Samantha Araujo Herrero
147. Sandra Maria De Moura
148. Sarah Marinho De Sousa Simplício Souza
149. Simone Cristina Ramos Honorato
150. Simone Do Prado Rocha
151. Simone Maximiano De Oliveira
152. Sueli Jefferson De Souza
153. Suellen Carina Alves da Silva
154. Svetlana Haspar Vasco Botelho
155. Taís Bennato
156. Tamara Sousa Marques
157. Tatiana Cristina Moscoso
158. Tatiana Da Silva Ferreira
159. Tatiana Modesto Pimentel
160. Tereza Marques Cardoso Da Silva
161. Thais Antonoff De Melo
162. Thais Sousa Marques
163. Ute Craemer
164. Valdivina Monteiro De Meira
165. Vanda Maria Amaro De Melo
166. Vanessa Avelans Dias Madeira
167. Vanessa Dias Da Silva
168. Vera Lucia Oliveira Da Costa
169. Vera Lucia Oliveira Da Costa
170. Veruska Maia Da Costa Brant
171. Wilza Maria Barreto
172. Ximena Moreno Sepúlveda

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 13:19:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312631**, Código CRC: **45e915a0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em comemoração aos Projetos de Saúde nas Escolas, a ser realizada no dia 6 de outubro de 2025, às 14h, no auditório desta Casa de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

1. CLEITON VITAL DOS SANTOS
2. VITOR RUAN DE CARVALHO SANTOS
3. BIANCA DA SILVA MENDES
4. Neslen Rosa Duarte
5. Michele Araújo Soares de Oliveira
6. Alexandra de Oliveira Tavares
7. Cármem Santos da Silva Alves
8. Felipe dos Santos Tartas
9. Mateus de Carvalho Tavares
10. Talita Maria Abrantes Barbosa
11. Cassio Mendes do Amaral
12. Warley de Souza Moreira
13. Dayane Luiz de Paula
14. Ézio Oliveira Souza
15. Lilian Vitória Maruno
16. André Víctor Frias Beserra
17. Kathleen Gabriela de Jesus Martins
18. Luiz Fernando de Andrade Melo
19. Eliete xavier do Nascimento
20. Paloma de Moraes Araújo
21. Rebeca Rodrigues dos Santos
22. Nikolly Mesquita de Oliveira
23. Lucas Silva de Oliveira
24. Michelle Figueiredo Mariano
25. Mikael da Silva Nascimento
26. Wellington Ribeiro de Paula
27. Arthur Araujo de Souza da Silveira

28. Lara Jasmine Cardoso
29. Amanda Andrade de Jesus
30. Ana Beatriz Aguiar Cavalcante
31. Luna Reis Campos Cordeiro
32. João Miguel Alves Ribeiro
33. Guilherme de Souza Pinto
34. Thiago Nunes de Souza
35. Kemilly Lorrane Brandão Pereira
36. Larissah Medeiros Vieira
37. Lorena Alves Sousa
38. Mateus Sousa da Anunciação
39. Larissa dos Reis Gomes
40. Hannya Duarte Costa de Oliveira
41. Maria Eduarda Santos Oliveira
42. Geovanna Taynã Alves Aureliano
43. Gabriel Ferreira Ventura
44. Ruan Vinícius Ferreira Santos
45. Nicolas Alves da Costa
46. Júlia Rabelo Castilho
47. Lara Beatriz Lino Cavalcante
48. Luíza Barbosa Pinheiro Miranda
49. Victor Beni Soares Cândido
50. Elen Cristina Braga Dos Santos
51. Gabriela Ferreira Marques
52. Fernando Lourenço da Silva
53. Leonardo de Moura Campos Neto
54. Andrea da Cruz Strini
55. Celílian Mendonça de Macêdo
56. César Fontana
57. Regina Célia Inácio Lima Torres
58. Josiane Aparecida Santos Alves
59. Silvana Moreira De Oliveira
60. Viviane Espindula Ataíde
61. Hebert de Abreu Graciano
62. Ivana Márcia Santos de Oliveira
63. André da Silva Araujo
64. Amadeu Romualdo da Silva Neto
65. Gilnáira Niedja de Oliveira Lopes
66. Maria Eduarda Moreira Vasques
67. Alicia Gabriely Rodrigues Siqueira
68. Laiana Aguiar dos Santos Miranda
69. Bianca Alves Batista
70. Renata de Almeida Marcelino
71. Daniel Rodrigues de Oliveira
72. Lucília Lucília Zeymer Alves Corrêa
73. Cinthya Gabrielly Dourado de Albuquerque
74. Júlia Damásio Cunha dos Santos
75. Mariana Alves Silva
76. Anna Karyna Teixeira Spier
77. Roseli Cândido de Menezes
78. Vilma da Silva Assumpção
79. Adriana Correia da Silva Oliveira
80. Lorena Mendonça Tavares Oliveira
81. Ana Elen Ferreira Moitinho
82. Helen Carolina da Silva Guimarães
83. Edna Cristina dos Santos Moitinho

84. Edneusa Pereira
85. Maria Dagmar Freitas Barcelos Velame
86. Oswaldo José Azevedo dos Santos
87. Benevaldo Ferreira dos santos
88. Glaucia Ferreira de Almeida Bernardes
89. Raquel Teixeira Dias
90. Kátia Valéria Lourenço Borges da Silva Vidal
91. Josué Luiz Souza Alves
92. Gabriel Santos da Cruz
93. Nicole Gabrielly Oliveira dos Santos
94. Rita de Fátima Nogueira Rezende Silvano
95. Roberta Cristina Nogueira Ramos Abrantes
96. Nilma Lima Costa
97. Sérgio de Moura de Souza
98. Edileuza de Oliveira Ribeiro
99. Andréa Ribeiro Silva de Oliveira
100. FÁBIO EDUARDO TOMÉ DE OLIVEIRA
101. DAVI LAVRISTA DA RUZ
102. IAN CAIO DE MELO BRITO
103. SAMUEL LEITE NUNES
104. MATHEUS DIAS PINHEIRO
105. MIRIAN NOANE FREIRE DOS SANTOS
106. Juliana Rodrigues e Mara Leles
107. Márcia Delgado Gomes
108. Rita de Cássia Rezende
109. Kamylla Paz Naves Veras
110. Luíza Souto Gonçalves
111. Maria Dalva da Silva Santos
112. Thaís Alves Borges
113. Juliana Maria da Silva
114. Cristina Rosa Guimarães
115. Lidiane Sado
116. Raquel Carvalho Aguiar Freitas
117. Sheila Aparecida Lemos Santos
118. Isabelly Santos Silva Tomaz
119. Stefany Santos da Conceição
120. Gustavo Viana Lima
121. Gabriela Rodrigues Alves
122. Ana Alicia Mendes de Jesus
123. João Vitor da Silva Rodrigues
124. João Pedro Sousa dos Santos
125. Ryan Daniel Figueiredo da Silva
126. Hellen Rejane Amaral Alves
127. Ingrid Ceciliano de Souza
128. Emanuelle Nascimento da Silva
129. Amanda de Oliveira Jesus
130. Maria Eduarda Silva de Oliveira
131. Jaciara Barbosa do Nascimento
132. Cristiane Marielle P. R. Brandão
133. Calleb da Silva Oliveira
134. Mary Josie de Souza Feitosa
135. Anna Ruth Alves Lopes
136. Cláudia Simone Ferreira Magalhães
137. Uilda da Silva
138. Anésio Amâncio
139. Cecílio Carvalho Basso

140. Kamila Pereira
141. Maiane Bispo
142. Maria Madalena da Costa
143. Marlos Bispo
144. Agnaldo dos Santos
145. Ludmila Sena
146. Leandra Júlia do Bonfim Oliveira
147. Gustavo Lester Rosalves Leal
148. Alice Lima dos Santos
149. Bernardo Alves dos Santos
150. Cassiane da Silva Gonçalves Martins
151. João Miguel Santos Pereira
152. Sônia Regina Pereira dos Santos Lima
153. Veranice Conceição do Bonfim Oliveira
154. Grazielle Araújo dos Santos
155. Janaina de Oliveira de Sousa Fiorenza
156. Ellardo Alves Vieira
157. Eliane Carneiro de Carvalho
158. Ellany Rikelly Santos Barbosa
159. Antonio Augusto Silva da Luz
160. Aradia dos Santos Cabreira Jacovenko
161. Arthur Carvalho Riekehr
162. Elayne Maria Freire
163. Eliane Pithya Silveira
164. Ellen Pantaleao Araujo
165. Esequiel Mesquita de Moura Junior
166. Giullia Eller Silva Borges
167. Heloisa Maria Vieira Luz de Almeida
168. Isabelle Barcelos dos Reis
169. Kelly Samara Batista
170. Leslie Nunes Marocco Rego
171. Marcelo Carnozini
172. Maria Luiza Silva
173. Maria Rosileia da Conceição
174. Paula Lobao Barros de Souza
175. Robson Muniz Nascimento
176. Sofya Hellen Mendes de Almeida
177. Velana Silva Santos
178. Lucas Hosana de Oliveira Guimarães
179. Karina Almeida Santos
180. Samara de Souza Silva
181. Geovanna Gabriely Souza de Oliveira
182. Welton de Almeida Braga
183. Clara Outeiral Taveira
184. Letícia Andrade Moreira Pires
185. Clara Alves Diniz
186. Miguel Afonso Rocha Silva
187. Maria Eduarda Rocha Silva
188. Isabelly Gomes Meneses
189. André Willian Freiro Vasconcelos
190. Liane da Costa Freiro Vasconcelos
191. Katia Cilene da Silva Gomes
192. Polliana Rocha Dias
193. Pedro Figueiredo dos Santos Figo
194. Carin Ariela Rodrigues Maynhone
195. Aline da Silva Ferreira

196. CLAUDIA CANDIDA DE OLIVEIRA
197. VANESSA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
198. YARA DE BRITO DOS SANTOS
199. Joilson Werner
200. Suzana Nascimento Motta
201. Célia de Lira Soares
202. ANNA ROSA SCHERMA DE OLIVEIRA
203. Edivaldo Andrade de Lucena
204. Elizete Alves Pires dos Santos
205. Helena de Jesus Alves de Sena
206. Weliton Bonner Alves da Silva
207. Jaqueline Ribeiro Soares
208. Fernanda Cristine Martins dos Anjos Mota Vieira
209. Saluena Carvalho Ribeiro
210. Tiago Pereira Lourenço
211. Débora Santana dos Santos
212. Eliane Carneiro Carvalho
213. Ellany Rikelly Santos Barbosa
214. Eliardo Alves Vieira
215. Ângela Maria Cordeiro da Silva
216. Dayla Gonçalves Duarte
217. Jade Ramalho Alves
218. Nathália Ferreira da Silva
219. José Tallys dos Santos Nascimento
220. Nicolas Ramos do Carmo
221. Sofia Cordeiro dos Santos
222. Rafaelly Cristine Ferreira Barbosa
223. Yanne Valentina dos Santos Fernandes
224. Emanuelle Neri
225. Lívia Alves Leite
226. Pedro Henrique Farias de Lira
227. Sônia Regina Pereira dos Santos Lima
228. Veranice Conceição do Bonfim Oliveira
229. Grazielle Araújo dos Santos
230. Janaina de Oliveira de Sousa Fiorenza
231. Leandra Júlia do Bonfim Oliveira
232. Gustavo Lester Rosalves Leal
233. Alice Lima dos Santos
234. Bernardo Alves dos Santos
235. Cassiane da Silva Gonçalves Martins
236. João Miguel Santos Pereira
237. Iara Maiane dos Anjos Rocha
238. Cleonice da Costa Dias Lopes
239. Lilian Pires dos Santos Diretora
240. Cristiellen de Oliveira Guedes
241. Váleri de Lacerda Mota
242. Raimunda Ana de Araújo Lima
243. Ligia Ferreira da Silva Fogaça
244. Viviane Alves Guida
245. Elaine Rodrigues da Silva
246. Jussara Cordeiro Limeira
247. Arthur Miranda da Silva
248. Ana Júlia Gomes Rodrigues
249. Davi Viana Medeiros
250. Maria Alice Ferreira de Souza Lima
251. Heloisa Silva Fernandes

252. Dejanira Machado Oliveira
253. Priscila Moura Martins
254. Wídia Guedes da Silva
255. Matheus Isaías Alves Cezar Seabra
256. Anna Mel Figueiredo Martins
257. Thiago Santos Nascimento
258. Allana Hellen Marinho Tavares
259. Eduarda Caetano de Sousa
260. Matheus Santos Alves de Moraes
261. Jonathan Felipe Oliveira Fernandes
262. Thássilla Guedes Dourado
263. Geovanna Hellen Soares Alecrim
264. Ràvylla de Araújo Bezerra
265. Grazielle Batista de Araújo
266. Reginaldo dos Santos Moreira
267. Vanessa Pereira Neves
268. Gabriel Souza Rodrigues
269. Lyandra Campos Barbosa
270. Vitória Maria Limeira Pereira Kalil
271. Jefferson Ferreira Teles
272. Aguida Gomes da Silva
273. Mariclesede Oliveira Chaves
274. Denise Rodrigues de Souza
275. Derick da Silva Ferreira
276. Daniela Batista Alves
277. Lelton Melo da Fonseca
278. Eduardo Cardoso de Lima
279. Geane Pereira de Freitas
280. Estela Vieira da Silva
281. Vinicius de Oliveira Mota
282. Dávelin Emanuele Silva Santos
283. Larissa Turella
284. Geovanna Antonella dos Santos Lima
285. Stephany Baasa Paz Moura Santos
286. Lorena Maia Dias
287. Sara Ernesto Ramos Barbosa

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Dayse Amarilio, tem por objetivo reconhecer publicamente o trabalho de pessoas e instituições envolvidas nos Projetos de Saúde nas Escolas, por ocasião da Sessão Solene a ser realizada no dia 6 de outubro de 2025, às 14h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A iniciativa está relacionada ao Edital nº 01/2025 – Saúde nas Escolas, de autoria da Deputada Distrital Dayse Amarilio, lançado com o propósito de fortalecer ações de prevenção a doenças endêmicas, como a dengue, e de estimular práticas pedagógicas integradas à saúde, cidadania e sustentabilidade no âmbito das escolas públicas do Distrito Federal.

O edital fomenta projetos que incentivam o protagonismo estudantil, a formação de agentes multiplicadores e a promoção da saúde por meio de ações educativas, capazes de gerar impacto direto nas comunidades escolares. Ao integrar saúde e educação, os projetos

premiados representam iniciativas inovadoras e de grande relevância social, promovendo a conscientização coletiva e a transformação de comportamentos em prol da saúde pública.

Nesse sentido, a Sessão Solene busca não apenas premiar os projetos vencedores, mas também valorizar o esforço de educadores, estudantes, gestores e famílias, promovendo o engajamento social em torno de uma agenda positiva voltada à prevenção, à participação cidadã e ao desenvolvimento sustentável.

A presente moção, portanto, justifica-se como um gesto de reconhecimento institucional a iniciativas que traduzem, na prática, os princípios da saúde integral, da educação transformadora e da participação comunitária. Trata-se de um tributo ao comprometimento e à criatividade de todos os envolvidos, bem como de um incentivo à continuidade e à ampliação de ações que efetivamente contribuem para a qualidade de vida nas escolas e em suas comunidades.

Assim, submetemos a presente moção à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que o reconhecimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal contribuirá para valorizar e incentivar ainda mais o trabalho desempenhado por todos.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 16:13:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312685**, Código CRC: **3d446818**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão solene em comemoração aos Projetos de Saúde nas Escolas, a ser realizada no dia 6 de outubro de 2025, às 14h, no auditório desta Casa de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

1. Francisco Ranne da Silva Sousa
2. Marianny Castro da Silva
3. João Gabriel Soares Nascimento
4. Stefany Ribeiro Rodrigues
5. Mariana Santos Costa
6. Grazy Helly Nascimento

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Dayse Amarílio, tem por objetivo reconhecer publicamente o trabalho de pessoas e instituições envolvidas nos Projetos de Saúde nas Escolas, por ocasião da Sessão Solene a ser realizada no dia 6 de outubro de 2025, às 14h, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A iniciativa está relacionada ao Edital nº 01/2025 – Saúde nas Escolas, de autoria da Deputada Distrital Dayse Amarílio, lançado com o propósito de fortalecer ações de prevenção a doenças endêmicas, como a dengue, e de estimular práticas pedagógicas integradas à saúde, cidadania e sustentabilidade no âmbito das escolas públicas do Distrito Federal.

O edital fomenta projetos que incentivam o protagonismo estudantil, a formação de agentes multiplicadores e a promoção da saúde por meio de ações educativas, capazes de gerar impacto direto nas comunidades escolares. Ao integrar saúde e educação, os projetos premiados representam iniciativas inovadoras e de grande relevância social, promovendo a conscientização coletiva e a transformação de comportamentos em prol da saúde pública.

Nesse sentido, a Sessão Solene busca não apenas premiar os projetos vencedores, mas também valorizar o esforço de educadores, estudantes, gestores e famílias, promovendo o engajamento social em torno de uma agenda positiva voltada à prevenção, à participação cidadã e ao desenvolvimento sustentável.

A presente moção, portanto, justifica-se como um gesto de reconhecimento institucional a iniciativas que traduzem, na prática, os princípios da saúde integral, da educação transformadora e da participação comunitária. Trata-se de um tributo ao comprometimento e à criatividade de todos os envolvidos, bem como de um incentivo à continuidade e à ampliação de ações que efetivamente contribuem para a qualidade de vida nas escolas e em suas comunidades.

Assim, submetemos a presente moção à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de que o reconhecimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal contribuirá para valorizar e incentivar ainda mais o trabalho desempenhado por todos.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 30/09/2025, às 16:37:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312708**, Código CRC: **cd825ed8**

Expediente e Proposições Protocoladas 01/10/2025



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 184/2025 – GAG/CJ

Brasília, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 62/2025**, que **Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na **Lei Complementar nº 1.050, de 25 de setembro de 2025**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/09/2025, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182697982** código CRC= **3A5386DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00002-00006415/2025-05

Doc. SEI/GDF 182697982



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.050, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

(Autoria: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Institui o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que "*dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências*".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF* como órgão oficial de imprensa para a publicação e a divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

§ 1º O *Diário Oficial Eletrônico* de que trata esta Lei Complementar é veiculado, sem custos, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 2º Excepcionalmente, na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a edição ou a publicação do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, ou, ainda, na hipótese de força maior, os atos processuais e administrativos de caráter urgente podem ser publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

§ 3º Os atos veiculados na forma do § 2º deste artigo são republicados na primeira edição do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* disponibilizada após a sua indisponibilidade transitória, valendo, para efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

Art. 2º A publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º O conteúdo das publicações no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* de que trata esta Lei é assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 4º Após a publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, os atos não podem sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações devem constar de nova publicação.

Art. 5º As publicações no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, para fins de arquivamento, são de guarda permanente.

Art. 6º A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 7º A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A decisão preliminar a que se refere o art. 12 desta Lei Complementar pode, a critério do Relator, ser publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF*.

...

Art. 22. ...

§ 1º Dentro do prazo de 5 anos contados da publicação da decisão terminativa no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, a Corte de Contas pode, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada de prestação de contas.

...

Art. 23. ...

...

III – por edital publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* quando o seu destinatário não seja localizado.

...

Art. 24. A decisão definitiva é formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* constitui:

...

Art. 30. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, é publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

Art. 31. ...

...

II – da publicação de edital no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, quando, nos casos indicados no inciso I, o responsável ou interessado não seja localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

...

Art. 41. ...

I – acompanhar, pela publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

...

Art. 68. ...

...

III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, demissão, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Tribunal, os quais são publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*;

...

Art. 87. Os Conselheiros e Auditores do Tribunal têm prazo de 30 dias, a partir da publicação do ato de nomeação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, prorrogável por mais 60 dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 88. As atas das sessões do Tribunal são publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

...

Art. 90. O *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* é considerado órgão oficial.”

Art. 8º O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve regulamentar, por ato próprio, a implantação e o funcionamento do *Diário Oficial Eletrônico* e indicar a data de início de sua veiculação no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O ato que regulamente o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* deve ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* pelo período de 30 dias para ampla divulgação.

§ 2º Até o início da veiculação do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, são mantidas as publicações realizadas no *Diário Oficial do Distrito Federal* e no Boletim Interno do Tribunal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2025.
136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/09/2025, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182698020** código CRC= **17060893**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00002-00006415/2025-05

Doc. SEI/GDF 182698020



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 157/2025-GP

Brasília, 11 de setembro de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei Complementar nº 62, de 2025**, de autoria do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, que "**institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que 'dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências'**", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 11/09/2025, às 09:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2318033** Código CRC: **2E31AC24**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00037423/2025-13

2318033v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Institui o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* e altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que "*dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências*".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF* como órgão oficial de imprensa para a publicação e a divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

§ 1º O *Diário Oficial Eletrônico* de que trata esta Lei Complementar é veiculado, sem custos, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 2º Excepcionalmente, na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a edição ou a publicação do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, ou, ainda, na hipótese de força maior, os atos processuais e administrativos de caráter urgente podem ser publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

§ 3º Os atos veiculados na forma do § 2º deste artigo são republicados na primeira edição do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* disponibilizada após a sua indisponibilidade transitória, valendo, para efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

Art. 2º A publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 3º O conteúdo das publicações no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* de que trata esta Lei é assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 4º Após a publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, os atos não podem sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações devem constar de nova publicação.

Art. 5º As publicações no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, para fins de arquivamento, são de guarda permanente.

Art. 6º A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 7º A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A decisão preliminar a que se refere o art. 12 desta Lei Complementar pode,

a critério do Relator, ser publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF*.

...

Art. 22. ...

§ 1º Dentro do prazo de 5 anos contados da publicação da decisão terminativa no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, a Corte de Contas pode, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada de prestação de contas.

...

Art. 23. ...

...

III – por edital publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* quando o seu destinatário não seja localizado.

...

Art. 24. A decisão definitiva é formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal* constitui:

...

Art. 30. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, é publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

Art. 31. ...

...

II – da publicação de edital no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*, quando, nos casos indicados no inciso I, o responsável ou interessado não seja localizado;

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

...

Art. 41. ...

I – acompanhar, pela publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

...

Art. 68. ...

...

III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, demissão, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Tribunal, os quais são publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*;

...

Art. 87. Os Conselheiros e Auditores do Tribunal têm prazo de 30 dias, a partir da publicação do ato de nomeação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, prorrogável por mais 60 dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 88. As atas das sessões do Tribunal são publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal*.

...

Art. 90. O *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* é considerado órgão oficial."

Art. 8º O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve regulamentar, por ato próprio, a implantação e o funcionamento do *Diário Oficial Eletrônico* e indicar a data de início de sua veiculação no prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O ato que regulamente o *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal* deve ser publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* pelo período de 30 dias para ampla

divulgação.

§ 2º Até o início da veiculação do *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, são mantidas as publicações realizadas no *Diário Oficial do Distrito Federal* e no Boletim Interno do Tribunal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 11/09/2025, às 09:57, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2318041** Código CRC: **D09FF760**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 — CEP 70094-902 — Brasília-DF — Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00037423/2025-13

2318041v3



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 185/2025 – GAG/CJ

Brasília, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 26/09/2025, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182838068** código CRC= **E0DCE264**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00040482/2025-23

Doc. SEI/GDF 182838068



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.108.532.284,33	33.980.383.550,45	8,53%	100,98%	37.818.597.013,20	35.478.690.787,74	8,70%	92,67%	38.945.231.760,21	35.440.506.905,32	8,49%	91,87%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.281.383.080,73	33.179.813.279,84	8,32%	98,60%	36.571.237.985,52	34.308.508.159,63	8,41%	89,62%	37.990.002.590,54	34.571.239.874,32	8,28%	89,62%
Receitas Primárias Correntes	34.122.289.263,28	33.025.831.652,42	8,29%	98,14%	36.259.486.477,16	34.016.045.291,06	8,34%	88,85%	37.664.505.313,55	34.275.034.460,42	8,21%	88,85%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.600.183.478,66	22.841.834.570,90	5,73%	67,88%	25.507.791.401,22	23.929.577.384,54	5,87%	62,51%	26.411.547.457,61	24.034.742.836,17	5,76%	62,30%
Transferências Correntes	6.766.830.374,30	6.549.390.606,17	1,64%	19,46%	7.552.834.253,44	7.085.526.492,57	1,74%	18,51%	7.839.826.013,90	7.134.311.324,50	1,71%	18,49%
Demais Receitas Primárias Correntes	3.755.275.410,33	3.634.606.475,34	0,91%	10,80%	3.198.860.822,50	3.000.941.413,95	0,74%	7,84%	3.413.131.842,04	3.105.980.299,76	0,74%	8,05%
Receitas Primárias de Capital	159.093.817,45	153.981.627,41	0,04%	0,46%	311.751.508,36	292.462.868,57	0,07%	0,76%	325.497.276,99	296.205.413,89	0,07%	0,77%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.490.699.684,30	36.286.004.340,20	9,10%	107,83%	38.679.154.864,29	36.286.004.340,20	8,90%	94,78%	39.874.340.749,60	36.286.004.340,20	8,69%	94,06%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.331.195.390,19	35.163.758.604,52	8,82%	104,50%	37.909.206.315,06	35.563.693.925,27	8,72%	92,89%	38.872.220.072,00	35.374.065.620,39	8,47%	91,70%
Despesas Primárias Correntes	31.943.529.363,87	30.917.082.233,71	7,76%	91,88%	33.382.451.275,70	31.317.017.554,46	7,68%	81,80%	34.205.588.301,93	31.127.389.249,58	7,46%	80,69%
Pessoal e Encargos Sociais	15.064.029.363,87	14.579.974.219,77	3,66%	43,33%	15.967.871.125,70	14.979.909.540,52	3,67%	39,13%	16.252.897.625,29	14.790.281.235,64	3,54%	38,34%
Outras Despesas Correntes	16.879.500.000,00	16.337.108.013,94	4,10%	48,55%	17.414.580.150,00	16.337.108.013,94	4,01%	42,67%	17.952.690.676,64	16.337.108.013,94	3,91%	42,35%
Despesas Primárias de Capital	1.811.561.324,54	1.753.350.101,19	0,44%	5,21%	1.868.987.818,53	1.753.350.101,19	0,43%	4,58%	1.926.739.542,13	1.753.350.101,19	0,42%	4,55%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.576.104.701,78	2.493.326.269,63	0,63%	7,41%	2.657.767.220,83	2.493.326.269,63	0,61%	6,51%	2.739.892.227,95	2.493.326.269,63	0,60%	6,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.408.316.408,19	6.202.396.833,32	1,56%	18,43%	6.023.241.484,16	5.650.572.444,07	1,39%	14,76%	4.959.232.293,60	4.512.945.446,79	1,08%	11,70%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.672.372.333,35	5.490.100.980,78	1,38%	16,32%	5.212.770.953,42	4.890.247.217,24	1,20%	12,77%	4.103.665.885,78	3.734.372.414,51	0,89%	9,68%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.756.153.788,22	5.571.190.271,21	1,40%	16,56%	4.675.027.010,44	4.385.774.482,06	1,08%	11,46%	3.445.747.309,95	3.135.660.665,32	0,75%	8,13%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.756.153.788,22	5.571.190.271,21	1,40%	16,56%	4.675.027.010,44	4.385.774.482,06	1,08%	11,46%	3.445.747.309,95	3.135.660.665,32	0,75%	8,13%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.049.812.309,46	-1.983.945.324,68	-0,50%	-5,90%	-1.337.968.329,54	-1.255.185.765,64	-0,31%	-3,28%	-882.217.481,46	-802.825.746,07	-0,19%	-2,08%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-2.133.593.764,33	-2.065.034.615,11	-0,52%	-6,14%	-800.224.386,56	-750.713.030,46	-0,18%	-1,96%	-224.298.905,63	-204.113.996,88	-0,05%	-0,53%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	621.448.312,52	601.479.202,98	0,15%	1,79%	641.148.224,02	601.479.202,98	0,15%	1,57%	660.959.704,14	601.479.202,98	0,14%	1,56%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.340.503.237,38	2.265.295.429,14	0,57%	6,73%	2.414.697.190,01	2.265.295.429,14	0,56%	5,92%	2.489.311.333,18	2.265.295.429,14	0,54%	5,87%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.453.494.304,22	9.149.723.484,53	2,30%	27,19%	10.328.096.926,57	9.689.078.554,55	2,38%	25,31%	10.716.214.918,86	9.751.850.782,89	2,34%	25,28%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.828.430.159,26	6.609.010.994,25	1,66%	19,64%	7.298.135.509,05	6.846.586.428,42	1,68%	17,88%	8.562.292.088,24	7.791.761.870,80	1,87%	20,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.113.749.065,36	-2.045.827.589,39	-0,51%	-6,08%	-469.705.349,79	-440.643.815,02	-0,11%	-1,15%	-1.264.156.579,19	-1.150.393.718,29	-0,28%	-2,98%

NOTAS:
(1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item "03.06.00. ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL" do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição. Portanto, para efeito de fixação da meta na LDO, **não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.**
(2) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de **2025 a 2027**, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia - SUAE/SEFAZ/SEEC.
(3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024, levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras a partir de julho de 2024, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.
(4) Resultado Nominal: Pela metodologia **abaixo da linha**, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.
(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, bem como a **projeção de resultado nominal pelo critério "abaixo da linha"**, para o período de **2025 a 2027**, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEFIN/SEEC.

Observações:
1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
2) Para o cálculo do **resultado primário**, adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS**.
3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pelo IPEDF/Codeplan.

R\$ 1.00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	411.818.000.000	434.771.000.000	458.729.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	34.767.793.736	40.808.842.867	42.392.393.527

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Índices de Inflação Anual			
2025	2026	2027	
3,32%	3,17%	3,09%	
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Despacho – IPEDF/PRESI/DIEPS/CAECO (137936321), nos autos do Processo SEI nº 04033-00005155/2024-18, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLDO/2025.			
Índices de Deflação*			
2025	2026	2027	
1,0332	1,06595244	1,09889037	
*Índices de deflação, para cálculo do valor constante, conforme orientado no item "02.01.00. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS", "02.01.03. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO", "02.01.03.01. Demonstrativo 1 – Metas Anuais – Estados, DF e Municípios", páginas 76 a 77 do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição.			

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar alteração da previsão da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 17/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. [156155954](#) e [156155989](#)).

A alteração do Estudo Técnico n.º 17/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF se justifica pela avaliação, por parte da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento da Secretaria de Estado de Economia, da necessidade de revisar as metas fiscais da LDO 2025, conforme Memorando nº 467/2025 - SEEC/SEFIN (doc. [179752848](#)).

Assim, o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2025-2027, conforme metodologia de cálculo a seguir.

As estimativas de receita para o triênio 2025-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando o desempenho da arrecadação tributária até

julho de 2025 e as previsões de receita para 2026 e 2027 elaboradas para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas conforme a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	5,22%	4,52%	4,00%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais)

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2025 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se nos Estudos Técnicos n.ºs 13 /2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [176598755](#)) e 14/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [180641229](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença

no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +  
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-257703877 -26474381 896516 36955261 286733763

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

icms_diff_1 -4.143e-01 6.433e-02 -6.440 9.47e-10 ***

pib_diff 4.227e-04 2.282e-04 1.853 0.0655 .

pmc_diff_1 7.651e+06 1.032e+06 7.415 3.85e-12 ***

pmc_diff_1_1 4.477e+06 9.716e+05 4.608 7.42e-06 ***

gas_diff_1 4.824e+02 1.444e+02 3.341 0.0010 **

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 64380000 on 191 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5546, Adjusted R-squared: 0.5429
F-statistic: 47.56 on 5 and 191 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +  
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +  
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-123165024	-4374898	1721234	9920100	223975757

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
iss_diff_1	-8.259e-01	7.521e-02	-10.981	< 2e-16 ***
iss_diff_1_1	-5.297e-01	9.605e-02	-5.515	1.49e-07 ***
iss_diff_1_1_1	-3.539e-01	8.986e-02	-3.939	0.000125 ***
iss_diff_1_1_1_1	-1.574e-01	7.153e-02	-2.200	0.029343 *
pib_diff_1_1_1	1.368e-04	8.508e-05	1.608	0.109837
pms_diff	2.482e+05	2.543e+05	0.976	0.330654
pms_diff_1	1.265e+06	2.527e+05	5.007	1.53e-06 ***
desemp_diff	-1.088e+07	4.419e+06	-2.462	0.014934 *
enercom_diff_1_1_1_1	3.925e+02	2.600e+02	1.509	0.133292
pea_diff	1.546e+05	1.118e+05	1.383	0.168772

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25610000 on 150 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5612, Adjusted R-squared: 0.532
F-statistic: 19.19 on 10 and 150 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito

Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	20.207.400	22.011.785	22.814.068
(-) Inadimplência estimada	525.928	543.274	561.362
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	403.419	413.451	423.503
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.327	1.033	660
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.039	5.094	2.875
(+) Receita estimada Multas e Juros	91.546	86.795	77.545
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5.217	4.062	2.593
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	22.347	16.171	9.127
(+) Receita estimada Dívida Ativa	168.159	158.912	149.079
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	14.698	11.443	7.306
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	24.962	18.063	10.195
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	186.346	145.315	96.908
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	29.842	23.234	14.833
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	112.257	81.232	45.849
(-) Renúncia estimada	7.553.716	8.314.091	8.615.495
Remissão REFIS-DF 2021	24.506	21.587	13.781
Anistia REFIS-DF 2021	31.503	6.101	3.895
Anistia REFIS-DF 2023	91.906	79.262	48.018
(=) Receita líquida prevista	12.977.225	13.958.892	14.384.245

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.018.406	4.113.946	4.255.242
(-) Inadimplência estimada	106.801	113.195	117.019
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	172.281	179.554	182.731
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	41	32	21
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.628	5.520	3.115
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.165	27.965	29.229
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	586	457	291
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	300	700	424
(+) Receita estimada Dívida Ativa	44.554	38.751	35.253
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.767	2.154	1.375
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	10.801	7.816	4.411
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	41.903	76.956	49.708
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5.617	4.374	2.792
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	758	389	248
(-) Renúncia estimada	473.069	484.700	475.052
Remissão REFIS-DF 2021	7.180	3.683	2.351
Anistia REFIS-DF 2021	778	399	255
Anistia REFIS-DF 2023	21.514	62.400	37.802
(=) Receita líquida prevista	3.720.440	3.839.277	3.960.093

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.880.588	1.753.028	1.827.290
(-) Desconto para pagamento em cota única	58.816	61.445	64.048
(-) Inadimplência estimada	462.682	483.360	503.836
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	68.718	71.701	74.642
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	8	6	4
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	243	176	99
(+) Receita estimada Multas e Juros	18.156	19.250	19.374
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	70	54	35
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.300	941	531
(+) Receita estimada Dívida Ativa	155.834	132.465	124.045
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	7.693	5.990	3.824
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	24.148	17.474	9.863
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	127.685	113.434	100.103
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15.619	12.161	7.764
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	49.028	35.478	20.025
(-) Renúncia estimada	364.906	153.537	139.034
Remissão REFIS-DF 2021	1.482	21.587	13.781
Anistia REFIS-DF 2021	7.376	7.541	4.814
Anistia REFIS-DF 2023	47.740	37.328	22.613
(=) Receita líquida prevista	1.364.577	1.391.536	1.438.537

TLP
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	272.176	307.052	320.059
(-) Inadimplência estimada	61.619	64.372	67.099
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	15.399	16.085	16.765
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2	1	1
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	3.996	4.288	4.449
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	11	9	5
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	9	6	4
(+) Receita estimada Dívida Ativa	38.746	34.877	34.390
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.689	1.315	840
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	5.531	4.002	2.259
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	28.316	21.732	15.570
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.429	2.670	1.705
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	17.247	12.480	7.044
(-) Renúncia estimada	19.354	16.417	13.159
Remissão REFIS-DF 2021	323	468	299
Anistia REFIS-DF 2021	1.053	1.527	975
Anistia REFIS-DF 2023	8.982	6.895	4.177
(=) Receita líquida prevista	277.660	303.245	310.975

IPVA
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.370.030	2.893.282	3.015.848
(-) Desconto para pagamento em cota única	72.249	75.478	78.676
(-) Inadimplência estimada	499.345	521.661	543.760
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	227.438	237.593	247.648
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	1	1
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	27	20	11
(+) Receita estimada Multas e Juros	66.675	64.963	66.269
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6	5	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	79	57	32
(+) Receita estimada Dívida Ativa	113.708	105.491	107.851
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.783	1.389	886
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	6.122	4.430	2.500
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	53.058	61.014	59.510
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.621	2.819	1.800
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	18.401	13.315	7.516
(-) Renúncia estimada	272.481	617.867	640.026
Remissão REFIS-DF 2021	38	77	49
Anistia REFIS-DF 2021	1.143	2.312	1.476
Anistia REFIS-DF 2023	8.913	6.824	4.134
(=) Receita líquida prevista	1.986.834	2.147.337	2.234.664

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 199 (julho/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 5538449,10276063 (P value: 0,000420)				a = -1166834,4797 (P value:0,057616)			
b = 329574,129680201 (P value: 4,84E-62)				b = 131718,609906103 (P value 1,15E-62)			
Sjan	0,9172	Sjul	1,0813	Sjan	0,9227	Sjul	0,9696
Sfev	0,9167	Sago	1,0589	Sfev	0,7862	Sago	0,8900
Smar	0,9813	Sset	0,9600	Smar	0,9808	Sset	1,1035
Sabr	0,9536	Sout	1,0308	Sabr	0,8503	Sout	0,9339
Smai	0,9215	Snov	0,9298	Smai	0,8761	Snov	0,9230
Sjun	0,9866	Sdez	0,9738	Sjun	0,9809	Sdez	1,0827

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de agosto de 2025 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	884.159	899.240	946.699
(-) Inadimplência estimada	2.357	2.462	2.567
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.692	1.637	1.564
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	10	8	5
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	393	284	160
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.900	2.831	2.667
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	47	37	23
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.007	729	411
(+) Receita estimada Dívida Ativa	4.482	7.005	8.888
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	19	15	10
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	404	292	165
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.569	1.576	1.454
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	100	78	50
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	820	593	335
(-) Renúncia estimada	406.849	389.538	405.725
Remissão REFIS-DF 2021	115	27	17
Anistia REFIS-DF 2021	192	45	29
Anistia REFIS-DF 2023	76	640	388
(=) Receita líquida prevista	485.596	520.288	552.981

ITCD
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	343.531	318.996	337.964
(-) Inadimplência estimada	13.545	14.150	14.749
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.559	4.621	4.663
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	66	52	33
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	384	278	157
(+) Receita estimada Multas e Juros	12.363	11.644	11.184
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	204	159	102
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.471	1.064	601
(+) Receita estimada Dívida Ativa	9.555	10.152	10.262
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	329	256	164
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.520	1.100	621
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	5.911	5.213	4.120
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	669	521	332
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3.086	2.233	1.260
(-) Renúncia estimada	77.627	87.776	90.114
Remissão REFIS-DF 2021	1.247	570	364
Anistia REFIS-DF 2021	298	136	87
Anistia REFIS-DF 2023	1	2.321	1.406
(=) Receita líquida prevista	284.747	248.699	263.331

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado em 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2025 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até julho de 2025 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído

com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Tendo em vista a predominância da receita advinda da retenção do imposto sobre os rendimentos do trabalho, foram considerados ainda os efeitos dos reajustes salariais concedidos.

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2025-2027

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2025 a 2027) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2023 a março/2024, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 21/06/2024, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito.

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2025 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	4.824	3.793	2.421
Renúncia (B)	1.933	1.520	970
Expectativa de receita (A) – (B)	2.891	2.273	1.451

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	24.899	14.258	8.583
Renúncia (B)	10.859	6.392	4.007
Expectativa de receita (A) – (B)	14.039	7.866	4.576

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2024 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2023, de 6,94%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a concessão linear de 18% de aumento parcelado em 3 exercícios, que se iniciou em julho de 2023, para diversas carreiras, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2025, houve previsão de crescimento de 6% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2025, é de R\$ 24.508.179.459,00 dos quais 53,7%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 46,3% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 5,4%² no FCDF em relação à 2024. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 13.179.582.409,00 e para a Segurança Pública de R\$ 11.328.597.050,00.

² Em 2024, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 23.272.461.079,00.

Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPRUMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2024, para então se alcançar a projeção da despesa para 2025. Para a projeção do exercício de 2024 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2024 foi a que utiliza o empenhado em 2023 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2024, projetou-se o valor para o exercício de 2025, que considerou o valor esperado da despesa para 2024 como base, atualizado pelo média do crescimento da variação dos empenhos dos últimos três exercícios.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2023. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a **13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:
 - a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
 - b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
 - c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
 - d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.
2. Alterações **Resultado Nominal**:
 - a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
 - b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2023, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2024 oferecida pelo IPE-DF, de 3,70% e o mesmo índice para os anos seguintes sobre a base do ano anterior.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

Anexo II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2021 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	JANEIRO A JULHO DE 2025	AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025	2025	2026	2027
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.427.015.901	20.556.507.242	21.666.733.701	24.842.769.007	15.684.029.643	10.965.915.021	26.649.944.664	28.778.716.620	29.787.932.599
IMPOSTOS	18.984.371.800	20.071.985.241	21.082.933.853	24.283.293.470	15.363.331.017	10.780.951.023	26.144.282.041	28.067.565.276	29.047.927.309
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.410.857.089	3.791.054.454	4.211.974.234	4.930.908.518	2.990.504.185	2.281.212.843	5.271.717.027	5.906.012.722	6.156.204.224
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.446.655.832	3.493.521.263	3.728.263.525	4.110.716.236	3.064.129.199	1.057.624.038	4.121.753.237	4.307.861.100	4.489.512.178
IPTU	1.266.385.925	1.259.591.394	1.254.205.262	1.335.133.310	974.246.975	390.329.751	1.364.576.725	1.391.536.128	1.438.536.693
IPVA	1.285.119.541	1.445.468.809	1.681.888.399	1.848.363.686	1.624.674.746	362.158.923	1.986.833.669	2.147.337.182	2.234.664.152
ITCD	246.124.086	270.675.132	247.094.066	306.145.119	177.505.981	107.241.119	284.747.100	248.699.494	263.330.709
ITBI	649.026.279	517.785.927	545.075.798	621.074.120	287.701.498	197.894.245	485.595.742	520.288.295	552.980.624
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.113.941.644	12.757.100.368	13.094.462.418	15.191.228.843	9.271.212.998	7.426.452.293	16.697.665.291	17.798.169.839	18.344.337.275
ICMS	9.893.448.911	10.107.743.641	10.006.682.844	11.718.594.218	7.103.810.619	5.873.414.539	12.977.225.157	13.958.892.491	14.384.244.527
ISS	2.220.492.733	2.649.356.726	3.087.779.574	3.472.634.626	2.167.402.379	1.553.037.754	3.720.440.134	3.839.277.348	3.960.092.748
OUTROS IMPOSTOS (1)	12.917.235	30.309.157	48.233.676	50.439.873	37.484.636	15.661.850	53.146.486	55.521.615	57.873.631
TAXAS	442.644.101	484.522.001	583.799.848	559.475.537	320.698.625	184.963.998	505.662.623	711.151.344	740.005.290
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021							2.891.325	2.272.898	1.451.065
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023							14.039.114	7.866.334	4.575.760

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.649.944.664	28.778.716.620	29.787.932.599
11100000		IMPOSTOS	26.144.282.041	28.067.565.276	29.047.927.309
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.271.717.027	5.906.012.722	6.156.204.224
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.980.532.073	5.646.960.393	5.886.177.877
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	162.315.444	85.869.639	89.507.263
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	24.495.499	33.459.475	34.876.891
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	104.374.011	139.723.215	145.642.194
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.121.753.237	4.307.861.100	4.489.512.178
11125000	100000000	IPTU	1.364.576.725	1.391.536.128	1.438.536.693
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.180.042.350	1.192.842.266	1.236.223.851
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	121.948.065	110.878.590	110.263.460
11125005	100000000	IPTU - Multas	10.344.451	10.977.210	11.182.934
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	7.241.635	7.684.598	7.828.616
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.399.432	14.444.446	15.255.794
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.600.792	54.709.018	57.782.037
11125100	100000000	IPVA	1.986.833.669	2.147.337.182	2.234.664.152
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.767.621.137	1.925.083.336	2.006.694.216
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	110.295.477	105.413.577	107.801.460
11125105	100000000	IPVA - Multas	46.605.938	43.531.166	44.441.555
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	22.805.056	21.300.519	21.745.988
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	11.261.936	14.826.012	15.388.266
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	28.244.125	37.182.572	38.592.666
11125200	100000000	ITCD	284.747.100	248.699.494	263.330.709
11125201	100000000	ITCD-Principal	262.021.225	224.719.387	239.620.842
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	8.436.599	9.581.011	9.898.237
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.938.491	7.617.297	7.323.184
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.642.212	3.998.536	3.844.148
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	806.266	605.098	574.887
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.902.307	2.178.164	2.069.412
11125300	100000000	ITBI	485.595.742	520.288.295	552.980.624
11125301	100000000	ITBI-Principal	477.597.773	509.588.575	540.404.944
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	4.619.687	6.977.922	8.870.524
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.733.137	2.031.597	1.916.245
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	674.960	791.194	746.270
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	235.457	218.183	253.042
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	734.727	680.824	789.598
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	16.697.665.291	17.798.169.839	18.344.337.275
11145000	100000000	ICMS	12.977.225.157	13.958.892.491	14.384.244.527
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.613.278.736	13.545.267.221	13.992.576.238
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	125.781.917	137.325.402	135.297.381
11145015	100000000	ICMS - Multas	44.058.624	51.069.655	45.797.514
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	29.730.307	34.461.279	30.903.692
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	12.190.431	17.076.979	12.776.806
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.329.183	43.887.523	32.836.157
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	120.639.041	129.552.996	133.831.259
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	129.309	149.886	134.413
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	87.610	101.551	91.068
11145100	100000000	ISS	3.720.440.134	3.839.277.348	3.960.092.748
11145111	100000000	ISS-Principal	3.652.142.340	3.762.087.111	3.886.311.068
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	30.035.618	35.067.825	32.902.180
11145115	100000000	ISS - Multas	15.601.425	15.982.730	16.880.974
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	11.028.434	11.297.974	11.932.930
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.178.105	2.779.051	2.259.235
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.454.211	12.062.657	9.806.362
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	53.146.486	55.521.615	57.873.631
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.590.145	43.448.819	45.289.405
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.971.055	2.059.141	2.146.371
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.398.691	2.505.889	2.612.044
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.212.736	3.356.314	3.498.494
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.973.859	4.151.452	4.327.316
11200000		TAXAS	505.662.623	711.151.344	740.005.290
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	173.450.165	401.149.078	421.986.258
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	14.870.427	80.626.668	84.254.839
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.216.741	-	-
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	35.044.697	188.703.097	197.836.327
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	21.975.360	28.716.952	30.486.296
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.780.423	-	-
11210302	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	333.684	-	-
11210401	183000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	14.127.227	-	-
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	70.658.289	93.285.260	99.175.820
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.219.436	6.927.627	7.221.096
11210403	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	59.356	-	-
11210405	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	54.032	-	-
11210406	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	118.394	-	-
11210407	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	4.558	-	-
11210408	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	21.313	-	-
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.957.693	2.889.475	3.011.880
11219803	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	5.530	-	-
11219805	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	1	-	-
11219806	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	2	-	-
11219807	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	554	-	-
11219808	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de M	2.447	-	-
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	332.212.458	310.002.266	318.019.032
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	30.578	16.583	17.285
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.529.606	2.669.566	2.782.654

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	234.347.150	251.237.822	262.016.928
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	737.977	526.286	548.580
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	581.797	640.142	667.260
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	48.407.925	-	-
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	182	-	-
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	816	-	-
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	28.514.178	34.408.251	34.091.489
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.248.339	2.894.416	3.017.030
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.475.562	2.584.161	2.710.420
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.707	5.407	5.636
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.520	2.131	2.222
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.523.473	1.590.305	1.668.006
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.511	2.982	3.108
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.367.165	2.942.468	2.298.967
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	8.432.385	10.481.745	8.189.446
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	5.539	-	-
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	47	-	-

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.3

RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027

VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			5.087.386.606	5.602.429.816	5.814.146.342
12150111	100100000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.318	1.365	1.413
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.852.555	5.023.634	5.199.462
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	29.527.620	30.568.630	31.638.532
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	136.919	141.746	146.707
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	1.263.340	1.307.879	1.353.655
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	342.074.049	362.646.747	384.456.708
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	3.692	3.914	4.150
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	738	782	829
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	9.884	10.478	11.109
13100211	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	7.360	7.619	7.886
13100213	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	4.136	4.282	4.432
13100213	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	660	683	707
13100217	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	66	68	71
13100218	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	51	53	54
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	267.035	276.450	286.125
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11.708.016	12.120.787	12.545.015
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	687.347	711.580	736.486
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.317.214	7.575.186	7.840.317
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	3.374	3.493	3.616
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	1.112	1.151	1.191
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	272.083	281.676	291.534
13110121	220000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	8.765.341	9.074.367	9.391.970
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.642.089	1.699.981	1.759.481
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	14.456.096	14.965.753	15.489.554
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.769.901	7.008.577	7.253.877
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	431.926	447.153	462.804
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	898.434	930.109	962.663
13110204	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.989	4.129	4.274
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	32.719	33.872	35.058
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	14.443	14.952	15.476
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	30.465	31.539	32.643
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.506	7.771	8.043
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	12.416	12.854	13.304
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	15.540	16.088	16.651
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.384	2.468	2.554
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.547	1.601	1.657
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	266.974	276.386	286.060
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	8.341.009	8.635.076	8.937.303
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	22.326	23.113	23.922
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	13.652	14.133	14.628
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	238.131.970	246.527.426	255.155.886
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27.867.717	28.850.206	29.859.963
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19	19	20
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	28.807.311	29.822.927	30.866.729
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	753.122	779.673	806.962
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	146.898	152.077	157.400
13330600	100100000	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire	17.674	18.297	18.938
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	537.705	556.662	576.145
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	7.101.501	7.351.868	7.609.183
13999901	220000000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	322.952	334.338	346.040
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	5.629	5.828	6.032
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	2.520.849	2.609.723	2.701.063
16100111	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.344	29.343	30.370
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	14.038.575	14.533.512	15.042.184
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.366.846	3.485.546	3.607.540
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.426.105	11.828.938	12.242.950
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	316.356.286	328.536.003	341.184.639
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	914	321.183.867	332.425.302
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	611.530	635.074	659.524
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	322.631	335.053	347.952
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	26.293	27.220	28.172
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	8.652	8.957	9.270
16110107	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	45	47	49
16110108	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	196	203	210
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.214.696	3.328.031	3.444.513
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	24.718	25.589	26.485
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	33.939.258	35.135.803	36.365.556
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.178	2.255	2.334
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.084.100	6.318.338	6.561.594
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	248.505	257.267	266.271
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	81.892	84.780	87.747
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	129	133	138
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	9.532	9.868	10.213
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	23	24	25
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	1.017	1.053	1.090
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros	37.150	38.459	39.805
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	2.380.714	2.464.647	2.550.910
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	96.101.186	99.489.279	102.971.404
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	236.658.108	245.001.602	253.576.658
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	59.932.237	62.045.176	64.216.757
16410101	120000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.689.187	7.960.273	8.238.882
16410101	220000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	139	144	149
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	32.754	33.908	35.095
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.217.051.649	1.259.959.386	1.304.057.965
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	382.200.143	395.674.791	409.523.409
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.808.110	1.871.856	1.937.371

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	9.057.148	9.376.463	9.704.639
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.840.973	5.011.644	5.187.051
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	571.030	591.162	611.853
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.120.155	18.758.990	19.415.555
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	963.225.736	997.184.719	1.032.086.185
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	17.065.184	17.666.825	18.285.164
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	172.375	178.453	184.698
17419901	171000000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	20.757.753	21.489.578	22.241.713
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	610.621	632.149	654.274
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	9.297.791	9.625.589	9.962.485
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	21.654.872	22.418.324	23.202.966
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	9.017.099	9.335.001	9.661.726
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.376.670	1.425.205	1.475.087
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	678.382	702.299	726.879
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	241.375	249.885	258.631
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	9.390	9.721	10.061
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	31.220	32.321	33.452
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	39	40	42
19110104	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	38.31	40	41
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.550	1.604	1.660
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	497.211	514.741	532.757
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	652.860	675.877	699.532
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	433.534	448.818	464.527
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	222	230	238
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.308	4.460	4.616
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.965	5.141	5.320
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	103.603	107.255	111.009
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.390.321	2.474.593	2.561.204
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	146.994	152.176	157.502
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	421.541	436.403	451.677
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	42.232	43.721	45.251
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	66.381	68.721	71.127
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	20.523	21.247	21.990
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	446	461	477
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	204.887	212.110	219.534
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.014.104	1.049.857	1.086.602
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	338.430	350.362	362.624
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.589.203	1.645.231	1.702.814
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	361.922	374.682	387.795
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	68.540	70.956	73.440
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	13.382	13.854	14.338
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	23.196	24.014	24.854
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora	75.403	78.062	80.794
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	1.338	1.385	1.433
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	129.087.992	138.575.959	148.761.292
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	280	290	300
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora	104	107	111
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	72.965	75.537	78.181
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	34.929.318	36.160.768	37.426.395
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	185.212	191.741	198.452
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	52.744.560	54.604.095	56.515.238
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	18.385	19.033	19.699
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.439.283	1.490.025	1.542.176
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	909.772	941.847	974.811
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	346.287	358.496	371.043
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	64.439.821	66.711.677	69.046.586
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	31.925	33.051	34.208
19909911	100100000	Demais Receitas Correntes	1.510.269	1.563.515	1.618.238
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	51.320.426	53.129.752	54.989.293
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	50	51	53
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	11.770	12.185	12.612
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	4.419.649	4.575.466	4.735.608
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros	469	486	502
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	165.172.159	170.995.383	176.980.221
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	5.028.120	5.205.389	5.387.578
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.969.571	2.039.009	2.110.374
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	7.470.959	7.734.351	8.005.054
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	11.743.951	12.157.990	12.583.520
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	973.231	1.007.543	1.042.807
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	882.644	913.762	945.744
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	22.217.354	23.000.638	23.805.660
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	71.885	74.420	77.024
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	43.084	44.603	46.164
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	49.182	50.916	52.698
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	60.387	62.516	64.704
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.583	14.061	14.554
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	5.026	5.203	5.385
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	19.279	19.959	20.658
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	655.858	678.981	702.745
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	72	74	77
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.774.174	2.871.979	2.972.498
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	864.340	897.617	932.175
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	291.996	302.290	312.870
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.987	12.449	12.928
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	25.675	26.580	27.511
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.598	5.795	5.998
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.475	8.801	9.140
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	257.354	266.427	275.752
73210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	33.315	34.490	35.697
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.773.787	1.836.323	1.900.594
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.957	29.978	31.027

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	50.672.785	52.459.279	54.295.353
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	193.474	200.295	207.305
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	712	737	763
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	432.661	447.915	463.592
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	38.053.079	39.394.659	40.773.472
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	198.562.375	205.562.786	212.757.484
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.960.996	9.276.920	9.601.612
77299901	171000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	493.399	510.794	528.672
79110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.126	1.165	1.206
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.273	1.318	1.364
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	17.741	18.367	19.009
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	689.686	714.001	738.991
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	113.657	117.664	121.782
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	11.265	11.662	12.070
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	183.298	189.761	196.402
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.937	2.005	2.075
79991226	171000000	Ônus de Sucumbência - Juros	6.637	6.871	7.111
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	100.507	104.051	107.693

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.4

RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027

VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.727.662.426	26.779.005.439	26.762.779.125
11100000		IMPOSTOS	25.239.499.414	26.117.268.992	26.097.926.065
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.089.277.212	5.495.628.901	5.531.002.642
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.808.169.379	5.254.577.022	5.288.399.183
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	156.698.147	79.902.921	80.417.232
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	23.647.776	31.134.518	31.334.921
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	100.761.910	130.014.441	130.851.305
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.979.110.547	4.008.526.070	4.033.573.744
11125000	100000000	IPTU	1.317.352.429	1.294.844.174	1.292.444.168
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.139.204.287	1.109.956.707	1.110.677.479
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	117.727.774	103.174.106	99.065.506
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.986.458	10.214.450	10.047.236
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.991.022	7.150.628	7.033.570
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.074.144	13.440.763	13.706.472
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	34.368.745	50.907.520	51.913.905
11125100	100000000	IPVA	1.918.074.750	1.998.127.812	2.007.719.835
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.706.448.568	1.791.317.445	1.802.901.692
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	106.478.450	98.088.833	96.853.538
11125105	100000000	IPVA - Multas	44.993.033	40.506.370	39.928.234
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	22.015.835	19.820.437	19.537.545
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	10.872.191	13.795.815	13.825.490
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	27.266.673	34.598.912	34.673.336
11125200	100000000	ITCD	274.892.776	231.418.419	236.587.806
11125201	100000000	ITCD-Principal	252.953.382	209.104.588	215.285.825
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	8.144.631	8.915.267	8.893.008
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.698.369	7.088.004	6.579.468
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.516.164	3.720.695	3.453.750
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	778.364	563.052	516.503
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.801.866	2.026.813	1.859.250
11125300	100000000	ITBI	468.790.592	484.135.664	496.821.935
11125301	100000000	ITBI-Principal	461.069.410	474.179.422	485.523.395
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	4.459.813	6.493.056	7.969.666
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.673.158	1.890.430	1.721.638
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	651.602	736.217	670.482
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	227.309	203.022	227.344
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	709.300	633.517	709.409
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	16.119.804.425	16.561.450.368	16.481.353.483
11145000	100000000	ICMS	12.528.118.624	12.988.948.148	12.923.433.269
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.176.767.401	12.604.063.947	12.571.541.379
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	121.428.946	127.783.241	121.557.074
11145015	100000000	ICMS - Multas	42.533.874	47.521.041	41.146.486
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	28.701.422	32.066.710	27.765.226
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	11.768.553	15.890.372	11.479.240
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	30.244.965	40.837.965	29.501.437
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	116.464.051	120.550.907	120.239.846
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	124.834	139.471	120.762
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	84.578	94.495	81.819
11145100	100000000	ISS	3.591.685.800	3.572.502.219	3.557.920.214
11145111	100000000	ISS-Principal	3.525.751.608	3.500.675.605	3.491.631.532
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	28.996.167	32.631.110	29.560.755
11145115	100000000	ISS - Multas	15.061.502	14.872.158	15.166.604
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.646.770	10.512.926	10.721.065
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.102.727	2.585.946	2.029.795
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.127.026	11.224.474	8.810.463
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	51.307.230	51.663.653	51.996.197
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	40.150.823	40.429.745	40.689.979
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.902.842	1.916.060	1.928.394
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.315.679	2.331.766	2.346.775
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.101.552	3.123.098	3.143.200
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.836.334	3.862.985	3.887.850
11200000		TAXAS	488.163.013	661.736.447	664.853.060
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	167.447.526	373.274.927	379.130.877
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	14.355.802	75.024.262	75.698.226
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	6.966.989	-	-
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	33.831.895	175.590.917	177.744.793
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	21.214.852	26.721.532	27.390.219
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.718.808	-	-
11210302	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	322.136	-	-
11210401	183000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	13.638.322	-	-
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	68.212.998	86.803.262	89.103.887
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.073.413	6.446.255	6.487.748
11210403	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	57.302	-	-
11210405	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	52.162	-	-
11210406	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	114.297	-	-
11210407	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	4.400	-	-
11210408	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	20.575	-	-
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.855.336	2.688.698	2.706.004
11219803	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	5.339	-	-
11219805	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	1	-	-
11219806	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	2	-	-
11219807	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	535	-	-
11219808	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de M	2.363	-	-
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	320.715.487	288.461.521	285.722.183
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	29.520	15.431	15.530
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.442.063	2.484.069	2.500.058

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	226.237.032	233.780.369	235.407.447
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	712.438	489.716	492.869
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	561.663	595.662	599.496
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	46.732.658	-	-
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	176	-	-
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	788	-	-
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	27.527.380	32.017.367	30.629.282
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.170.530	2.693.296	2.710.632
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.389.890	2.404.598	2.435.160
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.510	5.032	5.064
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.433	1.983	1.996
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.470.750	1.479.802	1.498.609
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.458	2.775	2.793
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.285.244	2.738.008	2.065.492
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	8.140.563	9.753.413	7.357.756
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	5.347	-	-
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	46	-	-

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA de 4,01% em 2024; 3,86% em 2025; 3,65% em 2026; e 3,5% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5					
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027					
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)					
CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			4.621.100.178	4.923.538.005	4.934.274.731
12150111	100100000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.273	1.270	1.269
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.684.621	4.674.563	4.671.423
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	28.505.749	28.444.546	28.425.439
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	132.181	131.897	131.808
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	1.219.619	1.217.000	1.216.183
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	330.235.795	337.447.960	345.412.691
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	3.564	3.642	3.728
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	712	728	745
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	9.542	9.750	9.980
13100211	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	7.105	7.090	7.085
13100213	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.993	3.985	3.982
13100213	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	637	636	635
13100217	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	64	64	64
13100218	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	49	49	49
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	257.794	257.240	257.068
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11.302.833	11.278.565	11.270.989
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	663.560	662.135	661.691
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.063.985	7.048.818	7.044.083
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	3.258	3.251	3.248
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	1.073	1.071	1.070
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	262.667	262.103	261.927
13110121	220000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	8.461.996	8.443.828	8.438.156
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.585.261	1.581.857	1.580.794
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	13.955.810	13.925.846	13.916.492
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.535.613	6.521.581	6.517.200
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	416.978	416.083	415.803
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	867.342	865.480	864.898
13110204	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.851	3.842	3.840
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	31.587	31.519	31.498
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	13.943	13.913	13.904
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	29.410	29.347	29.327
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.246	7.231	7.226
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	11.986	11.961	11.953
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	15.002	14.970	14.960
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.301	2.296	2.295
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.493	1.490	1.489
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	257.735	257.181	257.009
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	8.052.350	8.035.061	8.029.664
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	21.553	21.507	21.492
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	13.180	13.151	13.142
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	229.890.869	229.397.279	229.243.187
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	26.903.291	26.845.528	26.827.495
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18	18	18
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27.810.368	27.750.658	27.732.017
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	727.058	725.497	725.010
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	141.814	141.510	141.415
13330600	100100000	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire	17.062	17.026	17.014
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	519.096	517.982	517.634
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	6.855.737	6.841.017	6.836.422
13999901	220000000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	311.775	311.106	310.897
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	5.435	5.423	5.419
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	2.433.609	2.428.384	2.426.753
16100111	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.363	27.304	27.286
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.552.738	13.523.639	13.514.555
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.250.328	3.243.350	3.241.171
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.030.678	11.006.995	10.999.601
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	305.408.054	305.707.427	306.535.175
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	882	298.866.160	298.665.404
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	590.366	590.945	592.545
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	311.466	311.771	312.615
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	25.383	25.328	25.311
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	8.352	8.334	8.329
16110107	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	44	44	44
16110108	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	189	189	189
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.103.444	3.096.781	3.094.700
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	23.862	23.811	23.795
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	32.764.713	32.694.365	32.672.403
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.103	2.098	2.097
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	5.873.546	5.879.303	5.895.222
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	239.905	239.390	239.229
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	79.058	78.889	78.836
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	124	124	124
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	9.202	9.182	9.176
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	22	22	22
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	982	980	979
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros	35.864	35.787	35.763
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	2.298.324	2.293.389	2.291.849
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	92.775.385	92.576.190	92.514.005
16320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	228.468.013	227.977.478	227.824.340
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	57.858.145	57.733.920	57.695.138
16410101	120000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.423.085	7.407.147	7.402.171
16410101	220000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	134	134	134
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	31.620	31.552	31.531
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.174.932.795	1.172.410.143	1.171.622.608
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	368.973.234	368.181.025	367.933.710
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.745.536	1.741.788	1.740.618
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	8.743.705	8.724.932	8.719.071
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.673.440	4.663.406	4.660.273
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	551.268	550.085	549.715
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	17.493.066	17.455.507	17.443.782
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	929.891.108	927.894.575	927.271.287
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.474.604	16.439.232	16.428.189

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	166.410	166.053	165.941
17419901	171000000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	20.039.384	19.996.358	19.982.926
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	589.489	588.223	587.828
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	8.976.020	8.956.748	8.950.731
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	20.905.455	20.860.570	20.846.557
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.705.042	8.686.351	8.680.516
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.329.027	1.326.173	1.325.283
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	654.905	653.499	653.060
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	233.022	232.521	232.365
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	9.065	9.046	9.039
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	30.140	30.075	30.055
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	38	38	38
19110104	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	37	37	37
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.496	1.493	1.492
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	480.004	478.974	478.652
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	630.266	628.913	628.490
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	418.530	417.632	417.351
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	215	214	214
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.159	4.150	4.147
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.794	4.783	4.780
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	100.017	99.803	99.736
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.307.598	2.302.644	2.301.097
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	141.907	141.602	141.507
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	406.953	406.079	405.806
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	40.770	40.683	40.655
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	64.084	63.946	63.903
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	19.813	19.771	19.757
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	430	429	429
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	197.796	197.371	197.239
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	979.009	976.907	976.250
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	326.718	326.017	325.798
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.534.205	1.530.911	1.529.883
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	349.397	348.646	348.412
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	66.168	66.026	65.982
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	12.919	12.891	12.882
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	22.393	22.345	22.330
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora	72.794	72.638	72.589
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	1.291	1.289	1.288
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	124.620.607	128.946.902	133.653.640
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	270	270	269
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Juros de Mora	100	100	100
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	70.440	70.288	70.241
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	33.720.509	33.648.109	33.625.507
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	178.802	178.418	178.298
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	50.919.214	50.809.888	50.775.758
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	17.749	17.711	17.699
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.389.473	1.386.490	1.385.558
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	878.288	876.402	875.813
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	334.303	333.586	333.361
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	62.209.733	62.076.165	62.034.467
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.820	30.754	30.734
19909911	100100000	Demais Receitas Correntes	1.458.003	1.454.873	1.453.895
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	49.544.365	49.437.990	49.404.782
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	48	48	48
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	11.363	11.338	11.331
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	4.266.697	4.257.536	4.254.677
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros	453	452	451
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	159.455.999	159.113.637	159.006.757
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.854.111	4.843.689	4.840.435
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.901.409	1.897.327	1.896.052
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	7.212.409	7.196.924	7.192.090
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	11.337.525	11.313.183	11.305.584
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	939.551	937.533	936.904
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	852.098	850.269	849.698
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	21.448.472	21.402.421	21.388.044
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	69.398	69.249	69.202
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	41.593	41.504	41.476
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	47.480	47.378	47.346
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	58.297	58.172	58.133
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.113	13.084	13.076
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.852	4.842	4.839
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	18.612	18.572	18.560
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	633.161	631.801	631.377
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	69	69	69
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.678.167	2.672.417	2.670.622
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	834.427	835.245	837.507
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	281.891	281.285	281.096
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.573	11.584	11.615
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	24.787	24.733	24.717
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.404	5.393	5.389
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.182	8.190	8.212
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	248.448	247.914	247.748
73210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	32.162	32.093	32.072
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.712.401	1.708.724	1.707.577
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.955	27.895	27.876
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	48.919.138	48.814.106	48.781.316
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	186.778	186.377	186.252
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	687	686	685
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	417.688	416.791	416.511
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	36.736.165	36.657.291	36.632.667
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	191.690.670	191.279.098	191.150.612
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.650.880	8.632.306	8.626.507
77299901	171000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	476.324	475.301	474.982
79110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.087	1.084	1.084
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.229	1.226	1.225
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	17.127	17.090	17.079
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	665.818	664.389	663.942

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	109.724	109.488	109.414
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	10.875	10.851	10.844
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	176.955	176.575	176.456
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.870	1.866	1.864
79991226	171000000	Ônus de Sucumbência - Juros	6.407	6.393	6.389
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	97.029	96.821	96.756

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA de 4,01% em 2024; 3,86% em 2025; 3,65% em 2026; e 3,5% em 2027 (BACEN).

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2025-2024	2026-2025	2027-2026
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	884.893.420	1.051.343.013	(16.226.314)
IMPOSTOS	956.205.944	877.769.578	(19.342.926)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	158.368.695	406.351.689	35.373.740
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(131.605.689)	29.415.523	25.047.674
IPTU	(17.780.881)	(22.508.255)	(2.400.006)
IPVA	69.711.064	80.053.063	9.592.022
ITCD	(31.252.343)	(43.474.357)	5.169.387
ITBI	(152.283.528)	15.345.073	12.686.270
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	928.575.581	441.645.943	(80.096.884)
ICMS	809.524.406	460.829.524	(65.514.879)
ISS	119.051.175	(19.183.581)	(14.582.005)
OUTROS IMPOSTOS (2)	867.357	356.423	332.544
TAXAS	(71.312.524)	173.573.435	3.116.612
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	2.791.264	(676.300)	(811.264)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	13.553.258	(6.233.523)	(3.208.673)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexos I e II) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 21/06/2024 para o IPCA de 4,01% em 2024; 3,86% em 2025; 3,65% em 2026; e 3,5% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.7					
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025					
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00					
CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
11000000		1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.842.769.007	26.649.944.664	1.807.175.657
11100000		IMPOSTOS	24.283.293.470	26.144.282.041	1.860.988.571
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.930.908.518	5.271.717.027	340.808.510
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.690.673.473	4.980.532.073	289.858.600
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	91.352.149	162.315.444	70.963.295
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	35.980.048	24.495.499	(11.484.549)
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	112.902.848	104.374.011	(8.528.836)
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.110.716.236	4.121.753.237	11.037.001
11125000	100000000	IPTU	1.335.133.310	1.364.576.725	29.443.415
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.150.373.262	1.180.042.350	29.669.087
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	138.347.252	121.948.065	(16.399.187)
11125005	100000000	IPTU - Multas	10.397.528	10.344.451	(53.078)
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.585.955	7.241.635	655.680
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	6.469.839	9.399.432	2.929.594
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.959.473	35.600.792	12.641.319
11125100	100000000	IPVA	1.848.363.686	1.986.833.669	138.469.983
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.625.449.819	1.767.621.137	142.171.318
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	130.115.965	110.295.477	(19.820.487)
11125105	100000000	IPVA - Multas	41.885.880	46.605.938	4.720.057
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	17.915.008	22.805.056	4.890.048
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	9.250.922	11.261.936	2.011.014
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	23.746.093	28.244.125	4.498.032
11125200	100000000	ITCD	306.145.119	284.747.100	(21.398.019)
11125201	100000000	ITCD-Principal	287.728.880	262.021.225	(25.707.654)
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	5.895.066	8.436.599	2.541.533
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.528.823	6.938.491	(590.332)
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.338.428	3.642.212	303.783
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	325.627	806.266	480.639
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.328.295	2.902.307	1.574.012
11125300	100000000	ITBI	621.074.120	485.595.742	(135.478.378)
11125301	100000000	ITBI-Principal	615.922.990	477.597.773	(138.325.218)
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	2.977.039	4.619.687	1.642.649
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.071.523	1.733.137	661.615
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	495.871	674.960	179.089
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	200.097	235.457	35.361
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	406.601	734.727	328.126
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	15.191.228.843	16.697.665.291	1.506.436.447
11145000	100000000	ICMS	11.718.594.218	12.977.225.157	1.258.630.939
11145011	100000000	ICMS-Principal	11.396.771.529	12.613.278.736	1.216.507.207
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	125.266.497	125.781.917	515.420
11145015	100000000	ICMS - Multas	31.442.938	44.058.624	12.615.686
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	31.075.472	29.730.307	(1.345.165)
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	8.734.973	12.190.431	3.455.458
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.638.920	31.329.183	5.690.263
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	99.578.287	120.639.041	21.060.754
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	59.902	129.309	69.407
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	25.700	87.610	61.910
11145100	100000000	ISS	3.472.634.626	3.720.440.134	247.805.508
11145111	100000000	ISS-Principal	3.409.149.840	3.652.142.340	242.992.500
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	35.073.523	30.035.618	(5.037.905)
11145115	100000000	ISS - Multas	11.045.769	15.601.425	4.555.656
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.142.474	11.028.434	885.960
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.343.100	2.178.105	835.005
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.879.919	9.454.211	3.574.292
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	50.439.873	53.146.486	2.706.613
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	39.472.067	41.590.145	2.118.078
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	1.870.674	1.971.055	100.381
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.276.532	2.398.691	122.159
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.049.119	3.212.736	163.616
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.771.480	3.973.859	202.378
11200000		TAXAS	559.475.537	505.662.623	(53.812.914)
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	291.166.037	173.450.165	(117.715.872)
11210101	120000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.142	-	(2.142)
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	22.345.578	14.870.427	(7.475.151)
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	73.037.440	7.216.741	(65.820.699)
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	88.598.759	35.044.697	(53.554.062)
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	14.965.324	21.975.360	7.010.036
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	4.661.632	1.780.423	(2.881.209)
11210302	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	516.458	333.684	(182.773)
11210401	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	72.101	-	(72.101)
11210401	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	30.242	-	(30.242)
11210401	183000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	30.789.907	14.127.227	(16.662.679)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	49.854.912	70.658.289	20.803.378
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.369.962	4.219.436	849.474
11210403	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	89.217	59.356	(29.861)
11210405	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	17.065	54.032	36.967
11210406	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros	105.437	118.394	12.957
11210407	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	8.295	4.558	(3.737)
11210408	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	34.770	21.313	(13.457)
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.644.831	2.957.693	312.862
11219803	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	15.227	5.530	(9.697)
11219805	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas	4	1	(3)
11219806	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora	10	2	(8)
11219807	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas	1.472	554	(918)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
11219808	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.252	2.447	(2.804)
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	268.309.500	332.212.458	63.902.958
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	91.565	30.578	(60.987)
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.324.956	2.529.606	204.650
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	142.290.471	234.347.150	92.056.679
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	182.596	737.977	555.381
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	559.404	581.797	22.393
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	79.059.314	48.407.925	(30.651.389)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	681	182	(499)
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	970	816	(154)
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	32.186.312	28.514.178	(3.672.134)
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.405.222	2.248.339	(156.883)
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	-	2.475.562	2.475.562
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.148	5.707	3.559
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.213	2.520	307
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.539.010	1.523.473	(15.537)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.609	1.511	(98)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.667.737	2.367.165	699.428
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.976.482	8.432.385	2.455.902
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	18.809	5.539	(13.270)
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	-	47	47
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021			-	2.891.325	2.891.325
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023			-	14.039.114	14.039.114

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.980.532.073	5.646.960.393	5.886.177.877
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	162.315.444	85.869.639	89.507.263
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	24.495.499	33.459.475	34.876.891
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	104.374.011	139.723.215	145.642.194
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.180.042.350	1.192.842.266	1.236.223.851
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	121.948.065	110.878.590	110.263.460
11125005	100000000	IPTU - Multas	10.344.451	10.977.210	11.182.934
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	7.241.635	7.684.598	7.828.616
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.399.432	14.444.446	15.255.794
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.600.792	54.709.018	57.782.037
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.767.621.137	1.925.083.336	2.006.694.216
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	110.295.477	105.413.577	107.801.460
11125105	100000000	IPVA - Multas	46.605.938	43.531.166	44.441.555
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	22.805.056	21.300.519	21.745.988
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	11.261.936	14.826.012	15.388.266
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	28.244.125	37.182.572	38.592.666
11125201	100000000	ITCD-Principal	262.021.225	224.719.387	239.620.842
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	8.436.599	9.581.011	9.898.237
11125205	100000000	ITCD - Multas	6.938.491	7.617.297	7.323.184
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.642.212	3.998.536	3.844.148
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	806.266	605.098	574.887
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.902.307	2.178.164	2.069.412
11125301	100000000	ITBI-Principal	477.597.773	509.588.575	540.404.944
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	4.619.687	6.977.922	8.870.524
11125305	100000000	ITBI - Multas	1.733.137	2.031.597	1.916.245
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	674.960	791.194	746.270
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	235.457	218.183	253.042
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	734.727	680.824	789.598
11145011	100000000	ICMS-Principal	12.613.278.736	13.545.267.221	13.992.576.238
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	125.781.917	137.325.402	135.297.381
11145015	100000000	ICMS - Multas	44.058.624	51.069.655	45.797.514
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	29.730.307	34.461.279	30.903.692
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	12.190.431	17.076.979	12.776.806
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.329.183	43.887.523	32.836.157
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	120.639.041	129.552.996	133.831.259
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	129.309	149.886	134.413
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	87.610	101.551	91.068
11145111	100000000	ISS-Principal	3.652.142.340	3.762.087.111	3.886.311.068
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	30.035.618	35.067.825	32.902.180

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11145115	100000000	ISS - Multas	15.601.425	15.982.730	16.880.974
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	11.028.434	11.297.974	11.932.930
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.178.105	2.779.051	2.259.235
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.454.211	12.062.657	9.806.362
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	41.590.145	43.448.819	45.289.405
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	1.971.055	2.059.141	2.146.371
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	2.398.691	2.505.889	2.612.044
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	3.212.736	3.356.314	3.498.494
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.973.859	4.151.452	4.327.316
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	234.347.150	251.237.822	262.016.928
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	28.514.178	34.408.251	34.091.489
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.475.562	2.584.161	2.710.420
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.523.473	1.590.305	1.668.006
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.367.165	2.942.468	2.298.967
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.432.385	10.481.745	8.189.446
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.217.051.649	1.259.959.386	1.304.057.965
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	382.200.143	395.674.791	409.523.409
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.808.110	1.871.856	1.937.371
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	9.057.148	9.376.463	9.704.639

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.9
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2025
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.152.958.879	2.381.682.029	1.992.248.520	2.070.962.229	2.662.246.462	2.153.172.870	2.270.758.655	2.181.679.660	2.212.903.743	2.195.668.924	2.114.948.041	2.260.714.654	26.649.944.664
11000000		IMPOSTOS	2.131.424.492	2.358.679.600	1.973.213.538	2.046.513.640	2.545.878.382	2.088.331.789	2.219.289.577	2.135.441.841	2.169.290.058	2.153.019.461	2.088.180.798	2.235.018.865	26.144.282.041
11130000	1000000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	404.097.001	435.399.325	435.022.199	423.405.496	429.360.025	403.973.536	459.246.602	430.860.054	431.360.064	440.488.907	434.236.342	544.267.476	5.271.717.027
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	386.856.069	413.463.590	401.021.129	395.565.080	400.874.456	378.705.264	422.893.283	411.961.466	412.439.545	421.167.974	415.189.662	520.394.558	4.980.532.073
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	6.828.422	16.200.616	26.042.573	19.391.265	19.368.089	17.253.220	24.063.887	6.264.429	6.271.699	6.404.426	6.313.518	7.913.300	162.315.444
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	852.716	1.304.507	1.664.204	2.118.369	2.066.579	838.839	2.726.475	2.440.962	2.443.794	2.495.512	2.460.090	3.083.452	24.495.499
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	9.559.794	4.430.612	6.294.294	6.330.783	7.050.901	7.176.214	9.562.957	10.193.197	10.205.026	10.420.995	10.273.073	12.876.166	104.374.011
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	283.081.957	711.764.075	267.731.006	293.539.341	819.971.831	335.599.559	352.441.430	255.605.109	245.315.082	239.508.306	150.293.460	166.902.081	4.121.753.237
11125000	1000000000	IPTU	37.083.402	31.010.153	30.360.426	56.255.206	591.458.447	110.140.210	117.939.130	108.825.083	109.163.164	104.531.184	34.226.213	33.584.107	1.364.576.725
11125001	1000000000	IPTU-Principal	23.726.249	19.407.644	19.299.283	44.753.413	578.659.247	99.460.725	103.808.608	88.353.442	89.532.232	84.207.880	14.948.745	13.884.880	1.180.042.350
11125003	1000000000	IPTU-Divida Ativa	9.886.954	8.747.614	8.327.301	8.784.623	8.855.354	7.617.881	9.976.412	12.302.578	11.694.952	12.295.920	11.876.290	11.582.186	121.948.065
11125005	1000000000	IPTU - Multas	402.343	283.408	302.177	262.183	1.198.291	1.116.862	1.617.150	995.840	1.083.043	1.130.728	1.058.893	1.302.406	10.753.142
11125006	1000000000	IPTU - Juros de Mora	774.622	440.354	397.062	285.484	386.295	353.726	295.486	697.138	758.185	791.566	741.278	911.749	6.832.944
11125007	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Multas	463.449	406.973	370.175	373.723	386.179	291.762	500.032	1.352.694	1.273.043	1.275.202	1.169.912	1.232.967	9.096.110
11125008	1000000000	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	1.829.786	1.724.160	1.664.429	1.795.781	1.973.082	1.299.433	1.741.443	5.123.390	4.821.709	4.829.889	4.431.095	4.669.919	35.904.115
11125100	1000000000	IPVA	179.697.212	612.553.634	171.166.031	170.690.185	164.916.437	160.497.542	165.153.706	85.876.531	74.678.035	73.373.334	58.147.876	70.083.148	1.986.833.669
11125101	1000000000	IPVA-Principal	164.816.208	599.329.164	157.983.746	156.250.000	148.906.256	138.062.267	141.231.213	64.967.401	54.209.934	52.701.940	39.695.407	49.467.601	1.767.621.137
11125103	1000000000	IPVA-Divida Ativa	8.049.382	7.447.094	6.680.029	6.701.334	8.154.068	13.866.674	13.083.503	9.539.647	9.198.198	9.297.972	8.603.812	9.673.764	110.295.477
11125105	1000000000	IPVA - Multas	2.613.928	2.112.564	3.207.758	4.135.894	4.050.096	3.811.302	5.542.338	4.566.199	4.580.881	4.645.076	3.833.418	4.315.915	47.415.368
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	2.050.536	1.547.482	1.545.061	1.711.346	1.605.759	1.085.708	1.713.400	2.234.317	2.241.501	2.272.912	1.875.755	2.111.849	21.995.626
11125107	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Multas	505.939	467.396	386.331	395.077	545.117	1.121.634	1.020.114	1.302.469	1.267.848	1.270.104	1.180.037	1.286.805	10.748.870
11125108	1000000000	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	1.661.219	1.649.934	1.363.106	1.496.534	1.655.141	2.549.956	2.563.138	3.266.499	3.179.672	3.185.330	2.959.448	3.227.214	28.757.191
11125200	1000000000	ITCD	21.218.048	24.576.870	24.976.372	26.011.871	25.160.087	27.311.069	28.251.663	19.383.677	23.445.049	20.418.249	20.400.861	23.593.874	284.747.100
11125201	1000000000	ITCD-Principal	20.118.793	23.249.106	23.285.549	24.244.772	23.182.752	25.194.803	26.586.016	17.097.465	21.344.934	18.201.277	18.117.199	21.398.560	262.021.225
11125203	1000000000	ITCD-Divida Ativa	367.706	382.411	781.963	763.319	948.539	871.637	712.254	686.710	649.347	735.281	814.654	722.778	8.436.599
11125205	1000000000	ITCD - Multas	350.964	431.092	408.031	459.784	508.533	551.488	462.296	704.649	643.011	656.860	646.889	655.945	6.479.543
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	319.483	417.436	233.571	342.181	278.937	466.358	307.067	369.890	337.535	344.805	339.571	344.324	4.101.159
11125207	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Multas	10.843	20.022	62.570	55.584	72.587	50.953	44.513	114.002	102.229	104.361	104.909	102.674	845.246
11125208	1000000000	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	50.259	76.803	204.688	146.231	168.738	175.831	139.517	410.370	367.993	375.666	377.639	369.593	2.863.328
11125300	1000000000	ITBI	45.083.295	43.623.418	41.228.176	40.582.079	38.436.860	37.650.738	41.096.931	41.520.408	38.028.835	41.185.538	37.518.510	39.640.953	485.595.742
11125301	1000000000	ITBI-Principal	44.584.560	43.205.533	40.748.224	40.228.814	38.030.610	36.834.427	40.232.859	40.711.723	37.238.090	40.328.215	36.695.959	38.758.760	477.597.773
11125303	1000000000	ITBI-Divida Ativa	273.789	224.424	241.142	142.686	199.235	601.855	645.693	446.666	426.696	456.517	461.495	499.491	4.619.687
11125305	1000000000	ITBI - Multas	139.850	114.395	129.440	131.627	133.860	179.877	82.749	173.762	179.194	199.630	179.219	186.278	1.729.882
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	39.489	35.860	84.428	60.495	52.175	33.429	14.798	67.671	69.786	77.745	69.796	72.545	678.216
11125307	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Multas	13.215	10.865	6.340	4.802	5.397	49.284	52.834	29.265	27.926	29.956	27.192	30.065	287.141
11125308	1000000000	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	32.393	32.341	18.604	13.655	15.584	51.868	67.997	91.321	87.143	93.475	84.850	93.814	683.044
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.439.443.731	1.206.715.440	1.266.676.631	1.325.043.750	1.291.973.162	1.345.705.989	1.395.654.379	1.446.200.651	1.489.591.591	1.469.633.347	1.500.418.609	1.520.608.095	16.697.665.291
11145000	1000000000	ICMS	1.097.035.817	916.049.340	973.749.062	1.023.792.016	985.033.203	1.033.753.098	1.074.398.081	1.144.857.161	1.182.166.120	1.155.690.949	1.190.900.618	1.199.799.690	12.977.225.157
11145011	1000000000	ICMS-Principal	1.069.421.201	894.202.471	949.172.112	1.000.720.859	959.484.380	1.008.081.849	1.046.791.849	1.109.619.269	1.146.217.784	1.119.320.651	1.153.766.624	1.163.227.310	12.620.029.491
11145013	1000000000	ICMS-Divida Ativa	9.623.317	8.246.866	7.862.870	8.238.921	10.384.600	9.931.184	10.488.761	11.448.286	11.734.496	12.443.180	13.125.980	12.253.457	125.781.917
11145015	1000000000	ICMS - Multas	3.276.606	2.590.682	2.549.768	2.271.553	3.015.752	2.172.309	3.287.342	4.725.176	4.623.600	4.622.272	4.406.895	4.469.226	42.011.182
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	2.623.821	1.392.743	3.265.475	2.075.909	2.081.337	1.840.292	3.133.925	3.188.501	3.119.958	3.119.062	2.973.728	3.015.788	31.830.538
11145017	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Multas	652.339	500.960	458.345	557.196	685.705	756.841	562.320	1.467.730	1.536.304	1.528.675	1.560.387	1.592.803	11.859.606
11145018	1000000000	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	1.826.019	1.487.052	1.411.858	1.504.987	1.770.526	2.255.516	1.651.426	3.772.040	3.948.274	3.928.668	4.010.166	4.093.475	31.660.007
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	9.598.703	7.620.166	9.025.101	8.411.083	7.609.677	8.713.119	8.468.154	10.612.895	10.962.940	10.705.683	11.035.140	11.125.626	113.888.286
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	11.215	4.155	3.059	8.654	818	1.313	9.641	13.868	13.570	13.566	12.934	13.117	105.910
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	2.599	4.245	474	2.855	410	676	1.532	9.396	9.194	9.191	8.763	8.887	58.220
11145100	1000000000	ISS	342.407.913	290.666.100	292.927.569	301.251.734	306.939.958	311.952.811	321.256.294	301.343.490	307.425.471	313.942.398	309.517.990	320.808.405	3.720.440.134
11145111	1000000000	ISS-Principal	335.931.537	286.089.116	288.209.596	296.726.964	302.006.200	307.278.202	316.397.004	294.748.752	301.124.911	306.957.299	302.831.801	313.840.960	3.652.142.340
11145113	1000000000	ISS-Divida Ativa	2.522.838	2.249.266	2.097.119	2.131.076	2.144.128	2.161.707	2.093.295	2.815.516	2.754.591	3.124.388	2.913.796	3.027.898	30.035.618
11145115	1000000000	ISS - Multas	1.920.095	1.055.900	1.218.175	1.206.558	1.323.097	1.163.289	1.299.472	1.275.574	1.165.883	1.340.320	1.294.673	1.372.790	15.635.824
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	1.366.198	564.756	806.418	747.792	1.022.198	910.638	1.017.155	901.686	824.147	947.454	915.186	970.406	10.994.036
11145117	1000000000	ISS - Divida Ativa - Multas	107.092	101.964	75.623	72.820	87.687	75.547	68.610						

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	2025
11210406	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	8.589	3.497	1.923	574	1.453	16.321	86.037	-	-	-	-	-	118.394
11210407	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	843	560	207	532	1.516	369	532	-	-	-	-	-	4.558
11210408	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	3.761	2.471	883	2.317	7.362	1.834	2.684	-	-	-	-	-	21.313
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	277.419	249.945	202.291	298.517	205.819	201.034	256.717	249.774	248.405	300.987	237.489	229.296	2.957.693
11219803	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	496	1.247	482	399	796	448	1.662	-	-	-	-	-	5.530
11219805	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	0	-	0	-	0	-	0	-	-	-	-	-	1
11219806	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	0	-	1	-	0	-	1	-	-	-	-	-	2
11219807	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas	50	125	48	40	80	46	166	-	-	-	-	-	554
11219808	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de M	220	564	225	195	330	210	704	-	-	-	-	-	2.447
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.437.154	11.550.358	8.901.790	14.256.287	105.109.115	54.316.740	33.239.390	27.647.553	26.143.264	24.533.154	8.568.347	8.509.305	332.212.458
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	9.618	1.218	1.218	1.218	1.218	3.420	12.470	-	-	-	-	24	30.578
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	277.759	144.163	249.621	236.491	282.289	209.580	242.586	224.547	179.709	198.088	175.439	109.335	2.529.606
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	5.740.822	4.713.930	4.368.844	9.192.479	98.013.048	20.989.859	21.728.766	22.437.171	21.065.798	19.274.414	3.551.064	3.270.956	234.347.150
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	43.724	56.023	91.487	117.969	84.534	22.144	108.432	32.274	16.490	5.497	60.463	98.940	737.977
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	52.450	50.920	46.242	31.590	57.000	52.190	54.471	36.384	46.889	36.117	67.077	50.466	581.797
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	-	3.659.377	1.379.975	2.293.370	3.423.946	30.345.431	7.305.826	-	-	-	-	-	48.407.925
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	-	182	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	182
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	233	111	15	122	164	40	132	-	-	-	-	-	816
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.264.057	2.054.213	1.938.692	1.711.670	2.040.368	1.660.992	2.379.825	2.846.511	2.750.419	2.928.249	2.874.881	3.064.302	28.514.178
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	105.133	77.686	73.024	66.914	281.323	257.178	358.990	259.720	280.598	238.661	128.934	120.178	2.248.339
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	106.134	77.701	73.076	66.595	281.584	255.502	358.994	211.409	239.895	279.302	244.221	281.209	2.475.620
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	771	289	459	784	1.399	303	-	945	-	-	252	505	5.707
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	326	198	89	136	250	158	295	129	308	259	265	107	2.520
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	198.560	119.686	95.008	77.052	101.047	89.155	69.938	130.102	147.632	171.884	150.295	173.057	1.523.415
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	121	61	85	211	989	43	-	-	-	-	-	-	1.511
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	121.660	107.375	97.836	76.272	93.493	70.097	279.227	321.852	310.232	307.017	288.336	293.766	2.367.165
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	515.018	487.177	481.350	383.415	446.462	360.649	339.438	1.146.509	1.105.119	1.093.666	1.027.119	1.046.461	8.432.385
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	769	-	4.769	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.539
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC.

Anexo II, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45,, DA LDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
2. PODER EXECUTIVO									
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL									
2.3.112 - Reestruturação dos cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)					Cargos Comissionados	88	2.204.065	6.612.194	6.612.194

Anexo III, que altera o Anexo VI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024



ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$
1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.355.952.323
1. Crecimento real da atividade econômica	299.356.685
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	1.056.595.638
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.355.952.323
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.355.952.323
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.238.276.378
DOCC	2.238.276.378
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-882.324.056

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Nota:
Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, pág 168, sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:
i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e
ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.
No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso positivo.
Os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e expansão da despesa, conforme o art. 17 da LRF.
Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

					RCL2025	VARIAÇÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA	
					36.169.951.002,44	IPCA 2024	IPCA 2025
						1,0370	1,0332
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	DESPESA ANO 2024 (A)	LDO 2025 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	98.210.662	135.000.000	36.789.338
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) ; e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	166.899.254	125.629.274	(41.269.980)
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4271	3	Gestão de Programas Sociais do Distrito Federal	2.790.001	24.070.673	21.280.672
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	17.564	769.396	751.832
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos	305.362.247	202.500.000	(102.862.247)
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	16.409.667	18.764.644	2.354.977
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) Polícia Militar do Distrito Federal (24103) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104) Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	9004	1	Inativos e Pensionistas	10.563.288.167	11.516.075.440	952.787.272
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realimento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	-	10.000.100	10.000.100
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (26101)	4202	3	Passe Livre	489.321.258	408.210.138	(81.111.120)
10	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9001	1,3	Sentenças Judiciais	240.706.703	238.425.084	(2.281.619)
11	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF	8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	1.298.920.351	1.356.515.366	57.595.015
12	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	465.984.159	645.330.331	179.346.172
13	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	329.479.632	350.722.633	21.243.001
14		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	18.356.678.712	19.551.519.245	1.194.840.533
15	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901) Defensoria Pública do Distrito Federal (48101)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	84.630	222.917	138.287
16	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901)	4206	3	Contratualização do Serviço Social Autônomo	1.284.163.395	1.131.951.834	(152.211.561)
17	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores (19212)	6195	3	Concessão de Plano de Saúde aos Servidores	931.668.959	1.108.244.199	176.575.240
18	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9041	1	Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - Servidor Inativo	285.132.792	275.710.784	(9.422.008)
19	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9126	3	Aporte da Contribuição Mensal do Governo do Distrito Federal para o GDF-Saúde	346.644.357	120.064.795	(226.579.562)
20	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9050	1	Ressarcimentos, Indenizações e Restituições de Pessoal	267.457.620	290.384.900	22.927.280
21	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4272	3	Concessão do Programa Social Cartão Prato Cheio	1.948.795	170.000.000	168.051.205
22	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4273	3	Concessão de Cestas Secas e Verdes no Distrito Federal	108.244	9.441.795	9.333.551
					35.451.277.170	37.689.553.548	2.238.276.378

LEGENDA:

9999 - Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- 1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
- 2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2024 e de 2025 foi fornecida pela Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 3) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2024 e de 2025 foi realizada utilizando-se como base, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2024, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo e dos
- 4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do FCDF (área da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro
- 5) A projeção dos valores do FCDF para o exercício de 2025 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2024, foram utilizados os valores contantes da Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA/2024) da União.
- 6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupos de Despesa 2) para os exercícios de 2024 e de 2025 foi fornecida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

- 7) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2024, adotou-se o valor da dotação autorizada de 2024. Para 2025, adotou se o valor previsto no PLOA 2025.
- 8) A projeção de Sentenças Judiciais (Ação 9001), para o exercício de 2024 foi elaborada pela Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários daSecretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 9) As projeções das demais despesas para o exercício de 2024 levou em consideração diversas metodologias, sendo selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução. Para o exercício de 2025, foram considerados os valores do PLOA/2025.
- 10) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Distrito Federal para os exercícios de 2024 e de 2025 foi fornecida pelo Instituto de Pesquisa do Distrito Federal - IPEDF.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CÓDIGO	FONTE	FONTE FEDERAÇÃO	NOME DA FONTE FEDERAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
11000000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	22.979.754.771	23.226.999.290	247.244.519
11100000				IMPOSTOS	22.974.113.215	23.221.469.431	247.356.216
11130000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.389.898.276	4.547.266.837	157.368.561
11130201	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	12.527	22.938	10.411
11130311	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.191.773.195	4.347.789.526	156.016.330
11130321	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	67.090.871	66.114.345	(976.527)
11130331	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	28.332.473	25.761.739	(2.570.734)
11130341	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	102.689.209	107.578.289	4.889.079
11120000				IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.163.620.368	3.765.525.118	(398.095.250)
11125000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU	1.359.032.913	1.321.026.325	(38.006.588)
11125001	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Principal	1.171.097.742	1.108.670.428	(62.427.314)
11125003	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Dívida Ativa	125.414.363	130.949.138	5.534.775
11125005	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Multas	9.215.639	9.093.151	(122.488)
11125006	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Juros de Mora	7.160.346	6.365.662	(794.684)
11125007	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.382.603	13.774.893	4.392.290
11125008	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	36.762.219	52.173.053	15.410.834
11125100	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA	1.872.030.427	1.977.173.258	105.142.832
11125101	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Principal	1.643.700.278	1.746.966.745	103.266.467
11125103	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Dívida Ativa	134.471.292	128.429.845	(6.041.447)
11125105	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Multas	37.000.078	37.677.800	677.723
11125106	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Juros de Mora	17.082.710	18.436.371	1.353.661

11125107	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Multas	11.583.903	13.016.942	1.433.039
11125108	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	28.192.167	32.645.555	4.453.388
11125200	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD	278.997.660	194.286.517	(84.711.144)
11125201	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Principal	259.036.688	173.006.362	(86.030.326)
11125203	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Dívida Ativa	5.269.849	6.694.220	1.424.371
11125205	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Multas	9.532.096	8.922.567	(609.528)
11125206	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Juros de Mora	4.031.687	4.683.710	652.022
11125207	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Multas	226.562	212.983	(13.578)
11125208	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	900.779	766.674	(134.105)
11125300	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI	653.559.368	273.039.018	(380.520.350)
11125301	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Principal	649.450.552	267.783.214	(381.667.338)
11125303	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Dívida Ativa	2.401.213	3.495.726	1.094.513
11125305	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Multas	876.293	902.031	25.738
11125306	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Juros de Mora	368.382	351.291	(17.091)
11125307	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Multas	123.098	122.986	(112)
11125308	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	339.830	383.770	43.941
11140000				IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	14.369.364.763	14.855.611.188	486.246.425
11145000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS	11.015.973.329	11.425.557.023	409.583.694
11145011	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Principal	10.489.460.279	10.920.901.654	431.441.374
11145013	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Dívida Ativa	258.835.712	238.890.555	(19.945.156)
11145015	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Multas	34.933.515	34.758.466	(175.048)
11145016	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Juros de Mora	26.068.160	23.454.656	(2.613.504)

11145017	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Multas	30.740.597	31.401.765	661.169
11145018	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	79.575.583	80.701.960	1.126.377
11145021	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	96.206.907	104.365.462	8.158.555
11145025	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	89.313	102.014	12.701
11145026	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	63.264	69.117	5.853
11145100	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS	3.353.391.434	3.430.054.165	76.662.731
11145111	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Principal	3.255.421.001	3.326.004.507	70.583.506
11145113	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Dívida Ativa	55.153.017	57.069.149	1.916.132
11145115	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Multas	13.396.956	14.441.806	1.044.850
11145116	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Juros de Mora	9.959.629	10.208.716	249.086
11145117	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.634.167	4.181.201	547.035
11145118	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.826.663	18.148.786	2.322.122
11199900				OUTROS IMPOSTOS (1)	51.229.808	53.066.288	1.836.480
11199903	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa	39.899.348	41.329.655	1.430.307
11199905	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Multas	2.066.874	2.140.967	74.093
11199906	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Juros de Mora	2.742.966	2.841.296	98.330
11199907	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.935.355	3.040.581	105.226
11199908	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.585.265	3.713.789	128.524
11200000				TAXAS	5.641.556	5.529.859	- 111.697
11210000				PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.019.173	2.965.510	- 53.663
11210302	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	155.088		(155.088)
11210405	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	2.389		(2.389)
11210406	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros	3.343		(3.343)
11219801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.846.885	2.965.510	118.625

11219803	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	7.964		(7.964)
11219805	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas	1		(1)
11219806	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros de Mora	3		(3)
11219807	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas	799		(799)
11219808	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.703		(2.703)
11220000				PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.622.383	2.564.349	- 58.034
11220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	206.114	119.624	(86.489)
11220105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.416.269	2.444.724	28.455
				TOTAL DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II)	1.558.004.885	1.610.117.050	52.112.166
17115001	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.177.661.223	1.217.051.649	39.390.426
17115111	102000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	369.830.063	382.200.143	12.370.080
17115201	105000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.749.590	1.808.110	58.520
17115301	109000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	8.764.010	9.057.148	293.139
EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOUREIRO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)					24.537.759.655	24.837.116.340	299.356.685
999*	VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS A SAÚDE E EDUCAÇÃO				12.526.393.569	13.582.989.207	1.056.595.638

NOTAS:
(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A Expansão da Receita para 2025 foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (Fontes 101,102,105,109);
- 2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;
- 3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999*).

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração do Anexo XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), Lei nº 7.549/2024, o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs [156126771](#) e [156162827](#)), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC), para os exercícios de 2025 a 2027.

A alteração do Estudo Técnico nº 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), consoante determinação da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. [175054524](#) e [176298577](#) do processo [04044-00030414/2025-56](#)).

Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica nº 6/2024 - DF-LEGAL/SUREF (doc. [143857235](#) do processo SEI [04044-00010469/2024-69](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/24, e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (docs. [175054524](#) e [176298577](#) do processo [04044-00030414/2025-56](#)).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o LDO 2025.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2025	2026	2027
211	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	4.410.409	-	-
228	DECRÉSCIMO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	10.471.790	-	-
236	INCLUSÃO	IPTU	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	6.061.381	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							-	-	-
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(10.471.790)	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							10.471.790	-	-
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							-	-	-

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original" na alteração; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original na alteração; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado na alteração.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2025 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2023. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente

vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEFAZ/SEEC ao longo de 2023, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2024. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027¹

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2024	2025	2026	2027
2023	1,0422	1,0796	1,1201	1,1601

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [176597814](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 21/06/2024, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 4,01% para 2024, 3,86% para 2025, 3,65% para 2026 e 3,50% para 2027.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.180,8 milhões para 2025, R\$ 9.133,2 milhões para 2026 e R\$ 9.351,7 milhões para 2027, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
ICMS	7.553.716.454	7.661.985.822	7.838.311.711	82,18%
IPTU	364.906.212	236.155.727	241.151.397	4,08%
IPVA	272.480.861	281.596.025	291.008.834	2,96%
ISS	473.068.795	476.790.378	486.153.468	5,15%
ITBI	406.848.769	369.352.758	387.569.410	4,43%
ITCD	77.626.534	79.826.075	82.224.249	< 1%
Taxa de Expediente	20.387	21.151	21.906	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	19.353.928	19.119.376	19.224.607	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	900.341	934.374	968.011	< 1%
Taxa de Obras	1.028.532	1.067.410	1.105.837	< 1%
Débitos Não Tributários	10.859.465	6.391.827	4.007.511	< 1%
TOTAL	9.180.810.277	9.133.240.922	9.351.746.940	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 21/07/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - LDO 2025

R\$1,00

MODALIDADE	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
Anistia	333.817.042	189.786.584	116.123.270	3,63%
Crédito presumido	853.473.045	885.463.790	917.071.040	9,29%
Isenção	3.331.007.066	3.471.290.631	3.601.339.660	36,35%
Outros	1.181.550.826	1.225.838.916	1.269.596.094	12,86%
Redução de Alíquota	321.078.641	333.113.638	345.004.362	3,49%
Redução de Base de Cálculo	2.837.434.918	2.943.823.251	3.048.905.084	30,87%
Remissão	322.448.740	83.924.112	53.707.429	3,51%
TOTAL	9.180.810.277	9.133.240.922	9.351.746.940	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 21/07/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)				R\$ 1,00				
ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.301.118	15.874.650	16.441.306	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	54.936.874	56.996.074	59.030.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.993.239	3.105.435	3.216.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	504.864	523.788	542.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.197.451	1.242.335	1.286.681	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	12.293.067	12.753.848	13.209.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72.377.419	75.090.344	77.770.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	19.428.821	20.157.071	20.876.592	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	11.125.599	11.542.620	11.954.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.828.698	6.047.175	6.263.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	134.146.428	139.174.641	144.142.577	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	426.605.978	442.596.457	458.395.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.870.488	1.940.600	2.009.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	160.097	166.098	172.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	41.333.707	42.883.019	44.413.758	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.828.698	6.047.175	6.263.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	41.852.425	43.421.180	44.971.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	2.058.462	2.135.620	2.211.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	20.722	21.498	22.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	292.937	303.917	314.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	318	330	342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.071.758	1.111.931	1.151.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	365.428	379.126	392.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	89.434	92.787	96.099	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	122	126	131	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	906.693	940.679	974.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	108.440	112.505	116.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	4.220.559	4.378.758	4.535.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	367.603.842	381.382.743	394.996.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	387.597.010	402.125.315	416.479.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	242.588	251.681	260.665	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	315.174	326.988	338.660	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	5.755	5.971	6.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	15.310.461	15.884.343	16.451.346	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	1.139	1.182	1.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	243.823	252.962	261.991	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	1.864.715	1.934.611	2.003.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.792.170	1.859.345	1.925.716	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	18.474	19.166	19.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	52.886	54.868	56.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.100.686	1.141.943	1.182.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	116.027	120.376	124.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	172.847	179.325	185.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	8.986	9.323	9.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.722	5.937	6.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	688.782	714.600	740.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	20.130	20.884	21.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.496.939	1.553.049	1.608.486	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	153	159	165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	204.464	212.128	219.700	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	8.454	8.771	9.084	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	15.766.118	16.357.080	16.940.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.236.793	2.320.635	2.403.471	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	4.047.527	4.199.241	4.349.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	95.754	99.343	102.889	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.571.221	5.780.047	5.986.370	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	35.294.290	36.617.227	37.924.304	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	191.528.904	198.707.985	205.801.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.617	2.715	2.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	992.222	1.029.414	1.066.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	253.401	262.899	272.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	148.044	153.594	159.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.089.208	2.167.518	2.244.889	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	480.891	498.916	516.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	7.249.632	7.521.370	7.789.850	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	264	273	283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	126.893	131.649	136.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	104.725.215	108.650.632	112.528.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	2.558.620	2.654.524	2.749.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	28.583.322	29.654.711	30.713.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	18.922	19.632	20.332	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	70.988.909	73.649.787	76.278.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	5.590.566	5.800.117	6.007.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	113.976	118.248	122.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	39.254	40.726	42.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	74.192	76.973	79.721	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	26.493	27.486	28.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
95	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	91.163	94.580	97.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	2.281.937	2.367.471	2.451.980	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	630.391.780	654.020.766	677.366.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.630.898	1.692.029	1.752.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.879.461	1.949.909	2.019.512	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	907	941	974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	416	431	447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	55.239	57.309	59.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	25.701	26.664	27.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.718	6.970	7.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

9/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
107	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.449.302	78.277.466	81.071.648	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	42.197.835	43.779.537	45.342.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	23.714	24.603	25.481	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	656.874	681.495	705.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	4.456	4.623	4.788	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	184.055	190.954	197.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	2.921.739	3.031.255	3.139.458	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	203.102	210.715	218.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	93.116	96.606	100.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
119	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	58.338	60.524	62.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	3.039.172	3.153.089	3.265.641	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	154	160	166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	43.557	45.189	46.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	919.865	954.344	988.410	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	51.610.988	53.545.523	55.456.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	62.744.618	65.096.475	67.420.139	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	98.328	102.013	105.655	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	193.800	201.064	208.241	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
131	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.590.783	4.762.860	4.932.873	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.718	6.970	7.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	7.576	7.860	8.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.248.404	7.520.096	7.788.531	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	258	268	278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	249.694	259.053	268.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	504.434	523.341	542.022	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	16.944.298	17.579.421	18.206.931	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.251.813	1.298.734	1.345.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.329.536	2.416.854	2.503.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	73.876	76.645	79.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	5.095	5.286	5.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
145	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	4.019	4.169	4.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	130.482	135.373	140.205	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.584.621	5.793.949	6.000.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	11.532.004	11.964.258	12.391.330	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	530.932	550.833	570.495	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	72.474	75.191	77.875	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	20.493	21.261	22.020	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	262	272	282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	907	941	974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	35.518.597	36.849.941	38.165.325	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	53.506.904	55.512.505	57.494.062	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	105.091.269	109.030.406	112.922.323	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.503.307	3.634.622	3.764.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	96.937	100.570	104.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	3.225	3.346	3.465	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
161	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, homologados pelos Decretos Legislativos nº 2.291/20 e 2.352/20	21.006.752	21.794.148	22.572.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	155.534.315	161.364.210	167.124.219	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	40.389	41.903	43.399	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.898.525	3.007.170	3.114.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	62.741	65.093	67.416	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	9.399.201	9.751.511	10.099.598	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.181.550.826	1.225.838.916	1.269.596.094	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	3.347.610	3.473.089	3.597.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	86.669	89.918	93.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	18.843.619	19.549.935	20.247.784	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	15.681.408	16.269.194	16.849.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	50.318.846	52.204.948	54.068.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	704.746.584	731.162.612	757.261.974	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	972.054.764	1.008.490.310	1.044.489.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	63	65	68	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	31.810.767	33.003.131	34.181.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

14/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
178	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	31.461.164	32.640.424	33.805.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	63	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	63.749.707	66.139.238	68.500.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	3.591	3.726	3.859	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	43.621.140	45.256.192	46.871.643	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	59.577	61.810	64.016	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	561.073	582.103	602.882	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	458.713	475.907	492.895	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	221.893.826	230.211.076	238.428.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	379.439	393.661	407.714	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	1.505.436	1.561.864	1.617.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílicio líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	220.555	228.822	236.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	32.656	33.880	35.089	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.164.101	2.245.218	2.325.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	248	257	266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	2.021	2.097	2.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	826.586	857.569	888.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

15/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	273	283	293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	120.049	124.549	128.995	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	10.834	11.240	11.641	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	152.859.043	158.588.661	164.249.594	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.081.429	1.121.964	1.162.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	3.369	3.495	3.620	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	230.750.208	239.399.422	247.944.952	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	468.946	519.235	537.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					7.553.716.454	7.661.985.822	7.838.311.711	
206	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	IPTU	Anistia	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56	4.410.409	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	441.338	457.881	474.225	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

16/24

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
213	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.100.246	2.178.970	2.256.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	573.848	595.358	616.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	17.199.925	17.844.630	18.481.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.346.744	1.397.224	1.447.099	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	60.409	62.674	64.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.764.934	11.168.437	11.567.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	59.181	61.399	63.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	38.125	39.554	40.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.869.473	6.089.479	6.306.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	145.876	151.344	156.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	98.046.627	101.721.711	105.352.738	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	19.648.784	20.385.279	21.112.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 4º	691.358	717.273	742.876	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	13.249.227	24.610.152	25.488.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	1.364.205	1.415.339	1.465.861	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
230	IPTU	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	34.617.461	36.342.717	38.643.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.271	7.544	7.813	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	130.462.577	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56	6.061.381	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					364.906.212	236.155.727	241.151.397	
237	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.250	2.335	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	922.816	957.406	991.581	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	43.888	45.533	47.158	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.058.409	1.098.081	1.137.278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	1.271.358	1.319.013	1.366.096	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
248	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	660.134	684.878	709.325	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	4.273.795	4.433.990	4.592.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	102.960.266	106.819.528	110.632.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	4.679	4.854	5.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	94.908.284	98.465.733	101.980.536	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.066	14.593	15.114	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	475.017	492.822	510.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	61.353.082	63.652.781	65.924.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	30.725	31.877	33.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.622.341	1.683.152	1.743.233	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	311.885	323.575	335.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					272.480.861	281.596.025	291.008.834	
263	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	128.752	82.198	52.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
265	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.129.071	3.246.358	3.362.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.279.470	1.327.429	1.374.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.279.470	1.327.429	1.374.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	147.963.294	153.509.404	158.989.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	201.921.210	209.489.826	216.967.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	86.377.030	89.614.701	92.813.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					473.068.795	476.790.378	486.153.468	
277	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	1.962.134	2.035.681	2.108.346	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
283	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	16.081.525	16.684.309	17.279.867	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 7º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ITBI	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	12.644.057	17.252.555	23.003.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00041075/2024-52	321.078.641	333.113.638	345.004.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITBI	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	54.663.099	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					406.848.769	369.352.758	387.569.410	
295	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
300	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	101.027	104.814	108.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	356.589	369.955	383.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.220.570	2.303.803	2.386.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	199.759	207.246	214.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 6º	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	72.962.525	75.697.381	78.399.452	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					77.626.534	79.826.075	82.224.249	
311	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	20.387	21.151	21.906	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					20.387	21.151	21.906	
312	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.912.244	5.096.370	5.278.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
317	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	461.893	479.206	496.311	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	536.227	556.326	576.185	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	24.719	25.646	26.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	107.407	111.432	115.410	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	22.445	23.287	24.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	595.757	618.088	640.151	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	18.185	18.867	19.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.500	3.632	3.761	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	871	903	935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	2.250	2.334	2.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.675	3.812	3.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	10.352.921	10.740.980	11.124.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 9º	373	387	401	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	8.298	8.609	8.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	970	1.115	1.338	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	531	551	571	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
335	TLP	Remissão	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04005-00000103/2024-01	993	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					19.353.928	19.119.376	19.224.607	
336	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.028.532	1.067.410	1.105.837	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.028.532	1.067.410	1.105.837	
337	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	900.341	934.374	968.011	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					900.341	934.374	968.011	
338	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	10.859.465	6.391.827	4.007.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					10.859.465	6.391.827	4.007.511	
Total Geral					9.180.810.277	9.133.240.922	9.351.746.940	



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 123/2025 – SEEC/GAB

Brasília, 24 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (LDO/2025).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

- Ao cumprimentá-lo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (182665206), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- O Projeto de Lei ora proposto se destina a:
 - alteração do Anexo II, com o intuito de indicar a revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025, e ainda, demonstrar a reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente;
 - inclusão de autorização no Anexo IV para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);
 - inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - alteração do Anexo XI, para a inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF).
- Quanto à alteração do Anexo II, referente metas metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 - LDO/2025, destaco que a alteração tem por objetivo compatibilizar os compromissos legais vigentes às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício, considerando ainda a atual metodologia de apuração estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).
- Cumprе ressaltar as justificativas apresentadas pela Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários desta Pasta, constantes da Nota Técnica nº 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (179524999):

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública.

O Anexo de Metas Fiscais é elaborado conforme modelo disposto no Manual de Demonstrativo Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Tendo em conta o conteúdo do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 172609918), bem como do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 3º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 178646372), nos autos do Processo SEI nº 04044-00013937/2025-38, os quais apontam a projeção de um resultado primário deficitário de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão, em contraste com a meta fixada na LDO/2025 de déficit de R\$ 562 milhões, evidencia-se risco substancial de descumprimento da meta fiscal vigente. Desse modo, apresentam-se as considerações a fim de adequar as metas fiscais às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício. *grifo nosso*

Primeiramente, é importante ressaltar que o cenário de déficit primário vislumbrado nos citados relatórios decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital**, que comprometem o equilíbrio fiscal de forma estrutural, com destaque para:

a) Frustração de receitas na Fonte 233 – Compensação Previdenciária, que se trata de um acerto de contas, via “repasse financeiro”, entre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF) ou entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de diferentes entes federativos e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF);

b) Déficit persistente do Plano Financeiro do RPPS/DF, com valor anual estimado em torno de R\$ 6 bilhões, cuja cobertura exige vultosos aportes do Tesouro Distrital, impactando diretamente o resultado primário apurado sem RPPS;

c) Impacto normativo dos Acórdãos TCU nº 1.895/2019-Plenário, 1.135/2023 e 1077/2025, que, em síntese, estabelecem prazo de 10 anos para que o Distrito Federal cesse o uso de recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) no custeio de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação. A medida impõe ao Tesouro local a necessidade de compensação progressiva, estimada inicialmente em R\$ 500 milhões por ano.

Ademais, é necessário destacar a metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição. Dentre os critérios estabelecidos na atual metodologia de apuração do resultado primário, ressalta-se a exclusão das receitas e despesas custeadas com recursos do RPPS no cálculo das metas de resultado primário e nominal para efeito de apuração do cumprimento da meta fiscal. Com isso, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes não oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais "exceto RPPS" – justamente os considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Tal efeito não ocorreria caso essas despesas fossem financiadas com recursos próprios do RPPS, os quais são desconsiderados na apuração das metas fiscais pela atual metodologia. Outro ponto que merece destaque na metodologia prevista no MDF é em relação ao regime de caixa para o cálculo das despesas, de modo que compõem o resultado primário "acima da linha" todas as despesas primárias pagas no exercício, incluídos os pagamentos de restos a pagar.

(...)

O Distrito Federal está diante de um contexto de crescente **desequilíbrio estrutural do Plano Financeiro** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. Tal **desequilíbrio** é caracterizado pelo aumento progressivo do **déficit** entre as receitas e as despesas previdenciárias, sobretudo no **Fundo Financeiro do IPREV-DF**. A situação tem se agravado pela contínua **redução da base de servidores ativos contribuintes** e, por outro lado, pelo **aumento persistente do número de inativos e pensionistas** custeados por esse fundo.

Dados extraídos do SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental) evidenciam que as despesas com inativos apresentam ritmo de crescimento mais acelerado do que as despesas com ativos, o que intensifica a pressão sobre o orçamento previdenciário. Estima-se que as despesas com **inativos e pensionistas (IPREV + FCDF)** crescerão **cerca de 10,4%** entre 2024 e 2025, passando de R\$ 10,529 bilhões para R\$ 11,629 bilhões. Já os gastos com **ativos** apresentam crescimento inferior, na ordem de **6,5%**, no mesmo intervalo.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante da **projeção de frustração de receitas** nas fontes vinculadas ao Fundo Financeiro do RPPS, estimada em aproximadamente **R\$ 600 milhões para o exercício de 2025**. Tal frustração abrange, principalmente, receitas provenientes da **compensação previdenciária**, mas também é observada nas contribuições dos servidores e nos repasses patronais.

Ressalte-se que os recursos atualmente existentes no **Fundo Capitalizado do RPPS**, embora apresentem **superávit financeiro, não podem ser utilizados para cobertura do déficit do Fundo Financeiro**, por força das vedações legais e do princípio da segregação de massas. Esses recursos estão vinculados exclusivamente à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores ativos optantes pelo regime de capitalização, conforme previsto na legislação

vigente.

(...)

Ademais, conforme apontado nos **Acórdãos nº 1.895/2019 e 1.077/2025 do Tribunal de Contas da União – TCU**, foi determinada a **redução progressiva dos aportes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)** destinados ao pagamento de inativos das áreas de Saúde e Educação. Essa diretriz, de caráter obrigatório, afeta diretamente a capacidade de financiamento do Fundo Financeiro, ao mesmo tempo em que impõe ao Tesouro Distrital a **necessidade de aportes adicionais** para assegurar o pagamento das obrigações previdenciárias, **estimados inicialmente em R\$ 500 milhões por ano**, sobrecarregando ainda mais o esforço fiscal do ente.

O cenário descrito revela um quadro de **esgotamento progressivo da capacidade de financiamento do fundo financeiro do RPPS**, com repercussões significativas sobre o equilíbrio fiscal do Distrito Federal.

Nesse sentido, estima-se que Tesouro do Distrital deverá aportar no IPREV, para cobertura do pagamento de inativos e pensionistas, algo em torno de R\$ 800 milhões em 2025, o que afetará diretamente o resultado primário do exercício, visto que, conforme já mencionado, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes **não** oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais "exceto RPPS", que são considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Além disso, merece destaque o alto volume de restos a pagar pagos no atual exercício financeiro. O atual anexo de metas fiscais da LDO/2025 prevê o **"Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias"** no total de R\$ 2,179 bilhões; contudo, **até o final de agosto, já haviam sido pagos mais de R\$ 2,432 bilhões. Estima-se que esse montante alcance R\$ 2,576 bilhões até o fim do exercício, representando uma diferença de quase R\$ 400 milhões** em relação ao previsto. Mantidos inalterados os demais fatores que influenciam o resultado, essa diferença elevaria o déficit primário para um patamar próximo a R\$ 1 bilhão de déficit.

(...)

A reavaliação das receitas do exercício de 2025 considerou diferentes metodologias para estimar tanto as receitas tributárias quanto as demais receitas correntes e de capital. No caso das receitas não tributárias, foram utilizados modelos matemáticos diversos (como médias móveis, variações sazonais e médias ajustadas), conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), e com base em séries históricas de arrecadação, correções por parâmetros de preço, quantidade e eventuais alterações legais. Já para as receitas de capital, dada sua natureza esporádica, agregaram-se informações de gestão e dados fornecidos por unidades específicas, como a SUOP, SUTES e SUCAP.

Para a reestimativa das receitas tributárias, respeitou-se a metodologia e os parâmetros empregados pela unidade responsável, vinculada à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE), conforme apresentado no Estudo Técnico nº 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 180685622 e 180561178) e da Nota Técnica nº 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 180692696), no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, que adota modelos econométricos para projeção. A análise combinada desses elementos permitiu estimar com maior precisão o comportamento esperado da arrecadação até o fim do exercício.

(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, a receita primária no valor de R\$ 34.281.383.080,73.

A projeção das despesas para o exercício de 2025 seguiu as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), adotando a metodologia "acima da linha", que considera as despesas pagas, incluindo restos a pagar quitados, e exclui os valores relacionados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

(...)

O resultado projetado indica crescimento expressivo em grupos como Pessoal e Outras Despesas Correntes, influenciado, inclusive, por volume relevante de restos a pagar. Parte das despesas foi coberta com créditos abertos por superávit financeiro, conforme permitido pela legislação. Contudo, parcela significativa desses créditos não foi empenhada até o 3º bimestre, o que pode indicar desafios na execução orçamentária. A metodologia aplicada busca fornecer um retrato mais fiel do comportamento da despesa primária, alinhando aspectos orçamentários e financeiros, e subsidiando a análise do resultado fiscal do exercício.

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, uma despesa primária de R\$ 36.331.195.390,00.

(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), projeta-se, para o exercício de 2025, um **resultado primário deficitário de R\$ 2.049.812.309,00**.

Nesse contexto, observa-se que a diferença entre a meta atualmente fixada na LDO e a projeção atualizada — aproximadamente R\$ 1,5 bilhão — é bastante próxima à soma dos seguintes fatores:

- **frustração de receitas do RPPS (cerca de R\$ 600 milhões);**
- **aporte adicional do Tesouro no IPREV em decorrência dos acórdãos do TCU (cerca de R\$ 500 milhões);**
- **aumento na expectativa para o "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias" (cerca de R\$ 400 milhões).**

Tais elementos reforçam o entendimento de que o cenário de déficit primário superior à meta estabelecida na LDO decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital e/ou à execução orçamentária de 2025**.

5. Em relação ao Resultado Nominal, a justificativa encontra-se no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (182147046):

(...) a projeção de resultado nominal, calculada segundo a metodologia da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), passou de um déficit de R\$ 1.537.640.334,45 para **R\$ 2.113.749.065,36**, conforme demonstrado no Documento SEI nº 182123478, nos autos do Processo SEI nº 04044-00011216/2025-93. Essa atualização reflete a integração entre o novo valor projetado para o resultado primário (déficit de R\$ 2.049.812.309,00) e os demais componentes do resultado nominal, em especial a variação da dívida líquida.

Dessa forma, a **Proposta - Anexo de Metas Fiscais 2025 - Atualizada (Doc. SEI nº 182147350)** já foi inserida nestes autos pela UNAD, incorporando as metas atualizadas de resultado primário e nominal, ambas consideradas "exceto RPPS", conforme metodologia atualmente vigente. A atualização se justifica à luz de eventos supervenientes e fatores exógenos à governança distrital, que comprometem o cumprimento das metas originalmente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme demonstrado nos estudos constantes destes autos.

6. Isto posto, ante as manifestações apresentadas acima, encaminho a presente proposta de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo de Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 182246364);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180840951) e

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180841123).

7. Sobre a inclusão de autorização no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025 - [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), para reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), ressalto o contido no Ofício Nº 458/2025 - Adasa/PRE (178006881):

(...)

Cumprе ressaltar que a alteração solicitada, encontra respaldo na excepcionalidade contida no Art. 5º do Decreto Distrital nº 47.386, de 25 de junho de 2025, e que a despesa uma vez autorizada, será custeada por fonte própria da Adasa.

A presente solicitação se justifica pelo fato da Adasa notabilizar-se por possuir quadro de cargos comissionados enxuto em relação aos demais órgãos e entidades, atualmente são 70 (setenta), quadro este incompatível com a estrutura já implantada e as atuais atribuições da Agência com a legislação vigente, consoante o que consta da Nota Técnica N.º 4/2025 - ADASA/SPE (163933879).

A proposta aqui apresentada, atualiza os valores dos cargos comissionados, pois desde a promulgação da Lei nº 4.285/2008, os cargos não tiveram reposição inflacionária na forma praticada nas agências reguladoras federais. Salientando-se que a remuneração dos dirigentes da Adasa ficará adequada a outras entidades estatais, inclusive as reguladas por esta autarquia, a considerar que a Adasa tem autonomia administrativa e orçamentária.

8. Assim, conforme impacto financeiro calculado pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC, segue abaixo a planilha contendo a alteração proposta (Doc. SEI nº 178163155):

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º) AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária.							
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM II)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS (R\$)
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS							
1. PODER LEGISLATIVO							
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	R\$
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	R\$
2. PODER EXECUTIVO		0		0		88	R\$ 2.204
2.1 - PROVIMENTOS				0			R\$
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0		0	R\$
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0		88	R\$ 2.204
Reestruturação dos cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)					Cargos comissionados	88	R\$ 2.204
TOTAIS		0		0		88	R\$ 2.204

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

9. Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

10. Em relação a inclusão de novas ações orçamentárias no Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado), da LDO/2025, em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), informo que serão criadas três novas ações orçamentárias no âmbito daquela Pasta, para a melhoria do Planejamento e da execução Orçamentária na SEDES, conforme indicado no Ofício Nº 324/2025 - SEDES/GAB (166891843).

11. Dessa forma, destaco a justificativa apresentada pela SEDES, por meio do Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COPOF/DIORS (169102781):

Trata-se do Memorando 12 (166653948) que encaminha os formulários para a criação de três novas ações no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES. As ações orçamentárias visam a execução da despesa do Cartão Prato Cheio; despesas com o fornecimento de Cestas Secas e Verdes e a despesa com o pagamento dos contratos com o BRB, que possibilitam a emissão e o lançamento de crédito nos cartões dos beneficiários dos programas sociais do Distrito Federal.

Assim, após deliberação da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo - UEMAR (Despacho 167187203), encaminhamos os autos para revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2025 conforme tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME				
DE	PARA	REG.	DOC_SEI	ALTERA LDO
4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	164309296	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)

12. Isto posto, diante da alteração da ação: 4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, para a ação 4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, e também do desmembramento da ação: 4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS, em duas novas ações: 4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO e 4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL, a SEDES encaminhou o pedido de revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, com o objetivo de incluir as novas ações (4271; 4272 e 4273) no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

13. Ainda sobre a proposta em tela, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal assim se manifestou (169645391):

Na intenção de complementar as informações do Despacho 169102781, encaminhamos as proporções para cada ação na tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME				
DE	PARA	REG.	DOC_SEI	ALTERA LDO
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	R\$ 170.000.000,00/R\$179.441.795,83x100 = 94,7%
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	R\$ 9.441.795,83/R\$179.441.795,83x100 = 5,26%

14. Assim, encaminha-se a alteração do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado), para a inclusão de três novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

15. Quanto à alteração do Anexo XI (Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos), para a inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), destaco, preliminarmente, que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD) nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

16. Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, bem como no Despacho - SEEC/SEFAZ (176673492) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento. Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico n.º 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs 156126771 e 156162827), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC), para os exercícios de 2025 a 2027.

17. Deste modo, conforme justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças no referido anexo da LDO/2025 (176598755):

A alteração do Estudo Técnico n.º 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela **inclusão da renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)**, consoante determinação da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. 175054524 e 176298577 do processo 04044-00030414/2025-56). *grifo nosso*

(...)

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a LDO 2025.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2025	2026	2027
211	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	4.410.409	-	-
228	DECRÉSCIMO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	10.471.790	-	-
236	INCLUSÃO	IPTU	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	6.061.381	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							-	-	-
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(10.471.790)	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							10.471.790	-	-
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							-	-	-

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original" na alteração; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original na alteração; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado na alteração.

18. Ainda, a Secretaria Executiva de Fazenda, desta Pasta, por meio do Despacho - SEEC/SEFAZ (176673492), informou que "a proposta de alteração da projeção da renúncia em questão não apresenta modificações do valor global da renúncia do IPTU, assim não será necessária alteração da previsão da receita para o imposto, bem como de revisão dos riscos fiscais."

19. Isto posto, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 180842288) e
Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 180842520).

20. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

21. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

22. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei (182665206) à vossa consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/09/2025, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **182665311** código CRC= **2F75951E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00040482/2025-23

Doc. SEI/GDF 182665311



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 8542/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência a Senhora
SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Consultora Jurídica
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (182665206).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (182665206), que altera a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos Nº 123/2025 - SEEC/GAB (182665311);
- Nota Jurídica N.º 494/2025 - SEEC/AJL/UNOP (182407717); e
- Nota Técnica N.º 13/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (179374628).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo", conforme contido na Nota Técnica N.º 13/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (179374628).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (182665471) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (182665206), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/09/2025, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **182665517** código CRC= **4BFD95B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00040482/2025-23

Doc. SEI/GDF 182665517



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 13/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a:

- alteração do Anexo II, com o intuito de indicar a revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025, e ainda, demonstrar a reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente;
- inclusão de autorização no Anexo IV para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);
- inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- alteração do Anexo XI, para a inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025

i) Anexo II - Metas Fiscais e complementos

- Revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025 e reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente

Trata-se de proposta de alteração das metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 - LDO/2025, com o intuito de compatibilizar os compromissos legais vigentes às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício, considerando ainda a atual metodologia de apuração estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme Autorização 344 (SEI nº 182151476).

Sobre o tema em tela, vale ressaltar as justificativas da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários desta Pasta - UNAD/SEEC, indicadas na Nota Técnica nº 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (179524999) e transcritas a seguir:

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública.

O Anexo de Metas Fiscais é elaborado conforme modelo disposto no Manual de Demonstrativo Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Tendo em conta o conteúdo do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 172609918), bem como do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 3º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 178646372), nos autos do Processo SEI nº 04044-00013937/2025-38, os quais apontam a projeção de um resultado primário deficitário de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão, em contraste com a meta fixada na LDO/2025 de déficit de R\$ 562 milhões, evidencia-se risco substancial de descumprimento da meta fiscal vigente. Desse modo, apresentam-se as considerações a fim de adequar as metas fiscais às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício. *grifo nosso*

Primeiramente, é importante ressaltar que o cenário de déficit primário vislumbrado nos citados relatórios decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital**, que comprometem o equilíbrio fiscal de forma estrutural, com destaque para:

a) Frustração de receitas na Fonte 233 – Compensação Previdenciária, que se trata de um acerto de contas, via “repasso financeiro”, entre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF) ou entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de diferentes entes federativos e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF);

b) Déficit persistente do Plano Financeiro do RPPS/DF, com valor anual estimado em torno de R\$ 6 bilhões, cuja cobertura exige vultosos aportes do Tesouro Distrital, impactando diretamente o resultado primário apurado sem RPPS;

c) Impacto normativo dos Acórdãos TCU nº 1.895/2019-Plenário, 1.135/2023 e 1077/2025, que, em síntese, estabelecem prazo de 10 anos para que o Distrito Federal cesse o uso de recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) no custeio de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação. A medida impõe ao Tesouro local a necessidade de compensação progressiva, estimada inicialmente em R\$ 500 milhões por ano.

Ademais, é necessário destacar a metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição. Dentre os critérios estabelecidos na atual metodologia de apuração do resultado primário, ressalta-se a exclusão das receitas e despesas custeadas com recursos do RPPS no cálculo das metas de resultado primário e nominal para efeito de apuração do cumprimento da meta fiscal. Com isso, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes não oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais “exceto RPPS” – justamente os considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Tal efeito não ocorreria caso essas despesas fossem financiadas com recursos próprios do RPPS, os quais são desconsiderados na apuração das metas fiscais pela atual metodologia. Outro ponto que merece destaque na metodologia prevista no MDF é em relação ao regime de caixa para o cálculo das despesas, de modo que compõem o resultado primário “acima da linha” todas as despesas primárias pagas no exercício, incluídos os pagamentos de restos a pagar.

(...)

O Distrito Federal está diante de um contexto de crescente **desequilíbrio estrutural do Plano Financeiro** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. Tal desequilíbrio é caracterizado pelo aumento progressivo do **déficit** entre as receitas e as despesas previdenciárias, sobretudo no **Fundo Financeiro do IPREV-DF**. A situação tem se agravado pela contínua **redução da base de servidores ativos contribuintes** e, por outro lado, pelo **aumento persistente do número de inativos e pensionistas** custeados por esse fundo.

Dados extraídos do SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental) evidenciam que as despesas com inativos apresentam ritmo de crescimento mais acelerado do que as despesas com ativos, o que intensifica a pressão sobre o orçamento previdenciário. Estima-se que as despesas com **inativos e pensionistas (IPREV + FCDF)** crescerão **cerca de 10,4%** entre 2024 e 2025, passando de R\$ 10,529 bilhões para R\$ 11,629 bilhões. Já os gastos com

ativos apresentam crescimento inferior, na ordem de **6,5%**, no mesmo intervalo.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante da **projeção de frustração de receitas** nas fontes vinculadas ao Fundo Financeiro do RPPS, estimada em aproximadamente **R\$ 600 milhões para o exercício de 2025**. Tal frustração abrange, principalmente, receitas provenientes da **compensação previdenciária**, mas também é observada nas contribuições dos servidores e nos repasses patronais.

Ressalte-se que os recursos atualmente existentes no **Fundo Capitalizado do RPPS**, embora apresentem **superávit financeiro, não podem ser utilizados para cobertura do déficit do Fundo Financeiro**, por força das vedações legais e do princípio da segregação de massas. Esses recursos estão vinculados exclusivamente à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores ativos optantes pelo regime de capitalização, conforme previsto na legislação vigente.

(...)

Ademais, conforme apontado nos **Acórdãos nº 1.895/2019 e 1.077/2025 do Tribunal de Contas da União – TCU**, foi determinada a **redução progressiva dos aportes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)** destinados ao pagamento de inativos das áreas de Saúde e Educação. Essa diretriz, de caráter obrigatório, afeta diretamente a capacidade de financiamento do Fundo Financeiro, ao mesmo tempo em que impõe ao Tesouro Distrital a **necessidade de aportes adicionais** para assegurar o pagamento das obrigações previdenciárias, **estimados inicialmente em R\$ 500 milhões por ano**, sobrecarregando ainda mais o esforço fiscal do ente.

O cenário descrito revela um quadro de **esgotamento progressivo da capacidade de financiamento do fundo financeiro do RPPS**, com repercussões significativas sobre o equilíbrio fiscal do Distrito Federal.

Nesse sentido, estima-se que Tesouro do Distrital deverá aportar no IPREV, para cobertura do pagamento de inativos e pensionistas, algo em torno de R\$ 800 milhões em 2025, o que afetará diretamente o resultado primário do exercício, visto que, conforme já mencionado, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes **não** oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais "exceto RPPS", que são considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Além disso, merece destaque o alto volume de restos a pagar pagos no atual exercício financeiro. O atual anexo de metas fiscais da LDO/2025 prevê o **"Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias"** no total de R\$ 2,179 bilhões; contudo, **até o final de agosto, já haviam sido pagos mais de R\$ 2,432 bilhões. Estima-se que esse montante alcance R\$ 2,576 bilhões até o fim do exercício, representando uma diferença de quase R\$ 400 milhões** em relação ao previsto. Mantidos inalterados os demais fatores que influenciam o resultado, essa diferença elevaria o déficit primário para um patamar próximo a R\$ 1 bilhão de déficit.

(...)

A reavaliação das receitas do exercício de 2025 considerou diferentes metodologias para estimar tanto as receitas tributárias quanto as demais receitas correntes e de capital. No caso das receitas não tributárias, foram utilizados modelos matemáticos diversos (como médias móveis, variações sazonais e médias ajustadas), conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), e com base em séries históricas de arrecadação, correções por parâmetros de preço, quantidade e eventuais alterações legais. Já para as receitas de capital, dada sua natureza esporádica, agregaram-se informações de gestão e dados fornecidos por unidades específicas, como a SUOP, SUTES e SUCAP.

Para a reestimativa das receitas tributárias, respeitou-se a metodologia e os parâmetros empregados pela unidade responsável, vinculada à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE), conforme apresentado no Estudo Técnico nº 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 180685622 e 180561178) e da Nota Técnica nº 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 180692696), no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, que adota modelos econométricos para projeção. A análise combinada desses elementos permitiu estimar com maior precisão o comportamento esperado da arrecadação até o fim do exercício.

(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, a receita primária no valor de R\$ 34.281.383.080,73.

A projeção das despesas para o exercício de 2025 seguiu as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), adotando a metodologia "acima da linha", que considera as despesas pagas, incluindo restos a pagar quitados, e exclui os valores relacionados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

(...)

O resultado projetado indica crescimento expressivo em grupos como Pessoal e Outras Despesas Correntes, influenciado, inclusive, por volume relevante de restos a pagar. Parte das despesas foi coberta com créditos abertos por superávit financeiro, conforme permitido pela legislação. Contudo, parcela significativa desses créditos não foi empenhada até o 3º bimestre, o que pode indicar desafios na execução orçamentária. A metodologia aplicada busca fornecer um retrato mais fiel do comportamento da despesa primária, alinhando aspectos orçamentários e financeiros, e subsidiando a análise do resultado fiscal do exercício.

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, uma despesa primária de R\$ 36.331.195.390,00.

(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), projeta-se, para o exercício de 2025, um **resultado primário deficitário de R\$ 2.049.812.309,00**.

Nesse contexto, observa-se que a diferença entre a meta atualmente fixada na LDO e a projeção atualizada — aproximadamente R\$ 1,5 bilhão — é bastante próxima à soma dos seguintes fatores:

- **frustração de receitas do RPPS (cerca de R\$ 600 milhões);**
- **aporte adicional do Tesouro no IPREV em decorrência dos acórdãos do TCU (cerca de R\$ 500 milhões);**
- **aumento na expectativa para o "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias" (cerca de R\$ 400 milhões).**

Tais elementos reforçam o entendimento de que o cenário de déficit primário superior à meta estabelecida na LDO decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital e/ou à execução orçamentária de 2025**.

Em relação ao Resultado Nominal, a justificativa encontra-se no Despacho (SEI nº 182147046):

(...)

Conforme indicado pela SUTES, a projeção de resultado nominal, calculada segundo a metodologia da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), passou de um déficit de R\$ 1.537.640.334,45 para **R\$ 2.113.749.065,36**, conforme demonstrado no Documento SEI nº 182123478, nos autos do Processo SEI nº 04044-00011216/2025-93. Essa atualização reflete a integração entre o novo valor projetado para o resultado primário (déficit de R\$ 2.049.812.309,00) e os demais componentes do resultado nominal, em especial a variação da dívida líquida.

Dessa forma, a **Proposta - Anexo de Metas Fiscais 2025 - Atualizada (Doc. SEI nº 182147350)** já foi inserida nestes autos pela UNAD, incorporando as metas atualizadas de resultado primário e nominal, ambas consideradas "exceto RPPS", conforme metodologia atualmente vigente. A atualização se justifica à luz de eventos supervenientes e fatores exógenos à governança distrital, que comprometem o cumprimento das metas originalmente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme demonstrado nos estudos constantes destes autos.

Isto posto, ante as manifestações apresentadas acima, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo de Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 182246364);
Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180840951) e
Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180841123).

ii) Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

- Reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Trata-se de proposta de inclusão de despesas no Anexo próprio de despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025 - [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), referente à criação e reajuste de cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

Vale destacar os argumentos relacionados pela Adasa no Ofício Nº 458/2025 - Adasa/PRE (178006881):

(...)
Cumprе ressaltar que a alteração solicitada, encontra respaldo na excepcionalidade contida no Art. 5º do Decreto Distrital nº 47.386, de 25 de junho de 2025, e que a despesa uma vez autorizada, será custeada por fonte própria da Adasa.

A presente solicitação se justifica pelo fato da Adasa notabilizar-se por possuir quadro de cargos comissionados enxuto em relação aos demais órgãos e entidades, atualmente são 70 (setenta), quadro este incompatível com a estrutura já implantada e as atuais atribuições da Agência com a legislação vigente, consoante o que consta da Nota Técnica N.º 4/2025 - ADASA/SPE (163933879).

A proposta aqui apresentada, atualiza os valores dos cargos comissionados, pois desde a promulgação da Lei nº 4.285/2008, os cargos não tiveram reposição inflacionária na forma praticada nas agências reguladoras federais. Salientando-se que a remuneração dos dirigentes da Adasa ficará adequada a outras entidades estatais, inclusive as reguladas por esta autarquia, a considerar que a Adasa tem autonomia administrativa e orçamentária.

Assim, por meio da Autorização 184 (SEI nº 178515506), a Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta - SEFIN/SEEC autorizou a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme impacto financeiro calculado pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC, consoante planilha indicada abaixo (Doc. SEI nº 178163155):

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)							
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PLDO, art. 42, § 5º)							
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária.							
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM II)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS (R\$)
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS							
1. PODER LEGISLATIVO							
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		0	R\$
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0		0	R\$
2. PODER EXECUTIVO		0		0		88	R\$ 2.204
2.1 - PROVIMENTOS				0			R\$
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0		0	R\$
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0		88	R\$ 2.204
Reestruturação dos cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)					Cargos comissionados	88	R\$ 2.204
TOTAIS		0		0		88	R\$ 2.204

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

iii) Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- Inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES

Trata-se de proposta de criação de três novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, para a melhoria do Planejamento e da execução Orçamentária na SEDES, conforme indicado no Ofício Nº 324/2025 - SEDES/GAB (166891843).

Dessa forma, consoante justificado pela área técnica da SEDES (documento SEI-GDF 169102781):

Trata-se do Memorando 12 (166653948) que encaminha os formulários para a criação de três novas ações no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES. As ações orçamentárias visam a execução da despesa do Cartão Prato Cheio; despesas com o fornecimento de Cestas Secas e Verdes e a despesa com o pagamento dos contratos com o BRB, que possibilitam a emissão e o lançamento de crédito nos cartões dos beneficiários dos programas sociais do Distrito Federal.

Assim, após deliberação da Unidade de Elaboração, Monitoramento e Revisão de Planos e Programas de Governo - UEMAR (Despacho 167187203), encaminhamos os autos para revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2025 conforme tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME				
DE	PARA	REG.	DOC_SEI	ALTERA LDO
4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	164309296	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)

Isto posto, diante da alteração da ação: 4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, para a ação 4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, e também do desmembramento da ação: 4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE

ALIMENTOS, em duas novas ações: 4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO e 4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL, a SEDES encaminhou o pedido de revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, com o objetivo de incluir as novas ações (4271; 4272 e 4273) no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Ainda sobre a demanda em tela, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal assim se manifestou (documento SEI-GDF 169645391):

Na intenção de complementar as informações do Despacho 169102781, encaminhamos as proporções para cada ação na tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME				
DE	PARA	REG.	DOC. SEI	ALTERA LDO
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	R\$ 170.000.000,00/R\$179.441.795,83x100 = 94,7%
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	R\$ 9.441.795,83/R\$179.441.795,83x100 = 5,26%

Logo, encaminha-se a alteração do Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, para a inclusão de três novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

iv) Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos

- Inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAEE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, bem como no Despacho – SEEC/SEFAZ (176673492) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento. Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico nº 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEREN (docs 156126771 e 156162827), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC), para os exercícios de 2025 a 2027.

Deste modo, conforme justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças no referido anexo da LDO/2025 (Doc. SEI nº 176598755):

A alteração do Estudo Técnico nº 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP/GEREN se justifica pela *inclusão da renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)*, consoante determinação da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. 175054524 e 176298577 do processo 04044-00030414/2025-56). *grifo nosso*

(...)

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a LDO 2025.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2025	2026	2027
211	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	4.410.409	-	-
228	DECRÉSCIMO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	10.471.790	-	-
236	INCLUSÃO	IPTU	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	6.061.381	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							-	-	-
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(10.471.790)	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							10.471.790	-	-
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							-	-	-

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original" na alteração; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original na alteração; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado na alteração.

Ainda, a Secretaria Executiva de Fazenda desta Pasta informou que (Despacho 176673492):

Conforme esclarece o Despacho SEEC/SEFAZ/SUAEE/COAP (doc. SEI nº 176644526), a proposta de alteração da projeção da renúncia em questão não apresenta modificações do valor global da renúncia do IPTU, assim não será necessária alteração da previsão da receita para o imposto, bem como de revisão dos riscos fiscais.

Isto posto, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 180842288) e
Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº

180842520).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 19/09/2025, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 19/09/2025, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Diretor(a) de Sistematização do Processo Orçamentário**, em 19/09/2025, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 179374628 código CRC= 45383993.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00040482/2025-23

Doc. SEI/GDF 179374628



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 494/2025 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 22 de setembro de 2025.

PROCESSO SEI N.º: 04044-00040482/2025-23

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
ASSUNTO: Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*" (LDO/2025), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (179374630), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a:

- i) alteração do Anexo II, com o intuito de indicar a revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025, e ainda, demonstrar a reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente;
- ii) inclusão de autorização no Anexo IV para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);
- iii) inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo;
- iv) alteração do Anexo XI, para a inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025

i) Anexo II - Metas Fiscais e complementos

- Revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025 e reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente

Trata-se de proposta de alteração das metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 - LDO/2025, com o intuito de compatibilizar os compromissos legais vigentes às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício, considerando ainda a atual metodologia de apuração estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Sobre o tema em tela, vale ressaltar as justificativas da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários desta Pasta - UNAD/SEEC, indicadas na Nota Técnica nº 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (179524999) e transcritas a seguir:

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública.

O Anexo de Metas Fiscais é elaborado conforme modelo disposto no Manual de Demonstrativo Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Tendo em conta o conteúdo do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 172609918), bem como do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 3º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 178646372), nos autos do Processo SEI nº 04044-00013937/2025-38, os quais apontam a projeção de um resultado primário deficitário de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão, em contraste com a meta fixada na LDO/2025 de déficit de R\$ 562 milhões, evidencia-se risco substancial de descumprimento da meta fiscal vigente. Desse modo, apresentam-se as considerações a fim de adequar as metas fiscais às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício. *grifo nosso*

Primeiramente, é importante ressaltar que o cenário de déficit primário vislumbrado nos citados relatórios decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital**, que comprometem o equilíbrio fiscal de forma estrutural, com destaque para:

- a) Frustração de receitas na Fonte 233 – Compensação Previdenciária, que se trata de um acerto de contas, via "repasse financeiro", entre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF) ou entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de diferentes entes federativos e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF);
- b) Déficit persistente do Plano Financeiro do RPPS/DF, com valor anual estimado em torno de R\$ 6 bilhões, cuja cobertura exige vultosos aportes do Tesouro Distrital, impactando diretamente o resultado primário apurado sem RPPS;
- c) Impacto normativo dos Acórdãos TCU nº 1.895/2019-Plenário, 1.135/2023 e 1077/2025, que, em síntese, estabelecem prazo de 10 anos para que o Distrito Federal cesse o uso de recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) no custeio de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação. A medida impõe ao Tesouro local a necessidade de compensação progressiva, estimada inicialmente em R\$ 500 milhões por ano.

Ademais, é necessário destacar a metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição. Dentre os critérios estabelecidos na atual metodologia de apuração do resultado primário, ressalta-se a exclusão das receitas e despesas custeadas com recursos do RPPS no cálculo das metas de resultado primário e nominal para efeito de apuração do cumprimento da meta fiscal. Com isso, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes não oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais "exceto RPPS" – justamente os considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Tal efeito não ocorreria caso essas despesas fossem financiadas com recursos próprios do RPPS, os quais são desconsiderados na apuração das metas fiscais pela atual metodologia. Outro ponto que merece destaque na metodologia prevista no MDF é em relação ao regime de caixa para o cálculo das despesas, de modo que compõem o resultado primário "acima da linha" todas as despesas primárias pagas no exercício, incluídos os pagamentos de restos a pagar.

(...)

O Distrito Federal está diante de um contexto de crescente **desequilíbrio estrutural do Plano Financeiro** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. Tal desequilíbrio é caracterizado pelo aumento progressivo do **déficit** entre as receitas e as despesas previdenciárias, sobretudo no **Fundo Financeiro do IPREV-DF**. A situação tem se agravado pela contínua **redução da base de servidores ativos contribuintes** e, por outro lado, pelo **aumento persistente do número de inativos e pensionistas** custeados por esse fundo.

Dados extraídos do SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental) evidenciam que as despesas com inativos apresentam ritmo de crescimento mais acelerado do que as despesas com ativos, o que intensifica a pressão sobre o orçamento previdenciário. Estima-se que as despesas com **inativos e pensionistas (IPREV + FCDF)** crescerão **cerca de 10,4%** entre 2024 e 2025, passando de R\$ 10,529 bilhões para R\$ 11,629 bilhões. Já os gastos com **ativos** apresentam crescimento inferior, na ordem de **6,5%**, no mesmo intervalo.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante da **projeção de frustração de receitas** nas fontes vinculadas ao Fundo Financeiro do

RPPS, estimada em aproximadamente **R\$ 600 milhões para o exercício de 2025**. Tal frustração abrange, principalmente, receitas provenientes da **compensação previdenciária**, mas também é observada nas contribuições dos servidores e nos repasses patronais.

Ressalte-se que os recursos atualmente existentes no **Fundo Capitalizado do RPPS**, embora apresentem **superávit financeiro, não podem ser utilizados para cobertura do déficit do Fundo Financeiro**, por força das vedações legais e do princípio da segregação de massas. Esses recursos estão vinculados exclusivamente à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores ativos optantes pelo regime de capitalização, conforme previsto na legislação vigente.

(...)

Ademais, conforme apontado nos **Acórdãos nº 1.895/2019 e 1.077/2025 do Tribunal de Contas da União – TCU**, foi determinada a **redução progressiva dos aportes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)** destinados ao pagamento de inativos das áreas de Saúde e Educação. Essa diretriz, de caráter obrigatório, afeta diretamente a capacidade de financiamento do Fundo Financeiro, ao mesmo tempo em que impõe ao Tesouro Distrital a **necessidade de aportes adicionais** para assegurar o pagamento das obrigações previdenciárias, **estimados inicialmente em R\$ 500 milhões por ano**, sobrecarregando ainda mais o esforço fiscal do ente.

O cenário descrito revela um quadro de **esgotamento progressivo da capacidade de financiamento do fundo financeiro do RPPS**, com repercussões significativas sobre o equilíbrio fiscal do Distrito Federal.

Nesse sentido, estima-se que Tesouro do Distrital deverá aportar no IPREV, para cobertura do pagamento de inativos e pensionistas, algo em torno de R\$ 800 milhões em 2025, o que afetará diretamente o resultado primário do exercício, visto que, conforme já mencionado, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes **não** oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais "exceto RPPS", que são considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Além disso, merece destaque o alto volume de restos a pagar pagos no atual exercício financeiro. O atual anexo de metas fiscais da LDO/2025 prevê o **"Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias"** no total de R\$ 2,179 bilhões; contudo, **até o final de agosto, já haviam sido pagos mais de R\$ 2,432 bilhões**. Estima-se que esse montante alcance **R\$ 2,576 bilhões até o fim do exercício, representando uma diferença de quase R\$ 400 milhões** em relação ao previsto. Mantidos inalterados os demais fatores que influenciam o resultado, essa diferença elevaria o déficit primário para um patamar próximo a R\$ 1 bilhão de déficit.

(...)

A reavaliação das receitas do exercício de 2025 considerou diferentes metodologias para estimar tanto as receitas tributárias quanto as demais receitas correntes e de capital. No caso das receitas não tributárias, foram utilizados modelos matemáticos diversos (como médias móveis, variações sazonais e médias ajustadas), conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), e com base em séries históricas de arrecadação, correções por parâmetros de preço, quantidade e eventuais alterações legais. Já para as receitas de capital, dada sua natureza esporádica, agregaram-se informações de gestão e dados fornecidos por unidades específicas, como a SUOP, SUTES e SUCAP.

Para a reestimativa das receitas tributárias, respeitou-se a metodologia e os parâmetros empregados pela unidade responsável, vinculada à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE), conforme apresentado no Estudo Técnico nº 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 180685622 e 180561178) e da Nota Técnica nº 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 180692696), no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, que adota modelos econométricos para projeção. A análise combinada desses elementos permitiu estimar com maior precisão o comportamento esperado da arrecadação até o fim do exercício.

(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, a receita primária no valor de R\$ 34.281.383.080,73.

A projeção das despesas para o exercício de 2025 seguiu as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), adotando a metodologia "acima da linha", que considera as despesas pagas, incluindo restos a pagar quitados, e exclui os valores relacionados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

(...)

O resultado projetado indica crescimento expressivo em grupos como Pessoal e Outras Despesas Correntes, influenciado, inclusive, por volume relevante de restos a pagar. Parte das despesas foi coberta com créditos abertos por superávit financeiro, conforme permitido pela legislação. Contudo, parcela significativa desses créditos não foi empenhada até o 3º bimestre, o que pode indicar desafios na execução orçamentária. A metodologia aplicada busca fornecer um retrato mais fiel do comportamento da despesa primária, alinhando aspectos orçamentários e financeiros, e subsidiando a análise do resultado fiscal do exercício.

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, uma despesa primária de R\$ 36.331.195.390,00.

(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), projeta-se, para o exercício de 2025, um **resultado primário deficitário de R\$ 2.049.812.309,00**.

Nesse contexto, observa-se que a diferença entre a meta atualmente fixada na LDO e a projeção atualizada — aproximadamente R\$ 1,5 bilhão — é bastante próxima à soma dos seguintes fatores:

- **frustração de receitas do RPPS (cerca de R\$ 600 milhões);**
- **aporte adicional do Tesouro no IPREV em decorrência dos acórdãos do TCU (cerca de R\$ 500 milhões);**
- **aumento na expectativa para o "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias" (cerca de R\$ 400 milhões).**

Tais elementos reforçam o entendimento de que o cenário de déficit primário superior à meta estabelecida na LDO decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital e/ou à execução orçamentária de 2025**.

Em relação ao Resultado Nominal, a justificativa encontra-se no Despacho (SEI nº 182147046):(...)

Conforme indicado pela SUTES, a projeção de resultado nominal, calculada segundo a metodologia da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), passou de um déficit de R\$ 1.537.640.334,45 para **R\$ 2.113.749.065,36**, conforme demonstrado no Documento SEI nº 182123478, nos autos do Processo SEI nº 04044-00011216/2025-93. Essa atualização reflete a integração entre o novo valor projetado para o resultado primário (déficit de R\$ 2.049.812.309,00) e os demais componentes do resultado nominal, em especial a variação da dívida líquida.

Dessa forma, a **Proposta - Anexo de Metas Fiscais 2025 - Atualizada (Doc. SEI nº 182147350)** já foi inserida nestes autos pela UNAD, incorporando as metas atualizadas de resultado primário e nominal, ambas consideradas "exceto RPPS", conforme metodologia atualmente vigente. A atualização se justifica à luz de eventos supervenientes e fatores exógenos à governança distrital, que comprometem o cumprimento das metas originalmente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme demonstrado nos estudos constantes destes autos.

Isto posto, ante as manifestações apresentadas acima, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo de Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 182246364);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180840951) e

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180841123).

ii) Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

- Reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Trata-se de proposta de inclusão de despesas no Anexo próprio de despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025 - [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), referente à criação e reajuste de cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

Vale destacar os argumentos relacionados pela Adasa no Ofício Nº 458/2025 - Adasa/PRE (178006881):(...)

Cumprе ressaltar que a alteração solicitada, encontra respaldo na excepcionalidade contida no Art. 5º do Decreto Distrital nº 47.386, de 25 de junho de 2025, e que a despesa uma vez autorizada, será custeada por fonte própria da Adasa.

A presente solicitação se justifica pelo fato da Adasa notabilizar-se por possuir quadro de cargos comissionados enxuto em relação aos demais órgãos e entidades, atualmente são 70 (setenta), quadro este incompatível com a estrutura já implantada e as atuais atribuições da Agência com a legislação vigente, consoante o que consta da Nota Técnica N.º 4/2025 - ADASA/SPE (163933879).

A proposta aqui apresentada, atualiza os valores dos cargos comissionados, pois desde a promulgação da Lei nº 4.285/2008, os cargos não tiveram reposição inflacionária na forma praticada nas agências reguladoras federais. Salientando-se que a remuneração dos dirigentes da Adasa ficará adequada a outras entidades estatais, inclusive as reguladas por esta autarquia, a considerar que a Adasa tem autonomia administrativa e orçamentária.

Assim, conforme impacto financeiro calculado pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC, segue abaixo a planilha contendo a alteração proposta (Doc. SEI nº 178163155):

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º) AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, e					
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM II)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS					
1. PODER LEGISLATIVO					
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0	
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0	
2. PODER EXECUTIVO		0		0	
2.1 - PROVIMENTOS				0	
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0	
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0	
Reestruturação dos cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)					Cargos comissionados
TOTAIS		0		0	

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

iii) Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- Inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES

Trata-se de proposta de criação de três novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, para a melhoria do Planejamento e da execução Orçamentária na SEDES, conforme indicado no Ofício Nº 324/2025 - SEDES/GAB (166891843).

Dessa forma, consoante justificado pela área técnica da SEDES (documento SEI-GDF 169102781):

Trata-se do Memorando 12 (166653948) que encaminha os formulários para a criação de três novas ações no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES. As ações orçamentárias visam a execução da despesa do Cartão Prato Cheio; despesas com o fornecimento de Cestas Secas e Verdes e a despesa com o pagamento dos contratos com o BRB, que possibilitam a emissão e o lançamento de crédito nos cartões dos beneficiários dos programas sociais do Distrito Federal.

Assim, após deliberação da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo - UEMAR (Despacho 167187203), encaminhamos os autos para revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2025 conforme tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME		REG.	DOC_SEI	ALTERA LDO
DE	PARA			
4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	164309296	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)

Isto posto, diante da alteração da ação: 4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, para a ação 4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, e também do desmembramento da ação: 4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS, em duas novas ações: 4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO e 4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL, a SEDES encaminhou o pedido de revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, com o objetivo de incluir as novas ações (4271; 4272 e 4273) no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Ainda sobre a demanda em tela, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal assim se manifestou (documento SEI-GDF 169645391):

Na intenção de complementar as informações do Despacho 169102781, encaminhamos as proporções para cada ação na tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME		REG.	DOC_SEI	ALTERA LDO
DE	PARA			
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	R\$ 170.000.000,00/R\$179.441.795,83x100 = 94,7%
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	R\$ 9.441.795,83/R\$179.441.795,83x100 = 5,26%

Logo, encaminha-se a alteração do Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, para a inclusão de três novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

iv) Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos

- Inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, bem como no Despacho - SEEC/SEFAZ (176673492) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento. Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico nº 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs 156126771 e 156162827), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC), para os exercícios de 2025 a 2027.

Deste modo, conforme justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças no referido anexo da LDO/2025 (Doc. SEI nº 176598755):

A alteração do Estudo Técnico nº 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela *inclusão da renúncia de receita*

decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), consoante determinação da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. 175054524 e 176298577 do processo 04044-00030414/2025-56). grifo nosso

(...)
O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a LDO 2025.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2025	2026	2027
211	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	4.410.409	-	-
228	DECRÉSCIMO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	10.471.790	-	-
236	INCLUSÃO	IPTU	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	6.061.381	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							-	-	-
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(10.471.790)	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							10.471.790	-	-
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							-	-	-

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original" na alteração; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original na alteração; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado na alteração.

Ainda, a Secretaria Executiva de Fazenda desta Pasta informou que (Despacho 176673492):

Conforme esclarece o Despacho SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP (doc. SEI nº 176644526), a proposta de alteração da projeção da renúncia em questão não apresenta modificações do valor global da renúncia do IPTU, assim não será necessária alteração da previsão da receita para o imposto, bem como de revisão dos riscos fiscais.

Isto posto, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 180842288) e Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 180842520).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

- 1.3.
- Instruem os autos os seguintes documentos:
- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (179374627);

- Nota Técnica N.º 13/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (179374628);

- Minuta de Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Economia (Despacho - Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (SEI nº 179374630);

- Minuta de Mensagem do Governador (Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (SEI nº 179374632);

- Minuta de Projeto de Lei (Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (SEI nº 179374633);

- Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2025 (182246364);

- Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2025 (180840951);

- Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2025 (180841123);

- Anexo II, que altera o Anexo IV da LDO/2025 (180841761);

- Anexo III, que altera o Anexo VI da LDO/2025 (180841896);

- Anexo IV, que altera o Anexo XI da LDO/2025 (180842288);

- Anexo IV, que altera o Anexo XI da LDO/2025 (180842520);

- Despacho SEEC/SEFIN (182254999);

- Despacho – SEEC/GAB (182397092).
- 1.4.
- É o relatório. Passa-se à análise.

2.
- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- 2.1.

O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II](#)^[2], do mencionado Decreto.
- 2.2.

A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.
- 2.3.

Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.
- 2.4.

A proposição legislativa em análise visa a alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", com a finalidade de promover a:

i) alteração do Anexo II, com o intuito de indicar a revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025, e ainda, demonstrar a reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente;

ii) inclusão de autorização no Anexo IV para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);

iii) inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, no Anexo VI - Margem
- Nota Jurídica 494 (182407717) SEI 04044-00040482/2025-23 / pg. 90

de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

iv) alteração do Anexo XI, para a inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF).

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022, a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 13/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (179374628), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – LDO/2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto se destina a:

i) alteração do Anexo II, com o intuito de indicar a revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025, e ainda, demonstrar a reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente;

ii) inclusão de autorização no Anexo IV para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA);

iii) inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

iv) alteração do Anexo XI, para a inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF).

A seguir, constam as manifestações acerca das alterações propostas.

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 - LDO/2025

i) Anexo II - Metas Fiscais e complementos

- Revisão das Metas Fiscais estabelecidas para 2025 e reestimativa da receita atualizada para o exercício vigente

Trata-se de proposta de alteração das metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025 - LDO/2025, com o intuito de compatibilizar os compromissos legais vigentes às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício, considerando ainda a atual metodologia de apuração estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme Autorização 344 (SEI nº 182151476).

Sobre o tema em tela, vale ressaltar as justificativas da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários desta Pasta - UNAD/SEEC, indicadas na Nota Técnica nº 3/2025 - SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (179524999) e transcritas a seguir:

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública.

O Anexo de Metas Fiscais é elaborado conforme modelo disposto no Manual de Demonstrativo Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Tendo em conta o conteúdo do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 172609918), bem como do Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 3º Bimestre de 2025 (Doc. SEI nº 178646372), nos autos do Processo SEI nº 04044-00013937/2025-38, os quais apontam a projeção de um resultado primário deficitário de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão, em contraste com a meta fixada na LDO/2025 de déficit de R\$ 562 milhões, evidencia-se risco substancial de descumprimento da meta fiscal vigente. Desse modo, apresentam-se as considerações a fim de adequar as metas fiscais às condições efetivas de execução orçamentária e financeira do exercício. *grifo nosso*

Primeiramente, é importante ressaltar que o cenário de déficit primário vislumbrado nos citados relatórios decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital**, que comprometem o equilíbrio fiscal de forma estrutural, com destaque para:

a) Frustração de receitas na Fonte 233 – Compensação Previdenciária, que se trata de um acerto de contas, via “repasse financeiro”, entre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF) ou entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de diferentes entes federativos e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF);

b) Déficit persistente do Plano Financeiro do RPPS/DF, com valor anual estimado em torno de R\$ 6 bilhões, cuja cobertura exige vultosos aportes do Tesouro Distrital, impactando diretamente o resultado primário apurado sem RPPS;

c) Impacto normativo dos Acórdãos TCU nº 1.895/2019-Plenário, 1.135/2023 e 1077/2025, que, em síntese, estabelecem prazo de 10 anos para que o Distrito Federal cesse o uso de recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) no custeio de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação. A medida impõe ao Tesouro local a necessidade de compensação progressiva, estimada inicialmente em R\$ 500 milhões por ano.

Ademais, é necessário destacar a metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição. Dentre os critérios estabelecidos na atual metodologia de apuração do resultado primário, ressalta-se a exclusão das receitas e despesas custeadas com recursos do RPPS no cálculo das metas de resultado primário e nominal para efeito de apuração do cumprimento da meta fiscal. Com isso, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes não oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais "exceto RPPS" – justamente os considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Tal efeito não ocorreria caso essas despesas fossem financiadas com recursos próprios do RPPS, os quais são desconsiderados na apuração das metas fiscais pela atual metodologia. Outro ponto que merece destaque na metodologia prevista no MDF é em relação ao regime de caixa para o cálculo das despesas, de modo que compõem o resultado primário "acima da linha" todas as despesas primárias pagas no exercício, incluídos os pagamentos de restos a pagar.

(...)

O Distrito Federal está diante de um contexto de crescente **desequilíbrio estrutural do Plano Financeiro** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. Tal desequilíbrio é caracterizado pelo aumento progressivo do **déficit** entre as receitas e as despesas previdenciárias, sobretudo no **Fundo Financeiro do IPREV-DF**. A situação tem se agravado pela contínua **redução da base de servidores ativos contribuintes** e, por outro lado, pelo **aumento persistente do número de inativos e pensionistas** custeados por esse fundo.

Dados extraídos do SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental) evidenciam que as despesas com inativos apresentam ritmo de crescimento mais acelerado do que as despesas com ativos, o que intensifica a pressão sobre o orçamento previdenciário. Estima-se que as despesas com **inativos e pensionistas (IPREV + FCDF)** crescerão **cerca de 10,4%** entre 2024 e 2025, passando de R\$ 10,529 bilhões para R\$ 11,629 bilhões. Já os gastos com **ativos** apresentam crescimento inferior, na ordem de **6,5%**, no mesmo intervalo.

A situação torna-se ainda mais preocupante diante da **projeção de receitas** nas fontes vinculadas ao Fundo Financeiro do RPPS, estimada em aproximadamente **R\$ 600 milhões para o exercício de 2025**. Tal frustração abrange, principalmente, receitas provenientes da **compensação previdenciária**, mas também é observada nas contribuições dos servidores e nos repasses patronais.

Ressalte-se que os recursos atualmente existentes no **Fundo Capitalizado do RPPS**, embora apresentem **superávit financeiro, não podem ser utilizados para cobertura do déficit do Fundo Financeiro**, por força das vedações legais e do princípio da segregação de massas. Esses recursos estão vinculados exclusivamente à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores ativos optantes pelo regime de capitalização, conforme previsto na legislação vigente.

(...)

Ademais, conforme apontado nos **Acórdãos nº 1.895/2019 e 1.077/2025 do Tribunal de Contas da União – TCU**, foi determinada a **redução progressiva dos aportes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)** destinados ao pagamento de inativos das áreas de Saúde e Educação. Essa diretriz, de caráter obrigatório, afeta diretamente a capacidade de financiamento do Fundo Financeiro, ao mesmo tempo em que impõe ao Tesouro Distrital a **necessidade de aportes adicionais** para assegurar o pagamento das obrigações previdenciárias,

estimados inicialmente em R\$ 500 milhões por ano, sobrecarregando ainda mais o esforço fiscal do ente.

O cenário descrito revela um quadro de **esgotamento progressivo da capacidade de financiamento do fundo financeiro do RPPS**, com repercussões significativas sobre o equilíbrio fiscal do Distrito Federal.

Nesse sentido, estima-se que Tesouro do Distrital deverá aportar no IPREV, para cobertura do pagamento de inativos e pensionistas, algo em torno de R\$ 800 milhões em 2025, o que afetará diretamente o resultado primário do exercício, visto que, conforme já mencionado, os pagamentos de inativos e pensionistas realizados com fontes **não** oriundas do RPPS impactam negativamente os resultados fiscais "exceto RPPS", que são considerados para aferição do cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

Além disso, merece destaque o alto volume de restos a pagar pagos no atual exercício financeiro. O atual anexo de metas fiscais da LDO/2025 prevê o **"Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias"** no total de R\$ 2,179 bilhões; contudo, **até o final de agosto, já haviam sido pagos mais de R\$ 2,432 bilhões. Estima-se que esse montante alcance R\$ 2,576 bilhões até o fim do exercício, representando uma diferença de quase R\$ 400 milhões** em relação ao previsto. Mantidos inalterados os demais fatores que influenciam o resultado, essa diferença elevaria o déficit primário para um patamar próximo a R\$ 1 bilhão de déficit.

(...)

A reavaliação das receitas do exercício de 2025 considerou diferentes metodologias para estimar tanto as receitas tributárias quanto as demais receitas correntes e de capital. No caso das receitas não tributárias, foram utilizados modelos matemáticos diversos (como médias móveis, variações sazonais e médias ajustadas), conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), e com base em séries históricas de arrecadação, correções por parâmetros de preço, quantidade e eventuais alterações legais. Já para as receitas de capital, dada sua natureza esporádica, agregaram-se informações de gestão e dados fornecidos por unidades específicas, como a SUOP, SUTES e SUCAP.

Para a reestimativa das receitas tributárias, respeitou-se a metodologia e os parâmetros empregados pela unidade responsável, vinculada à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE), conforme apresentado no Estudo Técnico nº 33/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 180685622 e 180561178) e da Nota Técnica nº 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (doc. 180692696), no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, que adota modelos econométricos para projeção. A análise combinada desses elementos permitiu estimar com maior precisão o comportamento esperado da arrecadação até o fim do exercício.(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, a receita primária no valor de R\$ 34.281.383.080,73.

A projeção das despesas para o exercício de 2025 seguiu as orientações da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), adotando a metodologia "acima da linha", que considera as despesas pagas, incluindo restos a pagar quitados, e exclui os valores relacionados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).(...)

O resultado projetado indica crescimento expressivo em grupos como Pessoal e Outras Despesas Correntes, influenciado, inclusive, por volume relevante de restos a pagar. Parte das despesas foi coberta com créditos abertos por superávit financeiro, conforme permitido pela legislação. Contudo, parcela significativa desses créditos não foi empenhada até o 3º bimestre, o que pode indicar desafios na execução orçamentária. A metodologia aplicada busca fornecer um retrato mais fiel do comportamento da despesa primária, alinhando aspectos orçamentários e financeiros, e subsidiando a análise do resultado fiscal do exercício.

De acordo com a metodologia empregada, com base no MDF 14ª edição, projeta-se, para o exercício de 2025, uma despesa primária de R\$ 36.331.195.390,00.

(...)

De acordo com a metodologia empregada, com base na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), projeta-se, para o exercício de 2025, um **resultado primário deficitário de R\$ 2.049.812.309,00**.

Nesse contexto, observa-se que a diferença entre a meta atualmente fixada na LDO e a projeção atualizada — aproximadamente R\$ 1,5 bilhão — é bastante próxima à soma dos seguintes fatores:

- **frustração de receitas do RPPS (cerca de R\$ 600 milhões);**

- **aporte adicional do Tesouro no IPREV em decorrência dos acórdãos do TCU (cerca de R\$ 500 milhões);**

- **aumento na expectativa para o "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias" (cerca de R\$ 400 milhões).**

Tais elementos reforçam o entendimento de que o cenário de déficit primário superior à meta estabelecida na LDO decorre, em grande medida, de **fatores exógenos à governança distrital e/ou à execução orçamentária de 2025**.

Em relação ao Resultado Nominal, a justificativa encontra-se no Despacho (SEI nº 182147046):

(...)

Conforme indicado pela SUTES, a projeção de resultado nominal, calculada segundo a metodologia da 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), passou de um déficit de R\$ 1.537.640.334,45 para **R\$ 2.113.749.065,36**, conforme demonstrado no Documento SEI nº 182123478, nos autos do Processo SEI nº 04044-00011216/2025-93. Essa atualização reflete a integração entre o novo valor projetado para o resultado primário (déficit de R\$ 2.049.812.309,00) e os demais componentes do resultado nominal, em especial a variação da dívida líquida.

Dessa forma, a **Proposta - Anexo de Metas Fiscais 2025 - Atualizada (Doc. SEI nº 182147350)** já foi inserida nestes autos pela UNAD, incorporando as metas atualizadas de resultado primário e nominal, ambas consideradas "exceto RPPS", conforme metodologia atualmente vigente. A atualização se justifica à luz de eventos supervenientes e fatores exógenos à governança distrital, que comprometem o cumprimento das metas originalmente estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, conforme demonstrado nos estudos constantes destes autos.

Isto posto, ante as manifestações apresentadas acima, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo de Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 182246364);

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180840951) e

Anexo I do Projeto de Lei - Relatório - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 180841123).

ii) Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

- Reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa)

Trata-se de proposta de inclusão de despesas no Anexo próprio de despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025 - [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024](#), referente à criação e reajuste de cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

Vale destacar os argumentos relacionados pela Adasa no Ofício Nº 458/2025 - Adasa/PRE (178006881):

(...)

Cumprir ressaltar que a alteração solicitada, encontra respaldo na excepcionalidade contida no Art. 5º do Decreto Distrital nº 47.386, de 25 de junho de 2025, e que a despesa uma vez autorizada, será custeada por fonte própria da Adasa.

A presente solicitação se justifica pelo fato da Adasa notabilizar-se por possuir quadro de cargos comissionados enxuto em relação aos demais órgãos e entidades, atualmente são 70 (setenta), quadro este incompatível com a estrutura já implantada e as atuais atribuições da Agência com a legislação vigente, consoante o que consta da Nota Técnica N.º 4/2025 - ADASA/SPE (163933879).

A proposta aqui apresentada, atualiza os valores dos cargos comissionados, pois desde a promulgação da Lei nº 4.285/2008, os cargos não tiveram reposição inflacionária na forma praticada nas agências reguladoras federais. Salientando-se que a remuneração dos dirigentes da Adasa ficará adequada a outras entidades estatais, inclusive as reguladas por esta autarquia, a considerar que a Adasa tem autonomia administrativa e orçamentária.

Assim, por meio da Autorização 184 (SEI nº 178515506), a Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta - SEFIN/SEEC autorizou a alteração do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme impacto financeiro calculado pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC, consoante planilha indicada abaixo (Doc. SEI nº 178163155):

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 4º) AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, e					
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS					
1. PODER LEGISLATIVO					
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0	
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0		0	
2. PODER EXECUTIVO		0		0	
2.1 - PROVIMENTOS				0	
2.2 - CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		0		0	
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAIS		0		0	
Reestruturação dos cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA)					Cargos comissionados
TOTAIS		0		0	

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

Dessa forma, encaminha-se a alteração no Anexo IV da LDO/2025, para incluir autorização para a reestruturação de cargos comissionados na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

iii) Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

- Inclusão de novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES

Trata-se de proposta de criação de três novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, para a melhoria do Planejamento e da execução Orçamentária na SEDES, conforme indicado no Ofício Nº 324/2025 - SEDES/GAB (166891843).

Dessa forma, consoante justificado pela área técnica da SEDES (documento SEI-GDF 169102781):

Trata-se do Memorando 12 (166653948) que encaminha os formulários para a criação de três novas ações no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES. As ações orçamentárias visam a execução da despesa do Cartão Prato Cheio; despesas com o fornecimento de Cestas Secas e Verdes e a despesa com o pagamento dos contratos com o BRB, que possibilitam a emissão e o lançamento de crédito nos cartões dos beneficiários dos programas sociais do Distrito Federal.

Assim, após deliberação da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo - UEMAR (Despacho 167187203), encaminhamos os autos para revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2025 conforme tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME				
DE	PARA	REG.	DOC_SEI	ALTERA LDO
4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	99	164309296	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	Sim (Inclusão da Nova Ação na Margem de Expansão da LDO/2025)

Isto posto, diante da alteração da ação: 4232 - AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, para a ação 4271 - GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, e também do desmembramento da ação: 4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS, em duas novas ações: 4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO e 4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL, a SEDES encaminhou o pedido de revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, com o objetivo de incluir as novas ações (4271; 4272 e 4273) no Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado.

Ainda sobre a demanda em tela, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal assim se manifestou (documento SEI-GDF 169645391):

Na intenção de complementar as informações do Despacho 169102781, encaminhamos as proporções para cada ação na tabela abaixo:

AÇÃO - CÓDIGO/NOME				
DE	PARA	REG.	DOC_SEI	ALTERA LDO
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4272 - CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO	99	164311083	R\$ 170.000.000,00/R\$179.441.795,83x100 = 94,7%
4173 - (*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS	4273 - CONCESSÃO DE CESTAS SECAS E VERDES NO DISTRITO FEDERAL	99	164314324	R\$ 9.441.795,83/R\$179.441.795,83x100 = 5,26%

Logo, encaminha-se a alteração do Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado, para a inclusão de três novas ações orçamentárias no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

iv) Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos

- Inclusão de renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE/SEEC, da Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00005123/2024-12, bem como no Despacho - SEEC/SEFAZ (176673492) ficou demonstrada a necessidade de adequação do Anexo (XI) - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento. Assim, essa alteração refere-se à revisão do Estudo Técnico n.º 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs 156126771 e 156162827), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC), para os exercícios de 2025 a 2027.

Deste modo, conforme justificativa elaborada pela área técnica para indicar a necessidade de mudanças no referido anexo da LDO/2025 (Doc. SEI nº 176598755):

A alteração do Estudo Técnico n.º 8/2024 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela *inclusão da renúncia de receita decorrente da concessão de remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativa aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)*, consoante determinação da Secretaria Executiva de Fazenda (docs. 175054524 e 176298577 do processo 04044-00030414/2025-56). *grifo nosso*

(...)

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a LDO 2025.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2025	2026	2027
211	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	4.410.409	-	-
228	DECRÉSCIMO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390-00004131/2023-04	10.471.790	-	-
236	INCLUSÃO	IPTU	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	04044-00030414/2025-56	6.061.381	-	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							-	-	-
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							(10.471.790)	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							10.471.790	-	-
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							-	-	-

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original" na alteração; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original na alteração; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado na alteração.

Ainda, a Secretaria Executiva de Fazenda desta Pasta informou que (Despacho 176673492):

Conforme esclarece o Despacho SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP (doc. SEI nº 176644526), a proposta de alteração da projeção da renúncia em questão não apresenta modificações do valor global da renúncia do IPTU, assim não será necessária alteração da previsão da receita para o imposto, bem como de revisão dos riscos fiscais.

Isto posto, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2025:

Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 180842288) e Anexo IV do Projeto de Lei - Relatório - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 180842520).

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

[...].

2.7. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

[Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias .

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.8. No que diz respeito à informação sobre o impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, importa ressaltar que, em observância ao [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (168670741), salientou que "*[...] a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo*".

2.9. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço, inserida no Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (179374633), observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.10. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022^{\[4\]}](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

ALINE MOURÃO TERRA ROSA
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.
À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

- I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*".
- II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 494/2025 - SEEC/AJL/UNOP (182407717), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.
- III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:
[...].
§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:
[...].
V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;
[...].
[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:
[...].
II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:
a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
[...].
[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:
[...].
III - declaração do ordenador de despesas:
a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;
[...].
[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:
I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.
§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.
§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 24/09/2025, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MOURÃO TERRA ROSA - Matr.0283580-0, Assessor(a) Especial**, em 24/09/2025, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 24/09/2025, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182407717** código CRC= **F22C3E35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00040482/2025-23

Doc. SEI/GDF 182407717



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Ricardo Vale - PT)

Cria o Programa Adotar Vale Mais, que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a pessoas físicas que adotarem animais resgatados por entidades da sociedade civil cadastradas no Cadastro Mais Protetor.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Adotar Vale Mais, que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a pessoa física proprietária ou locatária de imóvel residencial que comprove a adoção de cães ou gatos resgatados por entidades da sociedade civil cadastradas no órgão público competente.

§ 1º Somente está apto a receber o desconto o tutor que realizar a adoção:

- I – de forma voluntária e sem fins lucrativos;
- II – mediante prévio cadastro no órgão público competente;
- III – de cão ou gato cadastrado no órgão competente para essa finalidade.

§ 2º A comprovação de realização de qualquer transação financeira, de forma direta ou indireta associada ao ato de adoção, enseja:

- I – o cancelamento cadastral da entidade envolvida;
- II – inabilitação da participação do tutor do animal doméstico no Programa Adotar Vale Mais;
- III – o cancelamento do desconto já deferido, com a consequente restituição do valor usufruído, monetariamente atualizado;
- IV – multa em valor igual ao desconto deferido ou ao que teria direito.

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º é de 10% sobre o valor do IPTU, limitado a 30% por imóvel.

Parágrafo único. O desconto é concedido uma única vez e efetivado no exercício seguinte à adoção para cada animal adotado.

Art. 3º Para obtenção do benefício, o contribuinte deve:

- I – apresentar comprovante de adoção emitido por entidade da sociedade civil cadastrada no órgão competente;
- II – apresentar laudo veterinário anual que ateste as boas condições de saúde do animal;
- III – manter atualizado o cadastro do animal no órgão competente;
- IV – estar adimplente com os tributos distritais no momento da solicitação do desconto.

§ 1º Em caso de óbito do animal doméstico, o tutor deve apresentar laudo veterinário atestando a causa da morte e comprovante de destinação adequada dos restos mortais do animal como condições para manter-se habilitado a participar do Programa Adotar Vale Mais pela posse ou adoção de outros animais domésticos.

§ 2º A incorrência em maus-tratos a qualquer animal torna o tutor permanentemente inabilitado a participar do Programa Adotar Vale Mais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos após sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das questões, relacionadas à proteção dos animais, mais difíceis de ser abordada e equacionada é a do enorme contingente de cães e gatos vivendo nas ruas, não apenas no Distrito Federal, mas em todo o mundo.

Reportagem do Correio Braziliense, publicada em abril de 2024 (DF tem cerca de 1,7 milhão de cães e gatos abandonados nas ruas", disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/04/6824709-df-tem-entre-15-milhao-e-17-milhao-de-caes-e-gatos-abandonados.html>), informa que há entre 1,5 milhão e 1,7 milhão de cães e gatos vivendo nas ruas do Distrito Federal, de acordo com dados da Confederação Brasileira de Proteção Animal. Tais animais se encontram nessa situação principalmente em virtude do abandono por tutores que não têm condição ou desistem de cuidar dos animais.

A mesma reportagem menciona que, além de legislação para punir o abandono e de programas de castração gratuita de cães e gatos, o incentivo à adoção de animais abandonados é estratégia fundamental para o enfrentamento desse problema. O Poder Público pode incentivar a adoção responsável de cães e gatos abandonados por meio de campanhas de conscientização, cuja eficácia é inegável. Havemos que enfatizar, todavia, que a concessão de um benefício como redução de impostos pagos pelos tutores que adotarem animais abandonados é incentivo bastante profícuo, uma vez que tornará a adoção muito mais atraente do que a compra de animais de estimação.

Tal é o escopo do Projeto de Lei que aqui apresento: conceder benefício de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários ou locatários de imóveis no Distrito Federal que comprovarem a adoção de animais abandonados e resgatados por entidades da sociedade civil voltadas à proteção animal. Tais entidades deverão estar cadastradas no Cadastro Mais Protetor, instituído pela Portaria nº 02, de 05 de junho de 2025, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN). O Cadastro Mais Protetor é voltado apenas a entidades que trabalham de forma voluntária e sem fins lucrativos. Dessa forma, o PL aqui apresentado pretende incentivar as ações relacionadas a adoção de animais realizadas de forma totalmente voluntária e sem fins lucrativos como, de fato, é a atuação de um grande número de tutores e de entidades de proteção animal.

A existência de cães e gatos vivendo nas ruas, além de ser inaceitável do ponto de vista dos direitos, da saúde e do bem-estar dos animais, sobrecarrega o Poder Público com demandas por abrigos, campanhas de castração e controle de zoonoses. No Distrito Federal, ademais, os cães e gatos abandonados frequentemente invadem parques e outras áreas de preservação, trazendo impactos ao equilíbrio ecológico e à biodiversidade desses locais. A minimização de tais impactos também resulta em gastos para o Poder Público. Deste modo, a renúncia fiscal aqui proposta irá certamente trazer retornos financeiros ao erário público, que terá menos despesas com os inúmeros problemas gerados pelos cães e gatos vivendo nas ruas. Contudo, os maiores ganhos advindos da implementação do desconto no IPTU aqui proposto se dará no campo da saúde e do bem-estar dos animais adotados em virtude desse incentivo.

Importante mencionar que a proposta do presente Projeto de Lei é conceder benefícios àqueles que atuam VOLUNTARIAMENTE em prol da causa animal. Para garantir que pessoas e entidades, agindo de má fé, não obtenham vantagens financeiras a partir dos descontos ofertados, o Projeto de Lei contém dispositivos que visam a garantir que somente as adoções voluntárias e sem fins lucrativos estarão aptas a receber os benefícios. Além disso, é importante garantir que os animais adotados sejam bem-cuidados ao longo de toda a sua vida, bem como que exista a correta disposição dos restos mortais em caso de óbito dos pets; são esses, então, condicionantes ao recebimento do benefício aqui proposto. Há, também, um dispositivo que torna inabilitado permanentemente a participar do programa o indivíduo que incorrer no crime de maus-tratos a qualquer animal. Desse modo, pretende-se garantir que somente a adoção voluntária de animais resgatados por entidades sem fins lucrativos será beneficiada com os descontos aqui propostos.

Por fim, destaco que o incentivo à adoção irá tornar o trabalho de resgate de animais abandonados por entidades da sociedade civil bastante mais eficiente, uma vez que, sendo os animais adotados em prazo mais curto, amplia-se a capacidade dessas mesmas instituições de resgatarem e oferecerem os primeiros cuidados aos animais resgatados. Assim, pretende-se reduzir, com maior celeridade, o contingente de animais domésticos abandonados. O intuito é, portanto, que a sociedade como um todo se torne agente eficaz na redução da quantidade de cães e gatos vivendo nas ruas do Distrito Federal, o que trará benefícios para todos.

Certo da importância da iniciativa para todo o Distrito Federal, conclamo meus nobres colegas a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2025.

DEPUTADO RICARDO VALE - PT

1º Vice-Presidente

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 13:23:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312640**, Código CRC: **5a4d6dd9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Félix)

Requer a realização de Audiência Pública com o tema "Comércio Ambulante e o Uso do Espaço Público"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 273 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a realização de Audiência Pública sobre o tema "Comércio Ambulante e o Uso do Espaço Público", a ser realizada no dia 8 de outubro de 2025, às 10h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de comércio ambulante é regulamentada pela Lei nº 6.190/2018, que estabelece critérios para o exercício lícito dessa atividade em vias, ônibus, metrô, estacionamentos e logradouros públicos do Distrito Federal. A norma prevê, inclusive, mecanismos de proteção ao trabalhador ambulante, como o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de apreensão de mercadorias.

Contudo, têm sido recorrentes denúncias de abordagens violentas e desproporcionais por parte de agentes públicos durante ações de fiscalização, especialmente em operações conjuntas entre o DF Legal e a Polícia Militar do Distrito Federal. Tais ações, em alguns casos, têm resultado em uso excessivo de força, intimidação com armas de fogo e emprego de spray de pimenta, conforme registrado em vídeos e reportagens amplamente divulgadas.

A Portaria Conjunta nº 2/2023, que disciplina a atuação integrada entre DF Legal, SEMOB e SSP/DF, estabelece protocolos para coibir o comércio ambulante irregular, mas também determina que essas ações devem respeitar os princípios da legalidade, proporcionalidade e respeito à dignidade humana.

Lei nº 6.302/2019, que criou a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, atribui à pasta a competência de promover a conciliação e mediação administrativa de conflitos relacionados à ordem urbanística. Isso reforça a necessidade de que as ações de fiscalização sejam pautadas por protocolos claros, humanizados e transparentes.

Diante disso, esta audiência pública se propõe a ouvir representantes da sociedade civil, órgãos públicos e trabalhadores para debater soluções equilibradas que respeitem a ordem urbanística sem violar os direitos fundamentais dos cidadãos que atuam como ambulantes, muitos dos quais dependem dessa atividade para sua subsistência.

Conclamo os nobres pares a aprovarem este requerimento, contribuindo para o fortalecimento do diálogo democrático e da construção de políticas públicas justas e eficazes.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 30/09/2025, às 14:06:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312586**, Código CRC: **eee87179**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Fábio Félix)

**Requer a realização de Audiência
Pública para debater a letalidade no
sistema prisional**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, para debater a letalidade no sistema prisional no Distrito Federal, no dia 21 de outubro, às 10h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os anos de 2014 a 2023, foram registrados mais de 350 óbitos no sistema prisional do Distrito Federal. Os dados oficiais apontam que a maioria dessas mortes decorre de causas evitáveis, negligência médica e violência institucional, o que configura grave violação de direitos humanos. A persistência de mortes por causas evitáveis, como tuberculose, sepse e suicídio, revela falhas estruturais graves e a necessidade de revisão das políticas públicas voltadas ao sistema prisional.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, estabelece que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. O Estado, portanto, tem o dever legal e moral de garantir condições mínimas de saúde, segurança e dignidade às pessoas privadas de liberdade.

A responsabilidade pela custódia implica não apenas o controle físico, mas também o dever de cuidado, o que inclui acesso à saúde e tratamento médico adequado, prevenção de doenças transmissíveis e proteção contra violência institucional.

Além disso, é necessário garantir transparência na apuração de óbitos e responsabilização por negligência.

Com essas finalidades, pede-se a aprovação do presente requerimento, para realização de audiência pública, na data proposta, para debater políticas públicas de saúde e segurança no sistema prisional e em promoção da da transparência na gestão penitenciária.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 30/09/2025, às 14:06:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312654**, Código CRC: **894aeb02**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes - Gab 17



MOÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senhor Deputado **CLAUDIO ABRANTES**)

***Manifesta reconhecimento de louvor
em homenagem à 3ª Semana
Legislativa pela Mulher.***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL :**

Nos termos do artigo 144, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares a presente Moção de reconhecimento e louvor, ***em homenagem à 3ª Semana Legislativa pela Mulher***, às seguintes servidoras:

- ***Patrícia Paraguassu Carvalho Emerenciano;***
- ***Luciana Alessandra Pereira de Paiva;***
- ***Maria Rosa de Melo Monteiro de Oliveira.***

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo o reconhecimento e louvor das servidoras relacionadas, pelos relevantes serviços realizados em prol do meu mandato e da sociedade brasiliense, oportunidade esta que julgo importantíssima para tal.

Neste sentido, por constituir relevante interesse na realização da presente homenagem à ***3ª Semana Legislativa pela Mulher***, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2022

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8172
www.cl.df.gov.br - dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. Nº 00143, Deputado(a) Distrital**, em 30/05/2022, às 18:11:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **44024** , Código CRC: **ee518d48**

Expediente e Proposições Protocoladas 02/10/2025



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 188/2025 – GAG/CJ

Brasília, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, o **Projeto de Lei nº 1.833/2025**, que **Institui o Programa Cartão Uniforme Escolar e dá outras providências**, o qual se converteu na **Lei nº 7.745, de 1º de outubro de 2025**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

O presente projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo e foi aprovado com emendas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O **§ 3º do artigo 6º** do Projeto de Lei nº 1.833, de 2025, dispõe que o credenciamento dos estabelecimentos para comercialização dos itens dos uniformes escolares aos beneficiários deve ser realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes). No entanto, a inclusão desse dispositivo invade espaço de atuação do Chefe do Poder Executivo, que tem a prerrogativa constitucional de disciplinar a organização administrativa por meio de decreto autônomo (art. 84, VI, "a", CF).

Em relação ao **§ 1º do art. 7º**, a redação aprovada pela Câmara Legislativa, ao utilizar a expressão genérica “peças de vestuário”, mantém uma margem de interpretação que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais significativas na execução do Programa Cartão Uniforme Escolar. O conceito de vestuário é amplo e, em sua acepção comum, abrange desde roupas básicas — como camisetas, calças e bermudas — até itens não desejados no escopo do Programa, tais como meias, bonés ou outros artigos de moda, que não correspondem à finalidade pedagógica essencial do uniforme.

A ausência de delimitação clara sobre quais peças integram efetivamente o uniforme pode acarretar problemas de fiscalização e uso indevido dos recursos públicos, além de abrir espaço para questionamentos administrativos e judiciais. O objetivo central do Programa é garantir padronização, equidade e identidade visual entre os estudantes da rede pública, assegurando que todos tenham acesso às mesmas peças essenciais de uso diário, alinhadas à proposta pedagógica e institucional.

Ainda nesse sentido, o *caput* do referido artigo já atribui à Secretaria de Educação a competência para estabelecer, em ato próprio (regulamento), o padrão dos uniformes escolares, sendo que tal regulamento, naturalmente, especificará quais itens compõem o uniforme, bem como suas respectivas características e especificações.

Em vista desses argumentos, entende-se pelo veto ao § 1º do artigo 7º do Projeto de Lei nº 1.833, de 2025.

No que diz respeito ao **§ 2º do art. 7º**, o texto prevê a regulamentação específica das peças de vestuário e dos demais itens que compõem o uniforme dos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal. Tal previsão contraria uma lógica central da Política em comento, a qual busca promover a padronização dos uniformes em toda a rede pública de ensino, sem distinção entre unidades escolares, a fim de assegurar tratamento isonômico aos estudantes, reduzir custos de produção e evitar o acúmulo de peças em estoque.

A criação de regras específicas para as Escolas de Gestão Compartilhada gera contradição com o princípio de padronização que fundamenta o Programa, além de potencialmente aumentar a complexidade administrativa, os custos operacionais e a insegurança quanto à execução da política. Observando isso, já há procedimento próprio para contratação específica dos uniformes das escolas de Gestão Compartilhada.

Assim sendo, a preservação da coerência da proposta exige o veto ao dispositivo que propõe regulamentação própria para os uniformes dos Colégios Cívico-Militares, sob pena de comprometer os objetivos de isonomia, eficiência e racionalidade administrativa que orientam a iniciativa.

Finalmente, no que se refere ao **§ 3º do art. 7º**, acrescido pela Câmara Legislativa, que prevê a regulamentação específica das peças de vestuário e demais itens dos uniformes dos Colégios Militares Tiradentes e Dom Pedro II, cumpre assinalar que a medida não se mostra adequada sob a perspectiva da gestão eficiente e da coerência da política pública. Primeiro, trata-se de apenas duas instituições educacionais em toda a rede de ensino. A adoção de parâmetros distintos para uma demanda tão restrita resultaria em complexidade desnecessária ao processo de credenciamento das malharias, que precisariam adequar sua produção a padrões exclusivos e de baixa escala, com impactos negativos sobre a economicidade e a viabilidade da execução do Programa.

Nessa esteira, as referidas Instituições são unidades de ensino com regime militar vinculadas e geridas administrativa e operacionalmente pelas forças militares de segurança do Distrito Federal e se submetem a regulamentos próprios, de caráter militar, que já disciplinam detalhadamente seus uniformes e demais símbolos.

Ademais, os uniformes dessas instituições possuem variedade de itens superiores àqueles tradicionalmente exigidos pelas escolas regulares, o que amplia a dificuldade de padronização e compromete a lógica de simplificação que orienta a política de fornecimento de uniformes. Tal situação tende a gerar onerosidade ao Estado, além de esvaziar o propósito de uniformidade que fundamenta a iniciativa.

Diante disso, entende-se pelo veto ao dispositivo, a fim de evitar a fragmentação da política pública, preservar a racionalidade administrativa e assegurar que o Programa Cartão Uniforme Escolar mantenha seu caráter universal, simples e economicamente sustentável.

Por todas as razões acima expostas, comunico que opus veto parcial ao **Projeto de Lei nº 1.833/2025, especificamente quanto ao § 3º do art. 6º e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º**, e solicito aos Membros desta Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/10/2025, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **183022302** código CRC= **2323DF61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Site - www.df.gov.br

00080-00101412/2025-34

Doc. SEI/GDF 183022302



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.745, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Cartão Uniforme Escolar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Uniforme Escolar, no Distrito Federal, com a finalidade de assegurar o acesso a uniformes escolares aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 1º O Programa de que trata o caput fundamenta-se nos princípios do direito à educação e à dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria.

§ 2º O Programa Cartão Uniforme Escolar tem caráter universal, destinando-se a todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, sem distinção ou critério de renda familiar.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei é concedido por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição de uniforme escolar.

§ 1º O valor do auxílio financeiro por estudante deve ser definido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF com base em procedimento de pesquisa de preços, considerando o custo médio do conjunto de itens que compõem o uniforme escolar, conforme regulamento.

§ 2º Anualmente, devem ser previstas, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias para o custeio integral do uniforme escolar.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Lei é disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico de pagamento com função de débito, de uso pessoal e intransferível, emitido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00.

§ 1º O cartão é emitido em nome de um dos responsáveis legais pelo estudante beneficiário, conforme cadastro mantido pela SEEDF.

§ 2º O valor creditado no cartão destina-se exclusivamente à aquisição de uniformes escolares.

§ 3º O cartão é reutilizado nos exercícios seguintes, sendo recarregado a cada nova concessão do benefício.

§ 4º Fica o BRB autorizado a instituir linhas de crédito especiais destinadas a financiar operações necessárias à execução do Programa Cartão Uniforme Escolar, inclusive sob a forma de capital de giro, renegociação ou refinanciamento de operações de crédito relacionadas ao referido Programa.

Art. 4º O benefício é concedido anualmente, antes do início do ano letivo.

§ 1º A aquisição dos itens do uniforme escolar deve ocorrer exclusivamente em estabelecimentos credenciados pela SEEDF.

§ 2º A utilização do valor para finalidade diversa implica o desligamento do beneficiário do Programa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF é responsável pela gestão e

execução do Programa, podendo firmar parcerias com outros órgãos do Governo do Distrito Federal para assegurar sua plena execução.

Parágrafo único. Até o dia 15 de agosto de cada ano, a SEEDF deve publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal e em sua página na internet, manifesto sobre o quantitativo de peças e o valor estimado para custeio dos uniformes do ano letivo seguinte.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o credenciamento de estabelecimentos localizados no Distrito Federal para a comercialização dos itens aos beneficiários do Programa, com produção preferencialmente no Distrito Federal.

§ 1º Os estabelecimentos credenciados que descumprirem as normas previstas nesta Lei ou nos editais de credenciamento devem ser suspensos do Programa pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Os estabelecimentos credenciados devem comercializar os itens do uniforme escolar conforme as especificações técnicas e a tabela de preços estabelecidas pela SEEDF.

§ 3º **(VETADO)**

Art. 7º Os uniformes escolares adquiridos por meio do Programa devem atender ao padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em ato próprio, e apresentar qualidade e durabilidade adequadas para o uso diário pelos estudantes.

§ 1º **(VETADO)**

§ 2º **(VETADO)**

§ 3º **(VETADO)**

Art. 8º O desligamento do estudante da rede pública de ensino do Distrito Federal implica o cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O saldo remanescente deve ser revertido ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo deve regulamentar os mecanismos de controle social do Programa.

§ 1º Os dados relativos ao Programa devem ser disponibilizados no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da SEEDF.

§ 2º O tratamento de dados pessoais dos beneficiários do Programa deve observar o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo-se a segurança, a privacidade e os direitos dos titulares dos dados.

§ 3º A SEEDF pode realizar vistorias nos estabelecimentos credenciados para verificar o cumprimento das normas previstas nesta Lei e nos editais de credenciamento.

§ 4º O descumprimento das normas referentes ao Programa sujeita o infrator à apuração de responsabilidade.

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 1.161, de 19 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

"Art. 1º ...

...

§ 3º Mediante requerimento da mãe, pai ou responsável, pode ser inserida na camiseta do uniforme escolar o símbolo do autismo ou de outra condição neurodivergente do estudante.

§ 4º É facultado à mãe, pai ou responsável providenciar, às suas expensas, o símbolo de que trata o § 3º."

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Art. 12. As disposições desta Lei não impedem os alunos de continuarem usando o uniforme de anos letivos anteriores, nem impedem os estabelecimentos escolares de distribuir os uniformes constantes de seus almoxarifados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2025.
136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/10/2025, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182999073** código CRC= **D5070B3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00080-00101412/2025-34

Doc. SEI/GDF 182999073



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 155/2025-GP

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei nº 1.833, de 2025**, de autoria d o **Poder Executivo**, que **"institui o Programa Cartão Uniforme Escolar e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 10/09/2025, às 11:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2315755** Código CRC: **4085AADD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00037022/2025-63

2315755v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Cartão Uniforme Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Uniforme Escolar, no Distrito Federal, com a finalidade de assegurar o acesso a uniformes escolares aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* fundamenta-se nos princípios do direito à educação e à dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria.

§ 2º O Programa Cartão Uniforme Escolar tem caráter universal, destinando-se a todos os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, sem distinção ou critério de renda familiar.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei é concedido por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição de uniforme escolar.

§ 1º O valor do auxílio financeiro por estudante deve ser definido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF com base em procedimento de pesquisa de preços, considerando o custo médio do conjunto de itens que compõem o uniforme escolar, conforme regulamento.

§ 2º Anualmente, devem ser previstas, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias para o custeio integral do uniforme escolar.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Lei é disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico de pagamento com função de débito, de uso pessoal e intransferível, emitido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00.

§ 1º O cartão é emitido em nome de um dos responsáveis legais pelo estudante beneficiário, conforme cadastro mantido pela SEEDF.

§ 2º O valor creditado no cartão destina-se exclusivamente à aquisição de uniformes escolares.

§ 3º O cartão é reutilizado nos exercícios seguintes, sendo recarregado a cada nova concessão do benefício.

§ 4º Fica o BRB autorizado a instituir linhas de crédito especiais destinadas a financiar operações necessárias à execução do Programa Cartão Uniforme Escolar, inclusive sob a forma de capital de giro, renegociação ou refinanciamento de operações de crédito relacionadas ao referido Programa.

Art. 4º O benefício é concedido anualmente, antes do início do ano letivo.

§ 1º A aquisição dos itens do uniforme escolar deve ocorrer exclusivamente em estabelecimentos credenciados pela SEEDF.

§ 2º A utilização do valor para finalidade diversa implica o desligamento do beneficiário do Programa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF é responsável pela gestão e execução do Programa, podendo firmar parcerias com outros órgãos do Governo do Distrito Federal para assegurar sua plena execução.

Parágrafo único. Até o dia 15 de agosto de cada ano, a SEEDF deve publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal e em sua página na internet, manifesto sobre o quantitativo de peças e o valor estimado para custeio dos uniformes do ano letivo seguinte.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o credenciamento de estabelecimentos localizados no Distrito Federal para a comercialização dos itens aos beneficiários do Programa, com produção preferencialmente no Distrito Federal.

§ 1º Os estabelecimentos credenciados que descumprirem as normas previstas nesta Lei ou nos editais de credenciamento devem ser suspensos do Programa pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Os estabelecimentos credenciados devem comercializar os itens do uniforme escolar conforme as especificações técnicas e a tabela de preços estabelecidas pela SEEDF.

§ 3º O credenciamento dos estabelecimentos comerciais de que trata este artigo deve ser realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes.

Art. 7º Os uniformes escolares adquiridos por meio do Programa devem atender ao padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em ato próprio, e apresentar qualidade e durabilidade adequadas para o uso diário pelos estudantes.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se itens do uniforme escolar as peças de vestuário, sendo os demais itens disciplinados em regulamento.

§ 2º As peças do vestuário e os demais itens que compõem o uniforme das Escolas Cívico-Militares do Distrito Federal, a serem adquiridos com o Cartão Uniforme Escolar, devem ser regulamentados por ato normativo próprio.

§ 3º As peças do vestuário e os demais itens que compõem o uniforme dos Colégios Militares Tiradentes e Dom Pedro II, a serem adquiridos com o Cartão Uniforme Escolar, devem ser regulamentados por ato normativo próprio, respeitando as especificidades regimentais das instituições.

Art. 8º O desligamento do estudante da rede pública de ensino do Distrito Federal implica o cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O saldo remanescente deve ser revertido ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo deve regulamentar os mecanismos de controle social do Programa.

§ 1º Os dados relativos ao Programa devem ser disponibilizados no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da SEEDF.

§ 2º O tratamento de dados pessoais dos beneficiários do Programa deve observar o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo-se a segurança, a privacidade e os direitos dos titulares dos dados.

§ 3º A SEEDF pode realizar vistorias nos estabelecimentos credenciados para verificar o cumprimento das normas previstas nesta Lei e nos editais de credenciamento.

§ 4º O descumprimento das normas referentes ao Programa sujeita o infrator à apuração de responsabilidade.

Art. 10. O art. 1º da Lei nº 1.161, de 19 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos

parágrafos seguintes:

"Art. 1º ...

...

§ 3º Mediante requerimento da mãe, pai ou responsável, pode ser inserida na camiseta do uniforme escolar o símbolo do autismo ou de outra condição neurodivergente do estudante.

§ 4º É facultado à mãe, pai ou responsável providenciar, às suas expensas, o símbolo de que trata o § 3º."

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Art. 12. As disposições desta Lei não impedem os alunos de continuarem usando o uniforme de anos letivos anteriores, nem impedem os estabelecimentos escolares de distribuir os uniformes constantes de seus almoxarifados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 10/09/2025, às 11:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2315759** Código CRC: **B2901308**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00037022/2025-63

2315759v2



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 189/2025 – GAG/CJ

Brasília, 1º de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 82/2025**, que **Altera a Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências; e dá outras providências**, o qual se converteu na **Lei Complementar nº 1.051, de 1º de outubro de 2025**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/10/2025, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **183249855** código CRC= **1E6DA1C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00413-00008609/2025-96

Doc. SEI/GDF 183249855



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.051, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 73-A da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 73-A ...

§ 11. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF autorizado, a partir do exercício financeiro de 2025, a utilizar até 100% do resultado mensal da rentabilidade líquida da carteira de ativos do Fundo Solidário Garantidor – FSG para o pagamento de aposentadorias e pensões vinculadas ao Fundo Financeiro de Previdência Social e ao Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, ambos do RPPS/DF.

§ 12. Constatada a existência de déficit financeiro no RPPS/DF, podem ser igualmente utilizadas, para pagamento exclusivo de aposentadorias e pensões, as receitas previstas no art. 73-A, III, cujos correspondentes aportes previstos ainda não tenham sido incorporados ao Fundo Solidário Garantidor.

§ 13. Havendo cobertura da insuficiência financeira, as receitas indicadas no *caput* deste artigo, ou o seu remanescente, devem ser revertidas para o Fundo Solidário Garantidor e a ele definitivamente incorporadas.”

Art. 2º A rentabilidade líquida mensal é apurada com base em metodologia técnica previamente estabelecida em regulamento específico, o qual deve conter critérios de cálculo, controle, transparência, governança e prestação de contas.

Art. 3º Salvo mediante autorização legislativa específica, o valor principal da carteira de ativos do Fundo Solidário Garantidor deve ser integralmente preservado, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas daquelas expressamente previstas em lei e na Constituição Federal.

Art. 4º A utilização da rentabilidade ou das receitas previstas no art. 73-A, §§ 11 e 12, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, deve observar, em qualquer hipótese, os parâmetros de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF, não desonerando o ente distrital da obrigação legal de recompor eventuais insuficiências financeiras do regime, nos termos da legislação nacional de regência.

Art. 5º Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a Contribuição Extraordinária Patronal para o

custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, com fundamento no art. 149, §§ 1º-B e 1º-C, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição extraordinária de que trata o *caput* deste artigo incide sobre a mesma base de cálculo da contribuição previdenciária ordinária patronal, na folha de pagamento da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Educação, vedada a contabilização para fins de atingimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação.

Art. 6º A alíquota e o prazo de duração da Contribuição Extraordinária Patronal são estabelecidos por regulamento específico, a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deve observar as seguintes condições para a definição da alíquota:

I – é definida com base em avaliação atuarial específica que comprove a necessidade de equacionamento de déficit atuarial do RPPS/DF;

II – é acompanhada de plano de amortização do déficit, com metas anuais, de acordo com as normas aplicáveis ao sistema de previdência social.

§ 2º O regulamento pode prever a modulação da alíquota em razão da situação financeira do RPPS/DF, mediante análise periódica da avaliação atuarial.

Art. 7º A cobrança da Contribuição Extraordinária Patronal deve observar os princípios da legalidade e da anterioridade nonagesimal, e a sua vigência só terá início após 90 dias da publicação do regulamento que estabelecer a alíquota.

Art. 8º O produto da arrecadação da contribuição extraordinária de que trata esta Lei Complementar é destinado exclusivamente para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a implantação e a fiscalização da presente contribuição, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes.

Art. 10. Ficam revogados os incisos III e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2025.

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 01/10/2025, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=183249874 código CRC= **C974CE99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 165/2025-GP

Brasília, 01 de outubro de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei Complementar nº 82, de 2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"altera a Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências; e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/10/2025, às 10:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2348367** Código CRC: **E4220150**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00040676/2025-74

2348367v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências; e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 73-A da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 73-A ...

§ 11. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF autorizado, a partir do exercício financeiro de 2025, a utilizar até 100% do resultado mensal da rentabilidade líquida da carteira de ativos do Fundo Solidário Garantidor – FSG para o pagamento de aposentadorias e pensões vinculadas ao Fundo Financeiro de Previdência Social e ao Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, ambos do RPPS/DF.

§ 12. Constatada a existência de déficit financeiro no RPPS/DF, podem ser igualmente utilizadas, para pagamento exclusivo de aposentadorias e pensões, as receitas previstas no art. 73-A, III, cujos correspondentes aportes previstos ainda não tenham sido incorporados ao Fundo Solidário Garantidor.

§ 13. Havendo cobertura da insuficiência financeira, as receitas indicadas no *caput* deste artigo, ou o seu remanescente, devem ser revertidas para o Fundo Solidário Garantidor e a ele definitivamente incorporadas.”

Art. 2º A rentabilidade líquida mensal é apurada com base em metodologia técnica previamente estabelecida em regulamento específico, o qual deve conter critérios de cálculo, controle, transparência, governança e prestação de contas.

Art. 3º Salvo mediante autorização legislativa específica, o valor principal da carteira de ativos do Fundo Solidário Garantidor deve ser integralmente preservado, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas daquelas expressamente previstas em lei e na Constituição Federal.

Art. 4º A utilização da rentabilidade ou das receitas previstas no art. 73-A, §§ 11 e 12, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, deve observar, em qualquer hipótese, os parâmetros de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF, não desonerando o ente distrital da obrigação legal de recompor eventuais insuficiências financeiras do regime, nos termos da legislação nacional de regência.

Art. 5º Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a Contribuição Extraordinária Patronal para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, com fundamento no art. 149, §§ 1º-B e 1º-C, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contribuição extraordinária de que trata o *caput* deste artigo incide sobre a mesma base de cálculo da contribuição previdenciária ordinária patronal, na folha de pagamento da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Educação, vedada a contabilização para fins de atingimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação.

Art. 6º A alíquota e o prazo de duração da Contribuição Extraordinária Patronal são estabelecidos por regulamento específico, a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deve observar as seguintes condições para a definição da alíquota:

I – é definida com base em avaliação atuarial específica que comprove a necessidade de equacionamento de déficit atuarial do RPPS/DF;

II – é acompanhada de plano de amortização do déficit, com metas anuais, de acordo com as normas aplicáveis ao sistema de previdência social.

§ 2º O regulamento pode prever a modulação da alíquota em razão da situação financeira do RPPS/DF, mediante análise periódica da avaliação atuarial.

Art. 7º A cobrança da Contribuição Extraordinária Patronal deve observar os princípios da legalidade e da anterioridade nonagesimal, e a sua vigência só terá início após 90 dias da publicação do regulamento que estabelecer a alíquota.

Art. 8º O produto da arrecadação da contribuição extraordinária de que trata esta Lei Complementar é destinado exclusivamente para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a implantação e a fiscalização da presente contribuição, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes.

Art. 10. Ficam revogados os incisos III e IV do art. 46 da Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2025.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/10/2025, às 10:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2348370** Código CRC: **4790B708**.

00001-00040676/2025-74

2348370v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Dispõe sobre a criação de espaço destinado a desenvolver encontros e exposição de som em veículos automotores, bem como em reboques tipo carrocinhas, conhecidos como Espaços Paredões, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Distrito Federal, os espaços públicos destinados à realização de encontros e exposições de veículos equipados com sistemas de som automotivo, conhecidos como Espaços Paredões, de caráter competitivo ou de lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput devem comportar, no mínimo, 30 (trinta) veículos de som.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica responsável pelo evento fica obrigada a obter licença para cada evento a ser realizado junto à Administração Regional competente, sempre que forem utilizados mais de 5 (cinco) veículos automotores, caminhonetes, bem como reboques tipo carrocinhas no mesmo local.

Parágrafo único. A licença deve ser requerida, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 3º Os espaços destinados à realização dos Paredões devem ser situados em locais adequados, de forma que o som reverberado não perturbe o sossego público.

Art. 4º Os veículos de que trata esta Lei que forem alugados para festas e eventos podem ser utilizados em espaços privados, desde que contem com autorizações emitidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, sendo vedada a perturbação do sossego público.

Art. 5º Os proprietários de empresas que produzem, comercializam ou instalam som automotivo para os fins desta Lei devem cadastrar-se junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, com vistas à obtenção de autorização pertinente.

Art. 6º Qualquer cidadão pode formalizar reclamação ao órgão competente, que, após verificada a sua procedência, deve promover a suspensão imediata do evento.

Parágrafo único. A reclamação prevista no caput deste artigo enseja a abertura de processo administrativo para a devida apuração, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação vigente, devendo, no entanto, ser assegurada a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º Incumbe ao Poder Executivo proceder à regulamentação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade disciplinar a prática cultural do som automotivo no Distrito Federal mediante a criação de espaços públicos destinados à realização de encontros e exposições de veículos equipados com sistemas sonoros, denominados "Espaços Paredões". A iniciativa segue tendência observada em diversos municípios brasileiros, onde a destinação de locais exclusivos para eventos de som automotivo tem se mostrado solução viável para harmonizar a prática com o bem-estar da população.

O fenômeno dos veículos automotores com equipamentos de som existe no Distrito Federal desde a década de 1970, quando predominavam as fitas cassete. Com o avanço tecnológico, os sistemas sonoros tornaram-se mais sofisticados e potentes, consolidando-se como manifestação cultural que movimenta significativo segmento econômico. Em 2017, a Câmara Municipal de Belém chegou a reconhecer o som automotivo como patrimônio cultural e imaterial da cidade, embora posteriormente vetado, demonstrando a relevância do debate sobre o tema.

Em Feira de Santana, por exemplo, levantamentos apontam que aproximadamente cinco mil pessoas trabalham direta ou indiretamente nas atividades voltadas à montagem de som automotivo, com oito distribuidoras do segmento sonoro concentradas em um raio de um quilômetro. O setor não apenas gera empregos diretos nas lojas especializadas, oficinas e distribuidoras, mas também movimenta a economia local através de eventos, competições e encontros que atraem participantes de diversas regiões.

Quanto ao aspecto legal, importa destacar que a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município. E não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis* :

“ Art. 30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32 . (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

A proposição não conflita com a legislação federal de trânsito, visto que a Resolução nº 958/2022 do CONTRAN proíbe a utilização de equipamentos de som no lado externo do automóvel, mas tal restrição aplica-se às vias terrestres abertas à circulação, não a espaços específicos para eventos de som automotivo, como prevê o presente Projeto de Lei.

Com o fito de fazer justiça ao mérito da proposição e ao trabalho parlamentar desenvolvido nesta Casa de Leis, registro que matéria semelhante foi apresentada na legislatura anterior pelo ex-Deputado Reginaldo Sardinha, consubstanciada no Projeto de Lei nº 3.006/2022, tendo sido arquivada por força do art. 137 do então vigente Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ
Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:34:47 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312911** , Código CRC: **c1109096**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Requer a realização de Audiência Pública, no dia 27 de outubro de 2025, às 10 horas, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para debater o monitoramento e a implementação de medidas para a atenção integral às pessoas com doença falciforme no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142, inciso XVI, e do art. 273 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública, no dia 27 de outubro de 2025, às 10 horas, na Sala de Reuniões das Comissões desta Casa, com a finalidade de debater o monitoramento e a implementação de medidas para a atenção integral às pessoas com doença falciforme no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A doença falciforme é uma das enfermidades genéticas de maior prevalência no Brasil e possui incidência significativa no Distrito Federal, onde cerca de 1.400 pessoas estão cadastradas na rede pública de saúde. Trata-se de uma condição crônica, de origem hereditária, que compromete gravemente a qualidade de vida dos pacientes e exige acompanhamento permanente, protocolos específicos de atendimento e políticas públicas consistentes.

Apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, as pessoas com doença falciforme no DF ainda enfrentam obstáculos que comprometem a efetividade de seus direitos. Crises dolorosas recorrentes, infecções graves, internações frequentes e complicações diversas impactam não apenas a saúde, mas também a vida escolar, profissional e social dos pacientes. Esses desafios se agravam diante de falhas estruturais no atendimento: demora em emergências, insuficiente capacitação de equipes médicas, carência de espaços hospitalares adequados e ausência de protocolos consolidados em todas as unidades.

Entre as demandas mais urgentes apresentadas pela comunidade de pacientes e pela Associação Brasileira de Doença Falciforme – ABRADFAL, destacam-se: a garantia contínua do fornecimento da hidroxiureia, medicamento fundamental para redução de crises e

internações; a implementação de cartão de identificação para pacientes, a fim de assegurar prioridade e reconhecimento imediato nos serviços de saúde; a adoção de protocolos específicos para o atendimento em emergências; a criação de uma unidade-sentinela especializada no DF; e a reforma e adequação do espaço do Hospital Regional da Asa Norte, destinado a estruturar atendimento digno e especializado.

Essas medidas se inserem no contexto mais amplo de assegurar a atenção integral, prevista pela Constituição Federal e pelo Sistema Único de Saúde, reconhecendo que prevenir crises e estruturar o cuidado é mais eficaz e menos oneroso do que lidar com complicações graves decorrentes da ausência de acompanhamento adequado. Além disso, a doença falciforme atinge de forma desproporcional populações negras e socialmente vulneráveis, o que reforça o caráter de justiça social e reparação histórica das políticas voltadas a esse grupo.

A realização desta Audiência Pública, portanto, não se limita a ouvir relatos individuais, mas busca estabelecer um espaço de diálogo democrático entre pacientes, familiares, entidades da sociedade civil, profissionais de saúde, gestores e autoridades, a fim de construir encaminhamentos concretos e viáveis para o monitoramento e a implementação de medidas de atenção integral às pessoas com doença falciforme no Distrito Federal.

Por derradeiro, destaco que a escolha da data da audiência pública não é fortuita: 27 de outubro é o Dia Nacional de Conscientização sobre a Doença Falciforme, instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). A coincidência entre a audiência e a efeméride fortalece a relevância do debate, conferindo caráter simbólico e pedagógico ao evento, ao mesmo tempo em que amplia a visibilidade da pauta no Distrito Federal.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente requerimento, reconhecendo a urgência e a relevância da matéria para a saúde pública, a cidadania e a dignidade humana.

Sala das Sessões, ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ
Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 23/09/2025, às 17:45:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **310815**, Código CRC: **21426b80**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer informações junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), a respeito da regularização do Condomínio Porto Rico, localizado em Santa Maria – RA XIII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requer junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) informações a respeito do processo de regularização do Condomínio Porto Rico, localizado em Santa Maria – RA XIII, nos seguintes aspectos:

- a) O projeto urbanístico URB-PR 026/2009 e o respectivo memorial descritivo MDE-RP 026/09 não estão disponíveis no sistema da SEDUH, apesar de já terem sido aprovados por meio do Decreto nº 30.414/2009. Desse modo, solicitamos acesso aos documentos mencionados.
- b) Existe Diretriz Urbanística Específica (DIUPE) para a área?
- c) Além da menção ao condomínio no Estudo Territorial Urbanístico (ETU) 01/2020, referente à expansão de Santa Maria, há algum documento ou processo que trate especificamente da regularização do referido condomínio?
- d) Há planejamento ou providências formais em andamento para a continuidade do processo, considerando o fluxograma ilustrativo dos procedimentos genéricos de 14 etapas no portal da SEDUH, para a regularização deste núcleo urbano informal?
- e) Quais são os impedimentos ou restrições identificadas neste e nos outros órgãos da Administração Pública para a conclusão do processo de regularização da área, iniciado em 2008?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar acesso a informações, junto aos órgãos competentes, acerca da tramitação do processo de regularização formalizado em 2008 e ainda não concluído após 17 anos, considerando que esta ocupação histórica não dispõe de nenhum equipamento público comunitário oferecido pelo Governo.

A região demanda, com urgência crescente, a implementação de serviços sociais, em especial a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e de escolas, equipamentos indispensáveis para a efetivação do direito fundamental à cidade e para a garantia da dignidade da comunidade local. Embora o processo de regularização tenha apresentado andamento, insuficiente para atender às necessidades da população de quase 16 mil

habitantes, a resolução dessas prioridades encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, que autoriza a implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos mesmo antes da conclusão do registro cartorial. Tal previsão consta da Lei Complementar nº 803 /2009 (PDOT), cujo artigo 124 dispõe que a ausência de registro não constitui impedimento para a execução de obras de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.

Art. 124. A implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários pode ser realizada, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana, após manifestação do órgão de planejamento territorial.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 986/2021, que trata da REURB, juntamente com os decretos regulamentadores mais recentes, detalha os procedimentos e as condições técnicas para essas intervenções. O mesmo dispositivo está contemplado no Projeto de Lei Complementar 78/2025 – PDOT, em tramitação nesta Casa:

Art. 167. A implantação e adequação de infraestrutura essencial, em caráter provisório, e a implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária urbana desta Lei Complementar podem ser realizadas, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único. Fica dispensada a instauração do processo de que trata o caput para os casos de instalação e adequação de infraestrutura essencial situados em áreas de interesse social, comprovado o interesse público.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:45:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312918**, Código CRC: **6455cfec**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer informações junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), a respeito da regularização do Condomínio Porto Rico, localizado em Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requer junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) informações a respeito do processo de regularização do Condomínio Porto Rico, localizado em Santa Maria – RA XIII, nos seguintes aspectos:

- a) O projeto urbanístico URB-PR 026/2009 e o respectivo memorial descritivo MDE-RP 026/09 não estão disponíveis no sistema da CODHAB, apesar de já terem sido aprovados por meio do Decreto nº 30.414/2009. Desse modo, solicitamos acesso aos documentos mencionados.
- b) Existe diretriz urbanística ou ambiental específica para a área?
- c) Há algum documento ou processo que trate especificamente da regularização do referido condomínio?
- d) Há planejamento ou providências formais em andamento para a continuidade do processo, considerando o fluxograma ilustrativo dos procedimentos genéricos de 14 etapas no portal da SEDUH, para a regularização deste núcleo urbano informal?
- e) Quais são os impedimentos ou restrições identificadas neste e nos outros órgãos da Administração Pública para a conclusão do processo de regularização da área, iniciado em 2008?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar acesso a informações, junto aos órgãos competentes, acerca da tramitação do processo de regularização formalizado em 2008 e ainda não concluído após 17 anos, considerando que esta ocupação histórica não dispõe de nenhum equipamento público comunitário oferecido pelo Governo.

A região demanda, com urgência crescente, a implementação de serviços sociais, em especial a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e de escolas, equipamentos indispensáveis para a efetivação do direito fundamental à cidade e para a garantia da dignidade da comunidade local. Embora o processo de regularização tenha apresentado andamento, insuficiente para atender às necessidades da população de quase 16 mil

habitantes, a resolução dessas prioridades encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, que autoriza a implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos mesmo antes da conclusão do registro cartorial. Tal previsão consta da Lei Complementar nº 803 /2009 (PDOT), cujo artigo 124 dispõe que a ausência de registro não constitui impedimento para a execução de obras de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.

Art. 124. A implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários pode ser realizada, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana, após manifestação do órgão de planejamento territorial.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 986/2021, que trata da REURB, juntamente com os decretos regulamentadores mais recentes, detalha os procedimentos e as condições técnicas para essas intervenções. O mesmo dispositivo está contemplado no Projeto de Lei Complementar 78/2025 – PDOT, em tramitação nesta Casa:

Art. 167. A implantação e adequação de infraestrutura essencial, em caráter provisório, e a implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária urbana desta Lei Complementar podem ser realizadas, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único. Fica dispensada a instauração do processo de que trata o caput para os casos de instalação e adequação de infraestrutura essencial situados em áreas de interesse social, comprovado o interesse público.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:45:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **312920**, Código CRC: **b26a0a76**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)

Requer informações junto ao Brasília Ambiental (IBRAM), a respeito da regularização do Condomínio Porto Rico, localizado em Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requer junto ao Brasília Ambiental (IBRAM) informações a respeito do processo de regularização do Condomínio Porto Rico, localizado em Santa Maria – RA XIII, nos seguintes aspectos:

- a) A Licença Provisória nº 03/2013 e a Licença de Instalação nº 28/2015 não estão disponíveis no sistema do IBRAM. Desse modo, solicitamos acesso aos documentos mencionados.
- b) Há algum documento ou processo que trate especificamente da regularização do referido condomínio?
- c) Existe restrição ambiental específica para a área?
- d) Há planejamento ou providências formais em andamento para a continuidade do processo para o licenciamento ambiental deste núcleo urbano informal?
- e) Quais são os impedimentos ou restrições identificadas neste e nos outros órgãos da Administração Pública para a conclusão do processo de licenciamento da área, iniciado em 2008?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar acesso a informações, junto aos órgãos competentes, acerca da tramitação do processo de regularização formalizado em 2008 e ainda não concluído após 17 anos, considerando que esta ocupação histórica não dispõe de nenhum equipamento público comunitário oferecido pelo Governo.

A região demanda, com urgência crescente, a implementação de serviços sociais, em especial a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e de escolas, equipamentos indispensáveis para a efetivação do direito fundamental à cidade e para a garantia da dignidade da comunidade local. Embora o processo de regularização tenha apresentado andamento, insuficiente para atender às necessidades da população de quase 16 mil habitantes, a resolução dessas prioridades encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, que autoriza a implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos mesmo

antes da conclusão do registro cartorial. Tal previsão consta da Lei Complementar nº 803 /2009 (PDOT), cujo artigo 124 dispõe que a ausência de registro não constitui impedimento para a execução de obras de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.

Art. 124. A implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários pode ser realizada, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana, após manifestação do órgão de planejamento territorial.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 986/2021, que trata da REURB, juntamente com os decretos regulamentadores mais recentes, detalha os procedimentos e as condições técnicas para essas intervenções. O mesmo dispositivo está contemplado no Projeto de Lei Complementar 78/2025 – PDOT, em tramitação nesta Casa:

Art. 167. A implantação e adequação de infraestrutura essencial, em caráter provisório, e a implantação de equipamentos públicos comunitários nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária urbana desta Lei Complementar podem ser realizadas, desde que esteja instaurado o processo de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único. Fica dispensada a instauração do processo de que trata o caput para os casos de instalação e adequação de infraestrutura essencial situados em áreas de interesse social, comprovado o interesse público.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:45:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312921**, Código CRC: **0860addf**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2025
(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a destinação de recursos federais da Rede Alyne.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), para que preste as seguintes informações:

a) qual é a situação atual da transferência dos recursos federais oriundos da Rede Alyne, recebidos pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, que deveriam ser repassados ao Hospital Universitário de Brasília (HUB) para a qualificação dos serviços prestados pelo seu Banco de Leite Humano (BLH)?

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de reduzir a mortalidade materno-infantil no Brasil, aumentando o cuidado humanizado e integral para gestantes, parturientes, puérperas e crianças, o Governo Federal lançou a Rede Alyne. O programa substituiu a chamada Rede Cegonha.

Um dos objetivos da [Rede Alyne](#) é aprimorar a atenção à saúde neonatal, e uma das ações é a qualificação dos serviços prestados pelos [bancos de leite humano \(BLH\)](#).

Com a finalidade de qualificar os serviços prestados pelos Bancos de Leite Humano, o Ministério da Saúde instituiu um incentivo financeiro de custeio, por meio da Portaria GM/MS nº 5.349, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre o financiamento da Rede Alyne.

O recurso repassado é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada serviço que não atingir a autossuficiência na oferta de leite humano, e de R\$20.000,00 para serviços autossuficientes, conforme estabelecido na Portaria. O recurso é transferido do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, em parcela única.

O recurso deve ser destinado para qualificar os serviços do BLH e pode ser empregado na aquisição de materiais e serviços necessários para as atividades de coleta, processamento, armazenamento, controle de qualidade, distribuição de leite humano, ações de comunicação, mobilização social e assistência direta às famílias.

A equipe do Banco de Leite do HUB informa não ter recebido o recurso previsto e apresenta uma necessidade premente para reposição de materiais necessários, principalmente para pasteurização do leite.

Assim, solicita-se as informações acima descritas para o acompanhamento e fiscalização quanto as providências já adotadas e pretendidas pela SES-DF.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 02/10/2025, às 14:08:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312947** , Código CRC: **c0cdc0a5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Programa Bombeiro Amigo, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2025, às 9 horas, no Plenário da CLDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130, do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene em homenagem ao Programa Bombeiro Amigo, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2025, às 9 horas, no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bombeiro Amigo é uma iniciativa de grande relevância social, voltada ao atendimento de idosos, promovendo não apenas cuidados com a saúde e a segurança, mas também ações de convivência, acolhimento e valorização da terceira idade.

A atuação do CBMDF por meio deste programa vai além do atendimento emergencial, representa dedicação, sensibilidade e compromisso com a dignidade humana, proporcionando aos idosos um ambiente de inclusão, respeito e bem-estar.

Homenagear o Programa Bombeiro Amigo é reconhecer o esforço contínuo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em contribuir para uma sociedade mais humana e solidária, reafirmando o papel essencial da corporação na vida da população.

Diante disso, conclamo os nobres pares a aprovarem este requerimento, para que possamos celebrar, em Sessão Solene, essa iniciativa exemplar que enaltece o cuidado com os idosos e o compromisso social do CBMDF.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT

Deputado Distrital - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 26/09/2025, às 15:15:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312471** , Código CRC: **e4c27dcc**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)

**MANIFESTA VOTOS DE LOUVOR E
APLAUSOS ÀS PESSOAS QUE
ESPECIFICA, POR OCASIÃO DA
CELEBRAÇÃO AO SETEMBRO
VERDE – MÊS DA DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Eduardo Pedrosa, manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços à população do Distrito Federal, por ocasião a Celebração ao Setembro Verde – Mês da Doação de Órgãos, que contribuem de forma exemplar para o fortalecimento da doação e dos transplantes de órgãos e tecidos no Estado.

Diante de todo o exposto, **outorgamos a presente Moção de Louvor aos profissionais da saúde, cidadãos e instituições que contribuem de forma exemplar para o fortalecimento da doação e dos transplantes de órgãos e tecidos no Distrito Federal :**

ANDRÉ LUÍS CONDE WATANABE

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa homenagear cidadãos e instituições que contribuem de forma exemplar para o fortalecimento da doação e dos transplantes de órgãos e tecidos no Distrito Federal.

No dia 29 de setembro, celebramos O SETEMBRO VERDE – MÊS DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS , uma data crucial para a conscientização sobre um dos atos mais nobres de generosidade humana. A doação de órgãos é um gesto de profundo altruísmo que não apenas salva vidas, mas também oferece uma nova chance e esperança a muitas pessoas que enfrentam condições de saúde críticas.

A importância da doação de órgãos não pode ser subestimada. Cada doador pode, potencialmente, salvar até cinco vidas. Isso ocorre porque, através de um único gesto de generosidade, é possível doar múltiplos órgãos e tecidos, oferecendo a pacientes com doenças terminais a possibilidade de uma nova vida. Este ato de solidariedade pode transformar profundamente a vida de indivíduos e suas famílias, trazendo não apenas a cura, mas também uma renovada perspectiva de futuro.

Além de destacar a importância da doação, é essencial que todos nós compreendamos a necessidade de informar nossos familiares sobre nosso desejo de ser doador. A comunicação clara e antecipada sobre essa decisão é fundamental, pois facilita o processo de doação quando ele se torna necessário e garante que nossos desejos sejam respeitados.

Nesta data, convido todos a refletirem sobre o impacto que este ato de generosidade pode ter. A doação de órgãos é um verdadeiro presente de vida, e ao tomarmos a decisão de nos tornarmos doadores e ao compartilharmos essa decisão com nossos familiares, estamos ajudando a construir uma rede de solidariedade e esperança.

Agradecemos profundamente aos doadores e suas famílias por seu gesto incomparável de bondade. É através da sua generosidade que muitas vidas são salvas e transformadas. Que possamos, todos juntos, continuar a promover a conscientização e a prática da doação de órgãos, garantindo que mais vidas possam ser tocadas e salvas através deste ato de compaixão.

Doação de órgãos é um gesto de Amor e continuidade da Vida e por isso reforçamos a relevância de reconhecer o trabalho dos profissionais da saúde, cidadãos e das entidades que atuam para ampliar o número de doadores no DF.

Por essa razão e, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 29/09/2025, às 15:43:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312576**, Código CRC: **35f9a46e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)

**MANIFESTA VOTOS DE LOUVOR E
APLAUSOS ÀS PESSOAS QUE
ESPECIFICA, POR OCASIÃO DA
CELEBRAÇÃO AO SETEMBRO
VERDE – MÊS DA DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Eduardo Pedrosa, manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços à população do Distrito Federal, por ocasião a Celebração ao Setembro Verde – Mês da Doação de Órgãos, que contribuem de forma exemplar para o fortalecimento da doação e dos transplantes de órgãos e tecidos no Estado.

Diante de todo o exposto, **outorgamos a presente Moção de Louvor aos profissionais da saúde, cidadãos e instituições que contribuem de forma exemplar para o fortalecimento da doação e dos transplantes de órgãos e tecidos no Distrito Federal :**

**Bernardo Melo
?Bernardo Menezes
Ricardo Caetano
Anderson Galante
Gustavo Guedes**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa homenagear cidadãos e instituições que contribuem de forma exemplar para o fortalecimento da doação e dos transplantes de órgãos e tecidos no Distrito Federal.

No dia 29 de setembro, celebramos O SETEMBRO VERDE – MÊS DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS , uma data crucial para a conscientização sobre um dos atos mais nobres de generosidade humana. A doação de órgãos é um gesto de profundo altruísmo que não apenas salva vidas, mas também oferece uma nova chance e esperança a muitas pessoas que enfrentam condições de saúde críticas.

A importância da doação de órgãos não pode ser subestimada. Cada doador pode, potencialmente, salvar até cinco vidas. Isso ocorre porque, através de um único gesto de generosidade, é possível doar múltiplos órgãos e tecidos, oferecendo a pacientes com doenças terminais a possibilidade de uma nova vida. Este ato de solidariedade pode transformar profundamente a vida de indivíduos e suas famílias, trazendo não apenas a cura, mas também uma renovada perspectiva de futuro.

Além de destacar a importância da doação, é essencial que todos nós compreendamos a necessidade de informar nossos familiares sobre nosso desejo de ser doador. A comunicação clara e antecipada sobre essa decisão é fundamental, pois facilita o processo de doação quando ele se torna necessário e garante que nossos desejos sejam respeitados.

Nesta data, convido todos a refletirem sobre o impacto que este ato de generosidade pode ter. A doação de órgãos é um verdadeiro presente de vida, e ao tomarmos a decisão de nos tornarmos doadores e ao compartilharmos essa decisão com nossos familiares, estamos ajudando a construir uma rede de solidariedade e esperança.

Agradecemos profundamente aos doadores e suas famílias por seu gesto incomparável de bondade. É através da sua generosidade que muitas vidas são salvas e transformadas. Que possamos, todos juntos, continuar a promover a conscientização e a prática da doação de órgãos, garantindo que mais vidas possam ser tocadas e salvas através deste ato de compaixão.

Doação de órgãos é um gesto de Amor e continuidade da Vida e por isso reforçamos a relevância de reconhecer o trabalho dos profissionais da saúde, cidadãos e das entidades que atuam para ampliar o número de doadores no DF.

Por essa razão e, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:42:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312923**, Código CRC: **61291afe**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Manifesta votos de louvor e
congratulações à nova Diretoria da
Associação DFDown, eleita para o
triênio 2025/2027.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da aprovação da presente proposição, para parabenizar e manifestar votos de louvor e congratulações aos integrantes da nova Diretoria da Associação DFDown para o triênio 2025/2027, abaixo relacionados:

PRESIDENTE: Elenilva Solidade da Silva Coutinho

VICE-PRESIDENTE: Denise Ribeiro Alves

SECRETÁRIA: Sidnéia Alves da Silva

SUPLENTE SECRETÁRIA: Silvestre Araújo

DIRETOR FINANCEIRO: Luiz Augusto Santos

SUPLENTE FINANCEIRO: Eliseth de Oliveira e Silva

DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS: Maria Clara Machado Israel

SUPLENTE RELAÇÕES PÚBLICAS: Gustavo Garcia Leão Façanha

DIRETOR COMUNICAÇÃO: Eliane Siqueira Silva Maffia

SUPLENTE COMUNICAÇÃO: Nilse de Fátima

DIRETOR CONSELHO FISCAL: Iona'i Ossami Moura

CONSELHO FISCAL: Fabiana Paula de Castro Alves

CONSELHO FISCAL: Simone Andréia Ambrósio

SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Líneusa Silva Barreto

SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Heraide Maria Garcia Leão

SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Maria de Fátima Machado Israel

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo reconhecer e homenagear publicamente a nova diretoria da Associação DFDown, que estará à frente da entidade no triênio 2025/2027.

Trata-se de um momento de renovação, esperança e reafirmação do compromisso com a inclusão, dignidade e autonomia das pessoas com síndrome de Down e de seus familiares.

De forma especial, parabenizo a senhora Elenilva Solidade da Silva Coutinho, que assume a presidência, trazendo consigo experiência, dedicação e sensibilidade para conduzir a associação com efetividade e eficiência. Ao seu lado, saúdo toda a diretoria eleita e seus suplentes, composta por voluntários e familiares comprometidos com esta causa tão nobre.

Faço questão, ainda, de registrar minha saudação à senhora Maria Clara Machado Israel, servidora desta Casa Legislativa e integrante do nosso gabinete, que assume a função de Diretora de Relações Públicas. É motivo de grande orgulho vê-la ocupar este espaço, pois Maria Clara é exemplo de autodefensora, voz ativa e militante incansável na defesa dos direitos das pessoas com síndrome de Down.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:41:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312704**, Código CRC: **6329dae4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Manifesta votos de louvor e
parabeniza as Prefeitas e os
Prefeitos Comunitários do Plano
Piloto, pelos relevantes serviços
prestados à população do Distrito
Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da aprovação desta proposição, para parabenizar e manifestar votos de louvor às Prefeitas e aos Prefeitos Comunitários do Plano Piloto, abaixo nominados, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Raquel Assumpção Costa Ferreira

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade reconhecer e homenagear o trabalho dos prefeitos comunitários, lideranças legítimas eleitas democraticamente pelos moradores das superquadras e setores do Plano Piloto. Esses representantes, de forma voluntária e abnegada, dedicam seu tempo e esforço à defesa dos interesses coletivos, à mediação de demandas locais e à interlocução permanente com os órgãos do Governo do Distrito Federal, buscando soluções que atendam às necessidades da comunidade.

Sua atuação é fundamental para o fortalecimento da cidadania e para a melhoria da qualidade de vida nas regiões que representam. Exercem papel relevante no acompanhamento e fiscalização de obras e serviços públicos, na promoção de ações sociais, culturais e educativas, bem como no encaminhamento de reivindicações que expressam as demandas reais da população.

Trata-se, portanto, de merecida homenagem àqueles que, com comprometimento e espírito público, se tornam elo essencial entre a comunidade e o poder público, contribuindo para uma gestão mais participativa, transparente e eficiente.

Pelo exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 03/09/2025, às 17:22:22, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **308190**, Código CRC: **c1282bb4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



MOÇÃO Nº, DE 2025
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Parabeniza e manifesta louvor ao Senhor Osvaldo Lourenço da Silva pela nomeação ao cargo de Diretor de Segurança e Transportes da Prefeitura da Universidade de Brasília, bem como pela trajetória de 42 anos de dedicação ao serviço público e à comunidade universitária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, por iniciativa do Deputado Rogério Morro da Cruz, manifesta votos de louvor a Osvaldo Lourenço da Silva, pela nomeação ao cargo de Diretor de Segurança e Transportes da Prefeitura da Universidade de Brasília, conforme Ato da Reitoria nº 1.178/2025, bem como pela trajetória de 42 anos de dedicação ao serviço público e à comunidade universitária.

Servidor público da Universidade de Brasília desde 1983, Osvaldo exerceu suas funções com zelo, compromisso e espírito de cidadania. Iniciou como vigilante e, ao longo de quatro décadas, assumiu responsabilidades crescentes, entre as quais a de Coordenador de Portaria da Prefeitura do Campus (FG-4), conforme Ato da Reitoria nº 93/2008, e a de Diretor de Transportes e Serviços Gerais (CD-4), conforme Ato da Reitoria nº 1.974/2009. Também representou os servidores técnico-administrativos no Conselho Universitário (CONSUNI) em diversos períodos e foi Diretor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores da UnB, contribuindo para o fortalecimento da democracia na universidade.

Sua formação acadêmica — graduação em Tecnologia em Segurança Pública pela Universidade Cruzeiro do Sul (2024) e cursos de aperfeiçoamento em Qualidade Total, Direito Público, Cidadania e Ética, Relações Interpessoais e Atendimento ao Público — reforça a solidez de sua trajetória e atesta a permanente busca por qualificação.

Em nota oficial, a Universidade de Brasília destacou a pertinência de sua escolha para a Diretoria de Segurança e Transportes em virtude de sua experiência acumulada, de sua atuação baseada no respeito aos direitos humanos e da promoção da cultura de paz na comunidade acadêmica.

Do que se depreende do relato de pessoas idôneas, a trajetória do Sr. Osvaldo Lourenço da Silva constitui exemplo de dedicação continuada ao serviço público, de compromisso com a segurança institucional e de conciliação entre deveres administrativos e direitos fundamentais da comunidade universitária.

Diante de tais méritos, a Câmara Legislativa do Distrito Federal expressa, por esta Moção, o reconhecimento público e oficial de sua contribuição relevante à Universidade de Brasília e ao serviço público, entendendo que seu percurso se insere no rol das trajetórias que dignificam o Estado e a sociedade.

Sala das Sessões, ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ
Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:33:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312919**, Código CRC: **743cd4f5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



MOÇÃO Nº, DE 2025
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Parabeniza Danielle Silva Coelho pela nomeação ao cargo de Prefeita da Universidade de Brasília e manifesta votos de louvor por sua trajetória de dedicação à gestão administrativa universitária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, por iniciativa do Deputado Rogério Morro da Cruz, parabeniza Danielle Silva Coelho pela nomeação ao cargo de Prefeita da Universidade de Brasília, conforme Ato da Reitoria nº 0965/2025, e manifesta votos de louvor por sua exemplar trajetória de três décadas de vínculo com a instituição, marcada pela dedicação à gestão administrativa universitária e pelo protagonismo feminino na área de infraestrutura e manutenção predial.

Danielle Silva Coelho é graduada em Engenharia Civil e Secretariado Executivo, com Especialização em Gestão Universitária e Mestrado em Governança e Inovação em Políticas Públicas pela Universidade de Brasília. Servidora da instituição desde 2010, possui vínculo com a UnB desde 1999, tendo atuado por 19 anos na Diretoria de Manutenção de Equipamentos, onde exerceu funções nas áreas de manutenção predial, fiscalização de contratos e coordenação de equipes. Sua trajetória de três décadas na universidade iniciou-se ainda jovem, como filha de servidora terceirizada da UnB, o que lhe proporcionou conhecimento profundo sobre a instituição desde perspectiva singular, compreendendo tanto as demandas operacionais quanto os desafios enfrentados por diferentes categorias de trabalhadores que sustentam o funcionamento da universidade pública.

A nomeação de Danielle Silva Coelho representa conquista significativa para o protagonismo feminino na gestão universitária, especialmente em área tradicionalmente marcada por presença masculina como a de infraestrutura e manutenção predial. Sua trajetória exemplifica a mobilidade social possibilitada pela universidade pública: filha de trabalhadora terceirizada, alcançou formação acadêmica de excelência na própria instituição

onde sua mãe trabalhou, retornou como servidora efetiva e, pelo mérito e competência demonstrados ao longo de duas décadas de dedicação, ascendeu ao cargo estratégico de Prefeita da UnB.

A Prefeitura da UnB é responsável pela gestão de infraestrutura e serviços essenciais ao funcionamento dos campi universitários, demandando visão sistêmica, capacidade de articulação institucional e conhecimento técnico específico. Assim sendo, a experiência acumulada por Danielle Silva Coelho nas áreas de manutenção, gestão de contratos e coordenação de equipes, aliada à sua formação em engenharia e gestão pública, qualifica-a plenamente para os desafios do cargo, razão pela qual cumprimentamos pela seu ascendimento.

Sala das Sessões, ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ
Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:33:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312917**, Código CRC: **948de01c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



MOÇÃO Nº, DE 2025
(Do Senhor Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ)

Parabeniza e manifesta votos de louvor aos organizadores, painelistas e demais participantes do Seminário H2Tech 2025 pela contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do hidrogênio verde no Distrito Federal e no Brasil. .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, por iniciativa do Deputado Rogério Morro da Cruz, parabeniza e manifesta votos de louvor aos organizadores, painelistas e demais participantes do Seminário H2Tech 2025 – Avanços Tecnológicos e Perspectivas Científicas no Uso do Hidrogênio, realizado entre os dias 8 e 10 de setembro de 2025, abaixo relacionados, pela relevante contribuição ao debate científico, tecnológico e institucional sobre o hidrogênio verde como vetor estratégico de transição energética sustentável:

EQUIPE ORGANIZADORA:

SUELLEN SANTOS DINIZ DE CARVALHO (Gerente de Relacionamento e Negócios - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec);

THAIS ALVES SOARES BRAGA COSTA (Analista de Relacionamento e Negócios - Finatec);

AMANDA DIAS DE OLIVEIRA (Assistente de Relacionamento e Negócios - Finatec);

SIMONE LIMA FERREIRA (Analista de Relacionamento e Negócios - Finatec);

SARAH DE JESUS RIBEIRO BASTOS (Assistente de Relacionamento e Negócios - Finatec);

LEILA RODRIGUES DA SILVA (Analista de Relacionamento e Negócios - Finatec);

MYLENNA MACIEL RAMALHO (Estagiária - Comissão de Assuntos Sociais);
LUANA CRISTINA WOUK (Professora - Universidade de Brasília - UnB);
LUIZ HENRIQUE SANTOS VIEIRA (Aluno - UnB);
RAFAEL ARAÚJO TAKAHASHI (Aluno - UnB);
LUAN VICTOR BARBOSA DOS SANTOS (Aluno - UnB);
JOÃO PAULO ARAÚJO SOUZA (Aluno - UnB);
CAIO MATHEUS FERREIRA DE CARVALHO (Aluno - UnB);
LUCAS DE SOUZA CASTRO FONTES (Aluno - UnB);
MARIA VITÓRIA GERHEIM ROCHA DIAS (Aluna - UnB);
THALES MELO FERNANDES (Aluno - UnB);
MARIA EDUARDA (Aluna - UnB);
ALINE MOURÃO (Aluna - UnB).

PAINELISTAS :

ROZANA REIGOTA NAVES (Reitora da UnB e Professora);
DANIEL MONTEIRO ROSA (Professor e Diretor-Presidente - UnB/Finatec);
DANIEL GOMES ALMEIDA FILHO (Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI);
ANDRÉ FARIAS SOUZA (Coordenador de Enfrentamento às Mudanças Climáticas - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF);
EDUARDO MARCELINO ALMEIDA (Presidente - Organização da Juventude Global - OJG);
ENIO NASCIMENTO DE CARVALHO (Coordenador do Programa de Pesquisa em Engenharias - COENG - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq);
RENATA AQUINO DA SILVA (Decana de Pesquisa e Inovação - UnB);
SIDNEY JOSÉ LIMA RIBEIRO (Professor - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP);
HELTON JOSÉ ALVES (Professor - Universidade Federal do Paraná - UFPR);
FERNANDO MOURA (Diretor Técnico - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP);
GILMAR MARQUES (Coordenador Tecnológico e de Inovação - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP-DF);
YAEKO YAMASHITA (Professora - UnB);
LÚCIA HELENA MASCARÓ (Professora - Centro de Inovação em Novas Energias - CINE - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar);
BRÁULIO SOARES DE BARROS (Professor - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE);
ERNEST ILISCA (Professor Emérito - Universidade Paris Diderot);
JORLANDIO FRANCISCO FELIX (Professor - UnB);
LUIZ RIBEIRO JÚNIOR (Professor - UnB);

ANDREIA LUISA DA ROSA (Professora - Universidade Federal de Goiás - UFG);
JOSÉ JOAQUIN LINARES LEON (Professor de Engenharia Eletroquímica - UnB);
VICTOR SACEK (Professor - Universidade de São Paulo - USP);
ELTON LUIZ DANTAS (Professor - UnB);
SARAH SILVA BRUM (Professora - UnB);
CAROLINE OLIVEIRA (Física e Criadora de Conteúdo Digital - BCMT - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ).

JUSTIFICAÇÃO

O Seminário H2Tech 2025, realizado entre 8 e 10 de setembro pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec/UnB), Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) e Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidou-se como marco no desenvolvimento da agenda científica e tecnológica do hidrogênio verde no Distrito Federal.

O evento articulou pesquisadores nacionais e internacionais, gestores públicos, agências de fomento e representantes do setor produtivo, reunindo expertise multidisciplinar sobre tecnologias de geração, armazenamento e uso do hidrogênio como vetor energético de baixa emissão de carbono, com programação que incluiu painéis, apresentação de resultados de pesquisas e visita técnica aos laboratórios da UnB.

A presença de autoridades do MCTI, ANP, CNPq, FAPESP e SEMA/DF evidencia a articulação entre academia, poder público e agências de fomento na construção de políticas estruturantes de inovação tecnológica. Merece destaque a participação do Professor Emérito Ernest Ilisca, da Universidade Paris Diderot, especialista internacional em física do hidrogênio molecular, cuja colaboração com universidades brasileiras confere ao evento dimensão de excelência acadêmica e cooperação científica internacional.

A integração entre corpo docente, profissionais da Finatec e discentes da UnB na equipe organizadora representa investimento estratégico na formação de nova geração de pesquisadores comprometidos com a transição energética. Pelos motivos expostos, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta Moção de Louvor.

Sala das Sessões, ...

Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ
Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 16:51:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312915**, Código CRC: **f9539c82**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

**Manifesta votos de louvor e
parabeniza professores e técnicos
de futebol pelo relevante trabalho
desenvolvido em projetos sociais no
Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da aprovação desta proposição, para parabenizar e manifestar votos de louvor aos professores e técnicos de futebol que atuam em projetos sociais, abaixo nominados, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Adauto Rosa do Nascimento
Adriano Henrique de Lima
ADRIANO SILVA GONZAGA
ALAN JEFERSON RIBEIRO MELO
ALINE GONÇALVES PEREIRA
Andressa Augusta Inocêncio
CARLOS EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS
Carlos Roberto
CLEIDIOMAR RODRIGUES NETO
Cristovão Pereira da Silva
Eduardo Teixeira Magalhães
Elton Claudio
Evandro Lemos Monteiro
Farley Santos Magalhães
Flávio Bastos
Gabriel de Souza Conceição
GABRIEL RODRIGUES NETO
Gabriela Cristina
Irinaldo Marques de Oliveira
Iris Bruna
Jackson Jesus Santos
JEFERSON ADRIANO MELO FREIRE
Jessica Mendes
JÉSSICA MENDES DE SOUZA
Joanilvo Santos
JULIO SÉRGIO GOMES NORTE
Kamilla Rodrigues Alves Ferreira
KAUÃ RODRIGUES DOS SANTOS
Leidiane Messias Rodrigues
LIDINALVA RIBEIRO SA SILVA

Luiz Carlos dos Santos Silva
Manoel Oliveira Lima
Marcos Jean Silva Muniz
MARCOS VINÍCIUS MARTINS
Maria Deliane Melo de Sousa
Marlene A. Santos
Matheus Freire
Milton Caires
Nathalia Nicacio
Nhay Gomes
Paulo Henrique Ferreira Januário
Rafael Caires
Rafael Santos
Reidson Barros Fernandes
Renato Pereira de Oliveira
Roberval Carneiro de Lima
ROMILSE LOPES DE MACEDO
Roosevelt Sousa Alcantara
RYAN SEBASTIAN ARAÚJO TEIXEIRA
SHEILA RABELO MOREIRA
Tiago dos Santos
VAGNO EMANUEL DOS SANTOS
Waldemar Barbosa dos Santos
Walter costa dos Santos
Wanderley Martins
William cleber de Sousa Farias

JUSTIFICAÇÃO

Esses profissionais desempenham papel fundamental na promoção da inclusão social, da cidadania e da formação de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade. Por meio do esporte, especialmente do futebol, os professores e técnicos contribuem não apenas para o desenvolvimento físico e emocional dos participantes, mas também para a construção de valores como disciplina, respeito, solidariedade e trabalho em equipe.

Os projetos sociais que envolvem o futebol têm se mostrado ferramentas eficazes na prevenção à violência, no combate à evasão escolar e na promoção da saúde e do bem-estar. Os professores e técnicos, muitas vezes voluntários ou atuando com recursos limitados, são verdadeiros agentes de transformação social, que com dedicação e compromisso fortalecem o esporte como instrumento de desenvolvimento humano em diversas comunidades do Distrito Federal.

Diante da relevância desse trabalho e do impacto positivo gerado na vida de milhares de cidadãos, é dever desta Casa Legislativa render público reconhecimento a esses profissionais. A presente Moção de Louvor representa, portanto, não apenas uma homenagem, mas também o devido agradecimento pela dedicação exemplar e pela inestimável contribuição ao fortalecimento social e comunitário do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA** - Matr. Nº 00145,



Deputado(a) Distrital, em 01/10/2025, às 18:38:38 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312927** , Código CRC: **5995da9c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de louvor em reconhecimento aos Professores de capoterapia pela sua dedicação, compromisso e contribuição inestimável à educação e ao desenvolvimento humano, celebrada no contexto da 9ª Jornada da Capoterapia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de louvor em reconhecimento aos Professores de capoterapia pela sua dedicação, compromisso e contribuição inestimável à educação e ao desenvolvimento humano, celebrada no contexto da 9ª Jornada da Capoterapia.

1. Capoterapeuta Eloy Barbosa de Oliveira
2. Aloisia Gomes de Mesquita Santos
3. Capoterapeuta Maria Terezinha de Almeida
4. Capoterapeuta Celcina Francisca de Jesus Rocha
5. Capoterapeuta Hellen Katharine Marcelina de Andrade
6. Capoterapeuta Lidia da Conceição Dias
7. Mestra Maria Noélia Bezerra Moreira Duarte - Capoterapeuta
8. Mestra Jerusa Pimentel – Capoterapeuta
9. Mestra Gabriela de Jesus Pedrosa– Capoterapeuta Miudinha
10. Mestre Márcio Clayton Barbosa Viana - Capoterapeuta
11. Mestre Valdemir Teixeira Corrêa – Capoterapeuta Miro
12. Mestre Francisco de Assis de Sousa – Capoterapeuta Assis
13. Mestre Edilton Seabra Alvarenga – Capoterapeuta Aranha
14. Mestre Josimar Barbosa dos Santos – Mestre Ratinho
15. Mestre Daniel Magalhães de Andrade – Capoterapeuta Dalua
16. Mestre Valdir Lopes dos Santos – Capoterapeuta
17. Mestre Paulo Emilio Santiago de Souza Reis – Capoterapeuta Geléia
18. Mestre Aladin - Gabriel Cristian Monteles Pereira

19. Professora Leticia Silva Monteles Pereira
20. Capoterapeuta Beatriz Marcelino Barbosa
21. Capoterapeuta Anderson de Jesus Bispo dos Santos
22. Capoterapeuta Maria Eliane Rodrigues de Sousa
23. Capoterapeuta Adriana de Alcântara Ramos
24. Capoterapeuta Izabel Virginia Maia
25. Presidente do Instituto Ladainha – Maria Lúcia Leão
26. Presidente do Instituto Brasileiro de Capoterapia -Sônia Maria Barbosa de Andrade
27. Capoterapeuta Donizetti Moraes
28. Capoterapeuta Pablo Henrique Gomes de Araújo
29. Coordenadora da Associação dos Idosos do Varjão- Eunice Nascimento dos Santos
30. Capoterapeuta Sônia Maria da Fonseca
31. Capoterapeuta Izanilde Sousa da Costa
32. Capoterapeuta Eduarda Cristina Teixeira de Freitas – Professora Gameleira

A presente Moção de Louvor tem como objetivo reconhecer e enaltecer o papel fundamental dos professores na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e consciente. No contexto da 9ª Jornada da Capoterapia, torna-se ainda mais relevante destacar a atuação desses profissionais que, além de disseminarem conhecimento, promovem saúde, cidadania e bem-estar por meio de práticas educativas integrativas.

A Capoterapia, enquanto expressão cultural e terapêutica derivada da capoeira, tem se mostrado uma ferramenta poderosa de inclusão social, especialmente entre idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Os professores que se dedicam a essa jornada não apenas ensinam, mas inspiram, acolhem e transformam vidas com sensibilidade e compromisso.

Ao homenagear os educadores envolvidos na 9ª Jornada da Capoterapia, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a valorização da educação, da cultura e da saúde pública. Trata-se de um reconhecimento merecido àqueles que, com dedicação e afeto, contribuem para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a promoção de uma sociedade mais ativa, saudável e solidária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Moção de Louvor, como forma de gratidão e respeito aos professores que fazem da Capoterapia uma ponte entre o saber e o cuidado.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2025, às 20:45:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312395**, Código CRC: **ea68755d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Manifesta votos de louvor em reconhecimento à destacada liderança dos pastores mencionados, cuja atuação tem sido marcada pelo compromisso com os valores cristãos, pela dedicação ao ministério e pelo relevante apoio à missão e aos propósitos da Convenção Batista do Planalto Central.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de louvor em reconhecimento à destacada liderança dos pastores mencionados, cuja atuação tem sido marcada pelo compromisso com os valores cristãos, pela dedicação ao ministério e pelo relevante apoio à missão e aos propósitos da Convenção Batista do Planalto Central.

-Raul Jose Ferreira Junior
Presidente da Igreja Batista Vida Nova

-Jefferson Ferreira da Silva
Vice-Presidente da Igreja Batista vida Nova

Considerando o papel essencial dos líderes religiosos na promoção da paz, da solidariedade, da educação espiritual e do acolhimento comunitário, esta moção visa expressar gratidão e respeito àqueles que, com zelo e compromisso, têm servido às igrejas filiadas à Convenção Batista do Planalto Central. Seu trabalho pastoral e coordenador tem sido instrumento de transformação de vidas, orientação moral e construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Abrangência: Esta homenagem contempla todos os pastores e coordenadores que, ao longo dos anos, têm contribuído com excelência, amor e dedicação à missão da Convenção, seja por meio da pregação, da liderança ministerial, da formação de novos líderes ou da atuação em projetos sociais e educacionais.

Proposição: Que seja registrada nos anais desta Casa Legislativa a presente moção de louvor, como símbolo de reconhecimento público e incentivo à continuidade da missão pastoral e coordenadora, e que cópia desta seja encaminhada à diretoria da Convenção Batista do Planalto Central para ciência e divulgação entre os homenageados.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 02/10/2025, às 12:56:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **312951**, Código CRC: **ff3b9c84**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Parabeniza e manifesta votos de louvor à Senhora Camila Cardoso de Moraes Montú, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados Distritais a aprovação da seguinte moção de louvor, que também serve de justificativa:

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Louvor tem como objetivo reconhecer e parabenizar a senhora Camila Cardoso de Moraes Montú.

Graduada em Psicologia, Camila Montú construiu uma trajetória profissional de notável relevância e comprometimento com a promoção da saúde mental. É especialista em Psicopedagogia e atualmente cursa pós-graduação em Neuropsicologia, áreas que ampliam sua atuação na compreensão das dificuldades de aprendizagem, bem como dos processos cognitivos e comportamentais que marcam o desenvolvimento infantojuvenil. Concluiu, ainda, o Mestrado em Psicologia da Saúde, com pesquisa voltada ao bem-estar de crianças e adolescentes, consolidando uma prática fundamentada em evidências científicas e em referenciais acadêmicos de excelência.

Com 16 anos de experiência clínica, desenvolveu um trabalho consistente e reconhecido, voltado ao atendimento psicológico especializado, à orientação parental e ao suporte a instituições de ensino. Sua atuação alia acolhimento terapêutico, prevenção em saúde mental e fortalecimento das redes de apoio familiar e escolar, impactando positivamente a vida de inúmeras famílias e comunidades.

Sua contribuição, no entanto, vai além do espaço clínico, refletindo um compromisso social que valoriza a infância e a adolescência como etapas fundamentais do desenvolvimento humano. Sua prática profissional é marcada pela ética, pela competência técnica e pelo engajamento em causas voltadas à promoção da saúde mental e ao bem-estar coletivo.

Diante de tais méritos, a profissional reúne qualidades que justificam a concessão da presente Moção de Louvor, como forma de reconhecimento público à relevância de sua trajetória e ao legado que vem construindo em prol da sociedade.

Por esse motivo, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente moção de louvor, que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pela psicóloga Camila Cardoso de Moraes Montú ao Distrito Federal e à população.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 02/10/2025, às 13:05:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312922**, Código CRC: **a7507c27**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



MOÇÃO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Ricardo Vale - PT)

Manifesta louvor às pessoas, artistas e grupos, bem como a instituições, entidades e estabelecimentos que promovem a Cultura do Rock no Distrito Federal, em reconhecimento ao notório relevo de seus serviços, à valorização da cultura e à contribuição para o fortalecimento do convívio social..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Senhores Deputados Distritais a aprovação da presente moção, que constitui **aditamento** à moção anteriormente apresentada, Moção 1596/2025, passando a vigorar com o texto abaixo, o qual também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Ricardo Vale, manifesta louvor às pessoas, artistas e grupos, bem como a instituições, entidades e estabelecimentos a seguir indicados:

Informa-se que a presente proposição constitui **aditamento à Moção anteriormente aprovada**, a fim de incluir novas personalidades e entidades que igualmente merecem reconhecimento público por sua atuação.

Composição da Mesa:

Marcella Dourado Silva

Jefferson Amauri Leite de Oliveira

Secretário de Cultura Cláudio Abrantes

Phillippe Seabra

Célia Porto
Atanagildo Brandolt
Camila Galetti

Categoria Bandas:

Andreath
Torino
Intokaveis
MOTA
Alcoholic Vortex
Rock Brasília
Capital Freaks

Categoria Zines, Revistas e Portais:

Cristiano Porfirio (Rota do Rock)
Aridicto Carvalho (Canal ROCK CEI)
Laura Machado (Rádio Solo Autoral)
Sônia Novaes (Rádio Solo Autoral)
Rosana Sarkis Campos (Rádio Solo Autoral)

Categoria Professores:

Tom Filho

Categoria Estúdios:

Felipe Karlos (da Vetorial Produções)
Djalma “Phu” (do Palco Pró Locações)

Categoria Programas de Rock/Produtoras de Eventos/Selos:

Miguel Edgar Alves (Kombinando Cultura)

Destaques:

Rodrigo Pilha (Ativista Cultural e Cantor)

A lista acima complementa a Moção 1.596, constituída de artistias, trabalhadores, bandas, festas e outros, que ao longo dos anos, com seu trabalho, dedicação e iniciativa, contribuíram para construir e desenvolver a cultura do rock no Distrito Federal, tornando a cidade um importante polo de produção, difusão e valorização desse gênero musical.

Esta homenagem celebra esse esforço coletivo e reafirma que cada contribuição é a base sobre a qual se consolida a cultura do rock no Distrito Federal, fortalecendo a identidade cultural da região e promovendo o convívio social, a diversidade e a liberdade de expressão artística.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos regimentais, o próprio texto serve de justificação.

Por essas razões, espero a aprovação da presente moção de louvor, a fim que ela possa ser entregue a cada pessoa ou segmento homenageado.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

DEPUTADO RICARDO VALE - PT

1º Vice-Presidente

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br

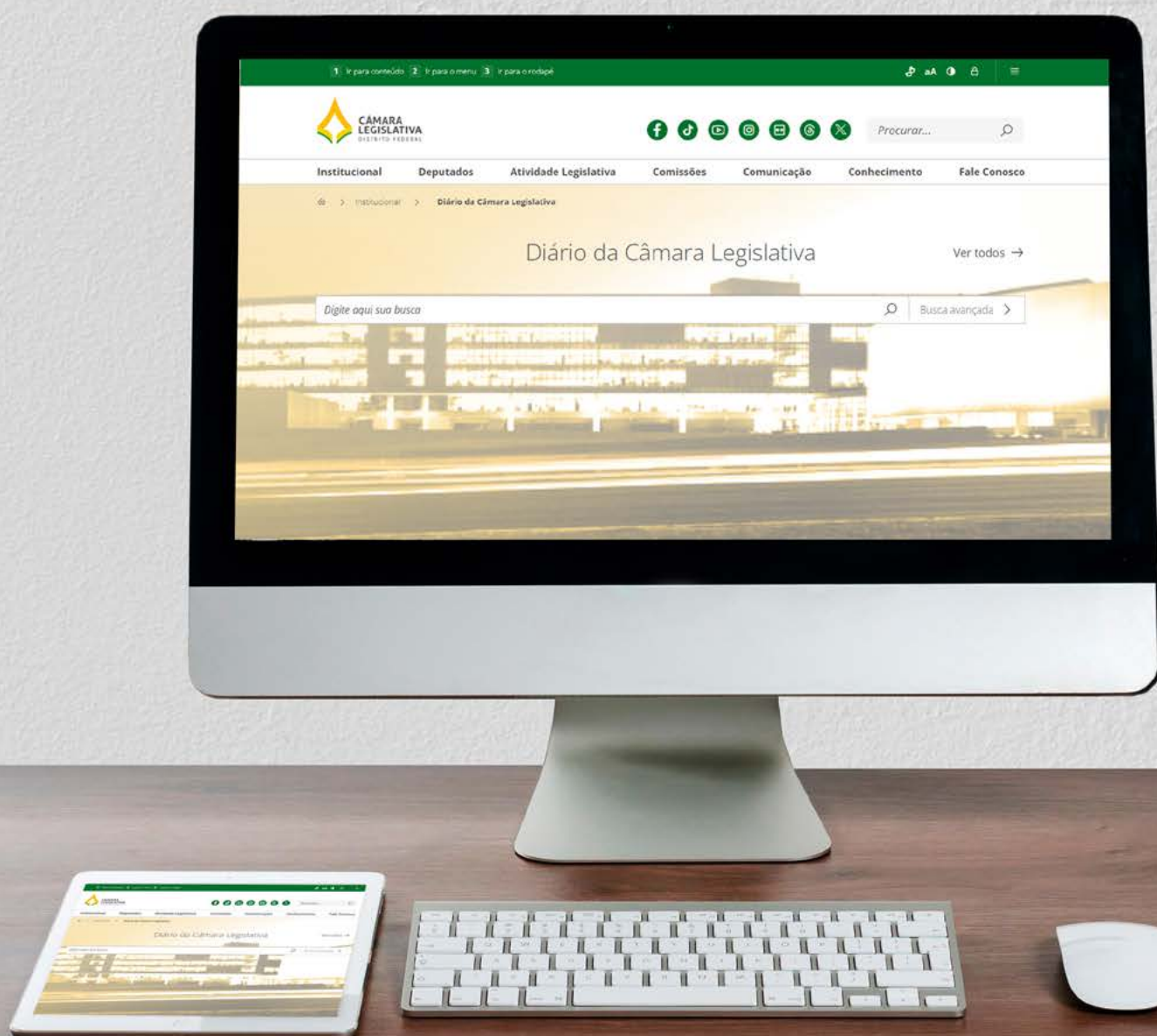


Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 02/10/2025, às 14:55:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **312958**, Código CRC: **74712bb1**

Transparência ao seu alcance:
Conheça a **NOVA PÁGINA DO DCL**
Mais funcional, intuitiva e cidadã.



Acesse a página do Diário da Câmara Legislativa:
www.cl.df.gov.br/dcl

